

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. EXTRATO DE DECISÕES

EXTRATO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA 19.21.0704.0006628/2021-17

ASSUNTO:	CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES.
RECORRENTE:	MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA - TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMPO MAIOR-PI
RECORRIDO:	CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO - TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMPO MAIOR-PI.
RELATOR (A):	ANTÔNIO IVAN E SILVA.
Ó R G Ã O JULGADOR:	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E A CRIMINAL, AMBAS DA CIDADE DE CAMPO MAIOR-PI - NOTÍCIA DE FATO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS - NÃO ATENDIMENTO INJUSTIFICADO DAS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS - DESDOBRAMENTO PARA SUPOSTO CRIME DE PREVARICAÇÃO - PERSPECTIVA DE DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL - ATRIBUIÇÕES CONCORRENTES ENTRE AS PROMOTORIAS - CONTROVÉRSIA RELATIVA À DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - CONCORRÊNCIA ENTRE NORMA DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2019 APLICÁVEL NO QUE PERTINE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E NORMA DO ATO PGJ Nº 931/2019 - INTERPRETAÇÃO CONFORME A RESOLUÇÃO CPJ - DISTRIBUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES EM RAZÃO DA PREVENÇÃO E DO PROMOTOR NATURAL QUE PRIMEIRO CONHECEU DA CAUSA POIS VINCULADA AO PROCEDIMENTO QUE LÁ TRAMITA QUE TAMBÉM É DECORRENTE E CORRELATA ÀS ATRIBUIÇÕES CÍVEIS EM MATÉRIA CRIMINAL PARA REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E OFERECER DENÚNCIA NOS PROCEDIMENTOS QUE INVESTIGAR EM CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/PREVARICAÇÃO) - ARTIGO 50, INCISO I E II, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2018 - CONFIGURADA A PREVENÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMPO MAIOR-PI, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE SEU TITULAR ENTENDER DE DIREITO NA NOTÍCIA DE FATO DE Nº 000697-303/2020 (SIMP) - RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a 2ª Promotoria de Justiça Cível com atribuição Criminal para acompanhar e atuar no que couber, por prevenção, na Notícia de Fato de nº 000697-303/2020 (SIMP) nos termos do art. 50, inciso I e II, alínea "c", da Resolução CPJ/PI Nº 03/2018, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça Relator

EXTRATO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA 19.21.0726.0009355/2021-69

ASSUNTO:	CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES.
RECORRENTE:	LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS - TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMPO MAIOR-PI
RECORRIDO:	MAURÍCIO GOMES DE SOUZA - TITULAR DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMPO MAIOR-PI.
RELATOR (A):	ANTÔNIO IVAN E SILVA.
Ó R G Ã O JULGADOR:	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E A CRIMINAL, AMBAS DA CIDADE DE CAMPO MAIOR-PI - NOTÍCIA DE FATO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS - NÃO ATENDIMENTO INJUSTIFICADO DAS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS - DESDOBRAMENTO PARA SUPOSTO CRIME DE PREVARICAÇÃO - PERSPECTIVA DE DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL - ATRIBUIÇÕES CONCORRENTES ENTRE AS PROMOTORIAS - CONTROVÉRSIA RELATIVA À DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - CONCORRÊNCIA ENTRE NORMA DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2019 APLICÁVEL NO QUE PERTINE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E NORMA DO ATO PGJ Nº 931/2019 - INTERPRETAÇÃO CONFORME A RESOLUÇÃO CPJ - DISTRIBUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES EM RAZÃO DA PREVENÇÃO E DO PROMOTOR NATURAL QUE PRIMEIRO CONHECEU DA CAUSA POIS VINCULADA AO PROCEDIMENTO QUE LÁ TRAMITA QUE TAMBÉM É DECORRENTE E CORRELATA ÀS ATRIBUIÇÕES CÍVEIS EM MATÉRIA CRIMINAL PARA REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E OFERECER DENÚNCIA NOS PROCEDIMENTOS QUE INVESTIGAR EM CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/PREVARICAÇÃO) - ARTIGO 50, INCISO I E II, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2018 - CONFIGURADA A PREVENÇÃO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMPO MAIOR-PI, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE SEU TITULAR ENTENDER DE DIREITO NA NOTÍCIA DE FATO DE Nº 000181-303/2020 (SIMP) - RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a 3ª Promotoria de Justiça Cível com atribuição Criminal para acompanhar e atuar no que couber, por prevenção, na Notícia de Fato de nº 000181-303/2020 (SIMP) nos termos do art. 50, inciso I e II, alínea "c", da Resolução CPJ/PI Nº 03/2018, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça Relator

EXTRATO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA 19.21.0704.0006087/2021-74

ASSUNTO:	CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES.
RECORRENTE:	MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA - TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMPO MAIOR-PI
RECORRIDO:	CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO - TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMPO MAIOR-PI.
RELATOR (A):	ANTÔNIO IVAN E SILVA.
Ó R G Ã O JULGADOR:	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E A CRIMINAL, AMBAS DA CIDADE DE CAMPO MAIOR-PI - NOTÍCIA DE FATO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS - NÃO ATENDIMENTO INJUSTIFICADO DAS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS - DESDOBRAMENTO PARA SUPOSTO CRIME DE PREVARICAÇÃO - PERSPECTIVA DE DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL - ATRIBUIÇÕES CONCORRENTES ENTRE AS PROMOTORIAS - CONTROVÉRSIA RELATIVA À DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - CONCORRÊNCIA ENTRE NORMA DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2019 APLICÁVEL NO QUE PERTINCE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E NORMA DO ATO PGJ Nº 931/2019 - INTERPRETAÇÃO CONFORME A RESOLUÇÃO CPJ - DISTRIBUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES EM RAZÃO DA PREVENÇÃO E DO PROMOTOR NATURAL QUE PRIMEIRO CONHECEU DA CAUSA POIS VINCULADA AO PROCEDIMENTO QUE LÁ TRAMITA QUE TAMBÉM É DECORRENTE E CORRELATA ÀS ATRIBUIÇÕES CÍVEIS EM MATÉRIA CRIMINAL PARA REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E OFERECER DENÚNCIA NOS PROCEDIMENTOS QUE INVESTIGAR EM CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/PREVARICAÇÃO) - ARTIGO 50, INCISO I E II, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2018 - CONFIGURADA A PREVENÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMPO MAIOR-PI, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE SEU TITULAR ENTENDER DE DIREITO NA NOTÍCIA DE FATO DE Nº 000759-303/2020 (SIMP) - RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a 2ª Promotoria de Justiça Cível com atribuição Criminal para acompanhar e atuar no que couber, por prevenção, na Notícia de Fato de nº 000759-303/2020 (SIMP) nos termos do art. 50, inciso I e II, alínea "c", da Resolução CPJ/PI Nº 03/2018, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça Relator

EXTRATO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA 19.21.0726.0009360/2021-31

ASSUNTO:	CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES.
RECORRENTE:	LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS - SUBSTITUTO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMPO MAIOR-PI
RECORRIDO:	CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO - TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMPO MAIOR-PI.
RELATOR (A):	ANTÔNIO IVAN E SILVA.
Ó R G Ã O JULGADOR:	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E A CRIMINAL, AMBAS DA CIDADE DE CAMPO MAIOR-PI - NOTÍCIA DE FATO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS - NÃO ATENDIMENTO INJUSTIFICADO DAS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS - DESDOBRAMENTO PARA SUPOSTO CRIME DE PREVARICAÇÃO - PERSPECTIVA DE DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL - ATRIBUIÇÕES CONCORRENTES ENTRE AS PROMOTORIAS - CONTROVÉRSIA RELATIVA À DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - CONCORRÊNCIA ENTRE NORMA DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2019 APLICÁVEL NO QUE PERTINCE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E NORMA DO ATO PGJ Nº 931/2019 - INTERPRETAÇÃO CONFORME A RESOLUÇÃO CPJ - DISTRIBUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES EM RAZÃO DA PREVENÇÃO E DO PROMOTOR NATURAL QUE PRIMEIRO CONHECEU DA CAUSA POIS VINCULADA AO PROCEDIMENTO QUE LÁ TRAMITA QUE TAMBÉM É DECORRENTE E CORRELATA ÀS ATRIBUIÇÕES CÍVEIS EM MATÉRIA CRIMINAL PARA REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E OFERECER DENÚNCIA NOS PROCEDIMENTOS QUE INVESTIGAR EM CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/PREVARICAÇÃO) - ARTIGO 50, INCISO I E II, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2018 - CONFIGURADA A PREVENÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMPO MAIOR-PI, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE SEU TITULAR ENTENDER DE DIREITO NA NOTÍCIA DE FATO DE Nº 000747-303/2020 (SIMP) - RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a 2ª Promotoria de Justiça Cível com atribuição Criminal para acompanhar e atuar no que couber, por prevenção, na Notícia de Fato de nº 000747-303/2020 (SIMP) nos termos do art. 50, inciso I e II, alínea "c", da Resolução CPJ/PI Nº 03/2018, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça Relator

EXTRATO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA 19.21.0726.0009404/2021-07

ASSUNTO:	CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES.
RECORRENTE:	LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS - SUBSTITUTO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMPO MAIOR-PI
RECORRIDO:	CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO - TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMPO MAIOR-PI.
RELATOR (A):	ANTÔNIO IVAN E SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR:	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E A CRIMINAL, AMBAS DA CIDADE DE CAMPO MAIOR-PI - NOTÍCIA DE FATO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS - NÃO ATENDIMENTO INJUSTIFICADO DAS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS - DESDOBRAMENTO PARA SUPOSTO CRIME DE PREVARICAÇÃO - PERSPECTIVA DE DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL - ATRIBUIÇÕES CONCORRENTES ENTRE AS PROMOTORIAS - CONTROVÉRSIA RELATIVA À DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - CONCORRÊNCIA ENTRE NORMA DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2019 APLICÁVEL NO QUE PERTINE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E NORMA DO ATO PGJ Nº 931/2019 - INTERPRETAÇÃO CONFORME A RESOLUÇÃO CPJ - DISTRIBUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES EM RAZÃO DA PREVENÇÃO E DO PROMOTOR NATURAL QUE PRIMEIRO CONHECEU DA CAUSA POIS VINCULADA AO PROCEDIMENTO QUE LÁ TRAMITA QUE TAMBÉM É DECORRENTE E CORRELATA ÀS ATRIBUIÇÕES CÍVEIS EM MATÉRIA CRIMINAL PARA REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E OFERECER DENÚNCIA NOS PROCEDIMENTOS QUE INVESTIGAR EM CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/PREVARICAÇÃO) - ARTIGO 50, INCISO I E II, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2018 - CONFIGURADA A PREVENÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMPO MAIOR-PI, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE SEU TITULAR ENTENDER DE DIREITO NA NOTÍCIA DE FATO DE Nº 000834-303/2020 (SIMP) - RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a 2ª Promotoria de Justiça Cível com atribuição Criminal para acompanhar e atuar no que couber, por prevenção, na Notícia de Fato de nº 000834-303/2020 (SIMP) nos termos do art. 50, inciso I e II, alínea "c", da Resolução CPJ/PI Nº 03/2018, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça Relator

2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE VIRTUAL.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DR. HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA E DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

O PRESIDENTE SAÚDA OS PRESENTES E, HAVENDO QUÓRUM, DECLARA INSTALADA A 1350ª (MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCADA PARA HOJE, DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS.

1. APECIAÇÃO DA ATA DA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2021, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1349ª (MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2021, SEM RESSALVAS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.1.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000010-172/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA POR CARROS DE SOM NO POSTO KM, LOCALIZADO NA AV. JOÃO XXIII, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** O PRESENTE PROCEDIMENTO FORA INSTAURADO APÓS RECLAMAÇÕES DOS MORADORES DA REGIÃO, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO SOB Nº 00054347/2020, NO DIA 26/11/2020, PELO NOTICIANTE ANTÔNIO CLEYTON OLIVEIRA. NO CASO EM LUME, APÓS SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ REALIZOU VISTORIA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021, TENDO ELABORADO LAUDO TÉCNICO E ENCAMINHADO AO ÓRGÃO MINISTERIAL. DE ACORDO COM O REFERIDO LAUDO, NA REFERIDA DATA, NADA FOI CONSTATADO. ADEMAIS, CONSTA A INFORMAÇÃO DE QUE O FRENTISTA CHAMADO FRANCISCO RELATOU QUE NO LOCAL NÃO MAIS EXISTEM PAREDEÕES DE SOM, BEM COMO, QUE HÁ MUITO TEMPO AS PESSOAS NÃO FREQUENTAM MAIS AQUELE ESTABELECIMENTO DEVIDO À GRANDE QUANTIDADE DE FISCALIZAÇÕES QUE OCORREM NO LOCAL. NA OPORTUNIDADE, FORAM ANEXADAS FOTOGRAFIAS DO ESTABELECIMENTO NO MOMENTO DA INSPEÇÃO. ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E RESTANDO SOLUCIONADO O PROBLEMA EM QUESTÃO, NÃO HÁ MAIS RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2014 (SIMP Nº 000001-088/2014). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADOS POR GESTORES DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, EM PICOS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES LEVADAS A CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO POR INTERMÉDIO DO SR. JOSÉ ALMEIDA LEAL, MÉDICO DO HOSPITAL REGIONAL DE

PICOS E DIRETOR DOS SINDICATOS DOS MÉDICOS DE PICOS, RELATANDO A FALTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NO REFERIDO NOSOCÔMIO, A DEGRADAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E O DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFORME SE NOTA DOS AUTOS, AO LONGO DA INVESTIGAÇÃO NOVAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES CHEGARAM AO CONHECIMENTO DO PARQUET, DE MODO QUE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO SOFREU ALARGAMENTOS. RESSALTE-SE QUE O MEMBRO MINISTERIAL DESTACOU A PERDA DE RELEVÂNCIA DA INVESTIGAÇÃO, SOBRETUDO PELAS INFORMAÇÕES DEFASADAS, CONTIDAS EM RELATÓRIOS ANTIGOS, BEM COMO MATÉRIAS ALHEIAS AO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. POR FIM, IMPERIOSO MENCIONAR QUE TRAMITAM PROCEDIMENTOS CONGÊNERES AO PRESENTE, NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, TODAVIA, COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS E OBJETOS ESPECÍFICOS. DESTA FEITA, SE AFIGURA MAIS RAZOÁVEL QUE O INQUÉRITO CIVIL EM EPÍGRAFE SEJA ARQUIVADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DORELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000095-029/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA INOBSERVÂNCIA, PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI, DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO EDITAL Nº 02/2020, QUE TRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** AVERIGUAR SUPOSTA INOBSERVÂNCIA, PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI, DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO EDITAL Nº 02/2020, QUE TRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DATADA DE 17/06/2020. SEGUNDO O NOTICIANTE, SR. FREDSON ALVES SARAIVA, O EDITAL DO REFERIDO PROCESSO SELETIVO GARANTIA VAGA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ENTANTO, NO ATO DA INSCRIÇÃO, NÃO EXISTIA LOCAL PARA DECLARAR O DESEJO DE CONCORRER COMO DEFICIENTE. NO CASO EM EXAME, APÓS SOLICITAÇÃO MINISTERIAL, A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ ESCLARECEU QUE A APROVAÇÃO E A CONVOCAÇÃO NO CERTAME SE DEU COM A RESERVA DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO, QUE A COMPROVAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS CANDIDATOS FOI VERIFICADA POR MEIO DE LAUDO MÉDICO ENCAMINHADO PELO CANDIDATO NO ATO DA INSCRIÇÃO. ANTE AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA SESAPI, O MEMBRO MINISTERIAL CONSTATOU QUE O PROCESSO SELETIVO EM QUESTÃO ENCONTRA-SE COM O RESULTADO FINAL HOMOLOGADO, TENDO O NOTICIANTE SE CLASSIFICADO NA 21ª COLOCAÇÃO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ENFERMEIRO PLANTONISTA DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA, EM TERESINA - PI, NA MODALIDADE PCD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA. IRREGULARIDADE DEVIDAMENTE SANADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000128-252/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A NOTÍCIA DE SUPERLOTAÇÃO DE PRESOS NA UNIDADE PENAL COLÔNIA AGRÍCOLA MAJOR CÉSAR DE OLIVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LIANA MARIA MELO LAGES. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** AVERIGUAR A NOTÍCIA DE SUPERLOTAÇÃO DE PRESOS NA UNIDADE PENAL COLÔNIA AGRÍCOLA MAJOR CÉSAR DE OLIVEIRA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO JUIZ DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE TERESINA - PI, EXMO. DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, EM 14/08/2018, INFORMANDO QUE EXISTIA, À ÉPOCA, 484 PRESOS NA COLÔNIA AGRÍCOLA MAJOR CÉSAR DE OLIVEIRA, SENDO QUE A CAPACIDADE É PARA APENAS 290 PRESOS. CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS, APÓS A BRILHANTE INTERVENÇÃO MINISTERIAL, RESTOU CONSTATADO QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS, A FIM DE REDUZIR A POPULAÇÃO CARCERÁRIA DA COLÔNIA AGRÍCOLA MAJOR CÉSAR DE OLIVEIRA. EM QUE PESE A REDUÇÃO NA QUANTIDADE DE APENADOS NA UNIDADE PRISIONAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO EMPREENDEU RELEVANTES DILIGÊNCIAS NO INTUÍTO DE CONHECER DE FORMA CLARA E PRECISA A ATUAL FASE DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS E ESTUDOS REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES NO TOCANTE À CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA EM BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI, BEM COMO, CONHECER O ATUAL PROCESSAMENTO DO PROJETO TÉCNICO QUE CONTEMPLA A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO NA CIDADE DE FLORIANO - PI. DESTA FEITA, REALIZADA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL NO DIA 29/09/2021, RESTOU DEMONSTRADO QUE AS IRREGULARIDADES ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE SANADAS, COM A CONSTRUÇÃO DE NOVOS LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DO REGIME SEMIABERTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 69/2019 (SIMP Nº 000132-030/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO PRESTADO POR PROFISSIONAL DA UBS ESPLANADA, BEM COMO, POSSÍVEL FALTA DE INSUMOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO PRESTADO POR PROFISSIONAL DA UBS ESPLANADA, BEM COMO, POSSÍVEL FALTA DE INSUMOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES, NESTA CAPITAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA SRA. FLÁVIA CAMILA DE SOUSA GOMES, EM 05/07/2019, RELATANDO QUE PROCUROU A UBS BRUNO RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA - ESPLANADA, PARA QUE SUA FILHA FOSSE SUBMETIDA A EXAMES DE ROTINA; QUE NA OCASIÃO, FORAM REALIZADAS DIVERSAS TENTATIVAS DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE SANGUE NA CRIANÇA, O QUE OCASIONOU EM HEMATOMAS E INCHAÇOS NOS BRAÇOS DE SUA FILHA; QUE A PROFISSIONAL MENCIONOU QUE REALIZOU O EXAME SEM O USO DE MATERIAIS ADEQUADOS, UMA VEZ QUE A AGULHA UTILIZADA EM CRIANÇAS ESTAVA EM FALTA NA UBS EM QUESTÃO. NO CASO EM EXAME, APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VERIFICA-SE QUE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN - PI REALIZOU UMA FISCALIZAÇÃO NA REFERIDA UBS, RESTANDO CONSTATADO, POSTERIORMENTE, QUE FORA REGULARIZADA A QUESTÃO REFERENTE À DISPENSAÇÃO DE INSUMOS, BEM COMO, QUE A TÉCNICA DE ENFERMAGEM MARIA JACIRA MARQUES DE PAULA RECEBEU ADVERTÊNCIA, TENDO SOLICITADO, INCLUSIVE, TRANSFERÊNCIA DA REFERIDA UBS. DESTA FEITA, ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NÃO HÁ RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2018 (SIMP Nº 000440-206/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR POSSÍVEL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA LASER PAPELARIA LTDA, PARTICIPANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI, QUE TEVE COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE

MATERIAL GRÁFICO. DE ACORDO COM A REPRESENTAÇÃO, O PREGOEIRO DESCREDENCIOU A EMPRESA ORA DEMANDANTE SOB O FUNDAMENTO DE QUE O CNAE DA EMPRESA NÃO ERA CONDIZENTE COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. NO CASO EM LUME, O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI JUSTIFICOU A DECISÃO DE DESCREDENCIAR A EMPRESA ORA DEMANDANTE, CITANDO O ARTIGO DO EDITAL QUE PROIBIA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA COM RAMO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM O OBJETO DO CERTAME E DECISÕES DO TCU QUE EMBASARIAM TAL EXIGÊNCIA. NÃO OBTINHA, JUNTOU-SE AOS AUTOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO TC/016877/2018, INSTAURADO NO ÂMBITO DO TCE-PI PARA APURAR OS MESMOS FATOS DO PRESENTE CADERNO INVESTIGATÓRIO, CONCLUINDO A CORTE DE CONTAS PELO JULGAMENTO PROCEDENTE DA DENÚNCIA APRESENTADA PELA EMPRESA REPRESENTANTE, APLICANDO MULTA AO GESTOR MUNICIPAL PELA CONDUTA CARACTERIZADA COMO IRREGULAR. OUTROSSIM, CONSTATOU-SE QUE A LICITAÇÃO EM QUESTÃO FORA CANCELADA, CONFORME INFORMAÇÃO EXTRAÍDA DO SISTEMA DO TCE. POR TODO O EXPOSTO, ACOMPANHA-SE O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PISO, POSTO QUE A CONDUTA IRREGULAR DO PREGOEIRO ENCONTROU SUA DEVIDA PUNIÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, NÃO CARACTERIZANDO-SE, PORTANTO, COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2020 (SIMP Nº 000955-177/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO DO MÉDICO MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO CARAÍBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI, BEM COMO, A AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR A AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO DO MÉDICO MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS NA UBS DO POVOADO CARAÍBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI, BEM COMO, A AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NOTICIANDO AS REFERIDAS IRREGULARIDADES. CONFORME SE DENOTA NOS AUTOS, PARTE DO OBJETO DO PROCEDIMENTO EM QUESTÃO FORA JUDICIALIZADO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL, POSTO QUE O MPF AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE À AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO. ADEMAIS, NO TOCANTE À AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO DO MÉDICO MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS NA UBS DO POVOADO CARAÍBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI, O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA CONSTATOU QUE O INVESTIGADO, DE FATO, NÃO EXERCEU SUAS ATIVIDADES LABORAIS COMO MÉDICO, RAZÃO PELA QUAL O MEMBRO MINISTERIAL AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO INVESTIGADO MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS (PROCESSO Nº 0803406-46.2021.8.18.0078). DESTA FEITA, CONCLUI-SE QUE O PRESENTE CADERNO INVESTIGATÓRIO ATINGIU O SEU DESIDERATO. IMPERIOSO DESTACAR QUE O PRESENTE CASO NÃO SE AMOLDA À SÚMULA Nº 03 DO E. CSMP-PI, HAJA VISTA QUE APENAS PARTE DO OBJETO FORA JUDICIALIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ORIGEM. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000102-081/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO PROCESSO DE NUCLEAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** INVESTIGAR SUPOSTO PROCESSO DE NUCLEAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI. SEGUNDO A PORTARIA INAUGURAL, O PRESENTE PROCEDIMENTO FORA INSTAURADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES E VÁRIAS DENÚNCIAS A RESPEITO DO ESTADO PRECÁRIO EM QUE SE ENCONTRAM AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI, NO QUE SE REFERE A TRAÇOS BÁSICOS ESTRUTURAIS, DE TRANSPORTES, NUCLEAÇÃO E QUALITATIVOS DE ENSINO. IMPERIOSO MENCIONAR QUE O PROCESSO DE "NUCLEAÇÃO" É UMA EXCEÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO, CONTUDO, GUARDA PERMISSIVO LEGAL, DESDE QUE OBEDECIDOS AOS REQUISITOS PARA A SUA IMPLANTAÇÃO, EX VI DO ART. 28 DA LEI Nº 9.394/96, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. EM ANÁLISE AO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, VERIFICA-SE QUE APÓS AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO PARQUET, NÃO SE VERIFICOU A OCORRÊNCIA DO PROCESSO DE "NUCLEAÇÃO" NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI, REFERENTE AOS ANOS DE 2018 A 2021, CONFORME EXTRATOS DE RELATÓRIOS DO CENSO ESCOLAR, EXTRAÍDOS DO SISTEMA "QEDUC", ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CURRAIS - PI. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM AVERIGUADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.9 INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2021 (SIMP Nº 000116-030/2020). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES, EM FACE DA REALIZAÇÃO DE TRIAGEM POR AGENTES DE PORTARIA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE TERESINA - PI, EM ESPECIAL A UBS DO MATADOURO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** AVERIGUAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES, EM FACE DA REALIZAÇÃO DE TRIAGEM POR AGENTES DE PORTARIA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE TERESINA - PI, EM ESPECIAL A UBS DO MATADOURO. NO CASO EM EXAME, APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FORAM ENCAMINHADOS RELATÓRIOS ELABORADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, RESTANDO DEMONSTRADO, EM VERDADE, QUE NÃO FORAM CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES QUE DERAM AZO À ABERTURA DO PROCEDIMENTO EM QUESTÃO, MORMENTE CONSIDERANDO QUE FORAM REALIZADAS VISTORIAS NA UBS EM QUESTÃO E NAS DEMAIS UNIDADES, SENDO CONSTATADO QUE OS AGENTES DE PORTARIAS APENAS REALIZAM AS ATRIBUIÇÕES CONCERNENTES AO SEU ENCARGO, CONTRIBUINDO COM O ACESSO DOS PACIENTES E USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, ALÉM DE PRESTAREM INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS OFERTADOS NAS UBS. DESTA FEITA, ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NÃO RESTANDO CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU DESVIO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES, INEXISTEM RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2021 (SIMP Nº 000576-138/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A ÍNFIMA VOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ FREITAS SILVA, NAS ELEIÇÕES DE 2020, NO MUNICÍPIO DE BARRAS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** INVESTIGAR A ÍNFIMA VOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ FREITAS SILVA, NAS ELEIÇÕES DE 2020, NO MUNICÍPIO DE BARRAS - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 6ª ZONA ELEITORAL, COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO CANDIDATO A VEREADOR JOSÉ FREITAS SILVA, CONHECIDO COMO "ZÉ FREITAS", NAS ELEIÇÕES DE 2020, NO MUNICÍPIO DE BARRAS - PI, QUE É SERVIDOR PÚBLICO LICENCIADO PARA ATIVIDADE POLÍTICA, PORÉM, SEGUNDO PORTAL DO TSE, NÃO OBTVEU NEM O PRÓPRIO VOTO. CONFORME SE DENOTA NOS AUTOS, A PARTIR DAS RELEVANTES DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESTOU DEMONSTRADO A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PRESENTE CADERNO INVESTIGATÓRIO. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO

INVESTIGADO, CONSTATOU-SE QUE O SR. JOSÉ FREITAS SILVA, DIAS ANTES DA VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 2020, EM RAZÃO DE PROBLEMAS PESSOAIS, PETICIONOU NOS AUTOS DO PROCESSO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA RENUNCIANDO AO PEDIDO E PLEITEANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU CANCELAMENTO (PROCESSO Nº 0600273-04.2020.6.18.0006). DESTA FEITA, INEXISTEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, ANTE A AUSÊNCIA DE FATO QUE CONFIGURE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO ORA INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2021 (SIMP Nº 000354-094/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A AUSÊNCIA DE MÉDICO PERITO DA POLÍCIA CIVIL NO HOSPITAL REGIONAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ, EM SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** INVESTIGAR A AUSÊNCIA DE MÉDICO PERITO DA POLÍCIA CIVIL NO HOSPITAL REGIONAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ, EM SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 002.523/2018 ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, A PARTIR DOS QUAL VERIFICA-SE A NÃO REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CORPO DE DELITO DA VÍTIMA RAUENA FERREIRA DIAS, DEVIDO À AUSÊNCIA DO DR. AYMAR MENDES PEREIRA JÚNIOR, NOS DIAS 31/03/2018, 07/04/2018, 19/09/2018 E 07/01/2019. CONFORME SE DENOTA NOS AUTOS, A PARTIR DAS RELEVANTES DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESTOU DEMONSTRADO A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PRESENTE CADERNO INVESTIGATÓRIO. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO INVESTIGADO, CONSTATOU-SE QUE O PERITO MÉDICO-LEGAL DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, DR. AYMAR MENDES PEREIRA JÚNIOR, EXERCEU SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIVIDINDO SEUS HORÁRIOS DURANTE A SEMANA EM ESCALAS, CONFORME NOTICIADO PELO PRÓPRIO NOSOCÓMIO. OUTROSSIM, O MEMBRO MINISTERIAL DESTACOU O DÉFICIT DE MÉDICOS LEGISTAS NA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI À ÉPOCA DOS FATOS, SITUAÇÃO QUE ADUZ SER DE CONHECIMENTO PÚBLICO, TENDO ESTE FATO, INCLUSIVE, ORIGINADO O INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2021 (SIMP Nº 000044-096/2021). ANTE O EXPOSTO, INEXISTEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS NO PRESENTE PROCEDIMENTO, ANTE A AUSÊNCIA DE FATO QUE CONFIGURE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO ORA INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 23/2021 (SIMP Nº 000078-027/2021). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA TRANSPLANTE *INTERVIVOS*, FIGURANDO COMO DOADOR O SR. DIELSON SANTOS CARVALHO E RECEPTOR O SR. JOSÉ DE DEUS CARVALHO NUNES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA TRANSPLANTE INTER VIVOS, FIGURANDO COMO DOADOR O SR. DIELSON SANTOS CARVALHO E RECEPTOR O SR. JOSÉ DE DEUS CARVALHO NUNES. CONFORME DISPOSIÇÃO LEGAL (ARTIGO 9º, § 4º, DA LEI Nº 9.434/97, COM A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 10.211/2001, E ART. 27 DO DECRETO Nº 9.175/2017), A DOAÇÃO FOI AUTORIZADA DE FORMA EXPRESSA, COM A IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS. DESTA FEITA, ENTENDE-SE QUE O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE ATENDEU À SUA FINALIDADE PRECÍPUA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.13 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SIMP Nº 000460-080/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ILÍCITOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CURRAIS - PI E SUA ESPOSA, QUANDO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LENARA BATISTA CARVALHO PORTO. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR SUPOSTOS ILÍCITOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CURRAIS - PI E SUA ESPOSA, QUANDO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA SRA. NILVA PEREIRA DA SILVA, RELATANDO, EM SÍNTESE, QUE NO ANO DE 2017, O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CURRAIS - PI, JUNTAMENTE COM SUA ESPOSA, ESTARIAM SUPOSTAMENTE EXIGINDO-LHE UMA QUANTIA EM DINHEIRO, NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), EM RAZÃO DO SINDICATO TER OBTIDO ÊXITO NA CONCESSÃO DE SUA APOSENTADORIA. NOTA-SE QUE AO LONGO DA INVESTIGAÇÃO, SURTIRAM NOVAS DECLARAÇÕES DE PESSOAS QUE TAMBÉM ESTARIAM SENDO VÍTIMAS DOS INVESTIGADOS. CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS, O PROCEDIMENTO EM QUESTÃO FORA ARQUIVADO SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE NÃO RESTOU COMPROVADA A MATERIALIDADE DAS CONDUTAS SUPOSTAMENTE PERPETRADAS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CURRAIS - PI. NÃO OBSTANTE, VERIFICA-SE QUE AS ÚLTIMAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO *PARQUET* SEQUER FORAM CUMPRIDAS. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE O PRESENTE PIC VISA APURAR DENÚNCIAS GRAVES EM FACE DOS ORA INVESTIGADOS, MOSTRA-SE MAIS RAZOÁVEL QUE OS AUTOS RETORNEM À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, HAVENDO A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS PELO SINDICATO PARA QUE APRESENTEM A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA ANTERIORMENTE PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, ASSIM COMO, SEJA NOVAMENTE REQUISITADO À AGÊNCIA DO INSS EM CRISTINO CASTRO - PI CÓPIAS INTEGRAIS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE RESULTARAM NA APOSENTADORIA DAS VÍTIMAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.14 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2017 (SIMP Nº 000018-258/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR EVENTUAL OMISSÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI, NO TOCANTE AO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO PERÍODO DE AGOSTO A NOVEMBRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** INVESTIGAR EVENTUAL OMISSÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI NO TOCANTE AO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO PERÍODO DE AGOSTO A NOVEMBRO DE 2016. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR, PROCURADOR MUNICIPAL DE BOCAINA - PI, DATADA DE 15/12/2016. O REPRESENTANTE ADUZ QUE EXERCE AS FUNÇÕES DE PROCURADOR MUNICIPAL, BEM COMO, QUE À ÉPOCA, EXERCIA AS FUNÇÕES DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, NO ENTANTO, PONTUA QUE O PREFEITO DE BOCAINA - PI, JOSÉ AIRTON CIPRIANO, ESTARIA REALIZANDO APENAS O PAGAMENTO REFERENTE À REMUNERAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO. CONCLUSOS OS AUTOS, O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTACOU QUE ATÉ A PRESENTE DATA A INVESTIGAÇÃO NÃO LOGROU COMPROVAÇÃO QUANTO AOS FATOS INVESTIGADOS, RAZÃO PELA QUAL PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. *AB INITIO*, RELEVANTE DESTACAR QUE NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, JUNTOU-SE NOVA MANIFESTAÇÃO DO ORA REPRESENTANTE, ALEGANDO QUE OS GESTORES JOSÉ AIRTON CIPRIANO E NIVARDO SILVINO DE SOUSA, NO ANO DE 2016, EDITARAM ATOS CONTRÁRIOS AOS DITAMES LEGAIS, POSTO QUE, EM QUE PESE O MUNICÍPIO TENHA RECEBIDO VERBAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES, EXONERARAM E DEMITIRAM SERVIDORES PÚBLICOS COMMISSIONADOS E DE

CONFIANÇA, BEM COMO, RESCINDIRAM CONTRATOS, CONTUDO, SEM HONRAR COM AS REMUNERAÇÕES DEVIDAS PELO PERÍODO TRABALHADO. ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE A ÚNICA DILIGÊNCIA REALIZADA PELO *PARQUET* EM RELAÇÃO AO INVESTIGADO SEQUER FORA CUMPRIDA. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS, ESPECIALMENTE, A NOTIFICAÇÃO DOS ORA INVESTIGADOS, PARA QUE SE MANIFESTEM E APRESENTEM A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, NOTADAMENTE, CONSIDERANDO QUE NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, O PROCURADOR DO MUNICÍPIO TROUXE FATOS NOVOS, QUE MERECEM A ATENÇÃO MINISTERIAL. **ABERTA A VOTAÇÃO, O CONSELHEIRO HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA APRESENTOU VOTO DIVERGENTE, MANIFESTANDO-SE PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TENDO SIDO SEGUIDO PELO PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, BEM COMO PELA CONSELHEIRA RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. AS CONSELHEIRAS IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES E MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES VOTARAM COM O RELATOR, PELO QUE O PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APRESENTOU VOTO DE QUALIDADE, PROMOVENDO O DESEMPATE EM FAVOR DO VOTO DIVERGENTE. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, POR MAIORIA, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA, VENCIDOS OS VOTOS DO RELATOR E DAS CONSELHEIRAS DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES E MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.15 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021 (SIMP Nº 000024-088/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS — PL. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI, NOTADAMENTE, A FIM DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI, NOTADAMENTE, SE ESTÁ SENDO DEVIDAMENTE ALIMENTADO A FIM DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES. EM ANÁLISE AOS AUTOS, A DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTACOU QUE, APÓS A ADOÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, FORAM CORRIGIDAS AS INCONSISTÊNCIAS QUE EXISTIAM, ESTANDO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI ATUALIZADO E DEVIDAMENTE ALIMENTADO. OCORRE QUE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 12 DA RETROCITADA RESOLUÇÃO, O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREVISTO NOS INCISOS I, II E IV DO ART. 8º DEVERÁ SER ARQUIVADO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM COMUNICAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU À CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO RESPECTIVA, SEM NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESTA FEITA, NO PRESENTE CASO, CONFORME DEMONSTRADO, DESNECESSÁRIA SE FAZ A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DELIBERAÇÃO. **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RECEBIMENTO APENAS COMO COMUNICAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, tendo em vista A DESNECESSÁRIA REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DELIBERAÇÃO, RECEBENDO OS AUTOS COMO COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.16 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000146-344/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTES AO PAGAMENTO DE OPERAÇÕES PLANEJADAS CUMULADO AO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO. RECURSO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTES AO PAGAMENTO DE OPERAÇÕES PLANEJADAS CUMULADO AO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO. RECURSO À NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO SIGILOSA PROTOCOLADA NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DATADA DE 13/07/2021. EM SÍNTESE, O DENUNCIANTE RELATA QUE EXISTEM COMANDANTES E SUBCOMANDANTES DA CORPORAÇÃO QUE RECEBEM PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO CUMULADO AO PAGAMENTO DE OPERAÇÕES PLANEJADAS, O QUE VAI DE ENCONTRO AO ESTATUTO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ. APÓS O INDEFERIMENTO DA PRESENTE DEMANDA POR PARTE DO DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA, O NOTICIANTE APRESENTOU RECURSO EM FACE DO ARQUIVAMENTO. DE INÍCIO, RECEBO E CONHEÇO O PRESENTE ATO RECURSAL, VEZ QUE TEMPESTIVO. EM ANÁLISE À PRESENTE SITUAÇÃO, É RELEVANTE DESTACAR QUE, INOBTANTE A PREVISÃO CONTIDA NO ESTATUTO DA PMPI, A LEGISLAÇÃO QUE REGULA A FORMA REMUNERATÓRIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ É A LEI Nº 5.378/04 (CÓDIGO DE VENCIMENTOS DA PMPI). ANTE O EXPOSTO, HAVENDO DUAS NORMAS EM CONFLITO, APLICAR-SE-Á O CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE, O QUE IMPLICA DIZER QUE PREVALECEERÁ A NORMA ESPECIAL EM DETRIMENTO DA GERAL. DESTA FEITA, VERIFICA-SE QUE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DO CÓDIGO DE VENCIMENTOS DA PMPI PERMITE A CUMULAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS COM EVENTUAIS GRATIFICAÇÕES PERCEBIDAS PELO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. PORTANTO, NOTA-SE QUE NÃO EXISTE, NO ÂMBITO DO CÓDIGO DE VENCIMENTOS DA PMPI, VEDAÇÕES À PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA ENTRE A GRATIFICAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO E A INDENIZAÇÃO POR OPERAÇÕES PLANEJADAS. ISTO POSTO, CONHEÇO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL E NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, PELAS RAZÕES EXPOSTAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU O RECURSOE, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.17 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000697-161/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM EVENTO RELIGIOSO E O NÃO USO DE MÁSCARAS DURANTE A ABERTURA DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI, SITUAÇÃO OCORRIDA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2021, NA PRAÇA LEÔNIDAS MELO. RECURSO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR SUPOSTA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM EVENTO RELIGIOSO E O NÃO USO DE MÁSCARAS DURANTE A ABERTURA DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI, SITUAÇÃO OCORRIDA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2021, NA PRAÇA LEÔNIDAS MELO. RECURSO À NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO SIGILOSA, PROTOCOLADA NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DATADA DE 01/09/2021. APÓS O INDEFERIMENTO DA PRESENTE DEMANDA POR PARTE DO DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA, O NOTICIANTE APRESENTOU RECURSO EM FACE DO ARQUIVAMENTO. DE INÍCIO, RECEBO E CONHEÇO O PRESENTE ATO RECURSAL, VEZ QUE TEMPESTIVO. DA ANÁLISE DAS FOTOGRAFIAS ANEXADAS PELO PRÓPRIO NOTICIANTE, PODE-SE CONSTATAR QUE AS PESSOAS PRESENTES NA PRAÇA LEÔNIDAS MELO, NO CENTRO DE ESPERANTINA - PI, ENCONTRAVAM-SE USANDO MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, INCLUSIVE, A PREFEITA MUNICIPAL E O PADRE. ADEMAIS, NOTA-SE QUE O REFERIDO EVENTO OCORREU EM PRAÇA E RUAS DA CIDADE, PORTANTO, EM LOCAL ABERTO E AMPLO, COM LIVRE CIRCULAÇÃO DE AR. RESSALTE-SE, AINDA, QUE NÃO SE OBSERVOU AGLOMERAÇÃO QUE COMPROMETA A SEGURANÇA DAS PESSOAS OU QUE IMPORTE EM DESCUMPRIMENTO DOS DECRETOS ESTADUAIS QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. PELAS RAZÕES EXPOSTAS, CONCLUI-SE QUE NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECURSO APRESENTADO PELO NOTICIANTE, TRATANDO-SE DE MERO INCONFORMISMO COM A DECISÃO MINISTERIAL. CONHEÇO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL E NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, PELAS RAZÕES EXPOSTAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU O RECURSOE, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.18 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 002375-361/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES NA CONFEÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, BEM COMO A OCORRÊNCIA DE FATOS QUE ENSEJEM O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, NO MUNICÍPIO DE PICOS - PI. RECURSO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR. **RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES NA CONFEÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, BEM COMO A OCORRÊNCIA DE FATOS QUE ENSEJEM O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, NO MUNICÍPIO DE PICOS - PI. RECURSO À NOTÍCIA DE FATO. CONFORME SE EXTRAÍ DOS AUTOS, O NOTICIANTE JOSÉ CARNEIRO TELES ADUZ QUE NO DIA 08/07/2020, NA CIDADE DE PICOS - PI, TEVE UM DESENTENDIMENTO COM UMA PESSOA CHAMADA IRANIR; QUE O DESENTENDIMENTO DESENCADEOU A CONFEÇÃO DE UM TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA. APRESENTA, A PARTIR DE ENTÃO, UMA SÉRIE DE DEMANDAS A SEREM ANALISADAS PELO PARQUET, NO TOCANTE A SUPOSTAS ILEGALIDADES PRESENTES NO REFERIDO TCO. EM ANÁLISE MINUCIOSA AO REFERIDO EXPEDIENTE, O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA DESCREVEU EM TÓPICOS AS DEMANDAS APRESENTADAS PELO SR. JOSÉ CARNEIRO TELES, REBATENDO TODAS AS ALEGAÇÕES DO NOTICIANTE, DE FORMA INDIVIDUALIZADA. APÓS O INDEFERIMENTO DA PRESENTE DEMANDA POR PARTE DO DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA, O NOTICIANTE APRESENTOU RECURSO EM FACE DO ARQUIVAMENTO. DE INÍCIO, RECEBO E CONHEÇO O PRESENTE ATO RECURSAL, VEZ QUE TEMPESTIVO. QUANTO AO MÉRITO DO RECURSO, ENTENDEMOS QUE O MEMBRO MINISTERIAL DE PISO SE DEBRUÇOU NOS AUTOS E DEMONSTROU QUE, DE FATO, NÃO MERECE SEGUIR ADIANTE A PRESENTE DEMANDA, SEJA PORQUE O NOTICIANTE SE LIMITOU A APRESENTAR ALEGAÇÕES SEM O MÍNIMO LASTRO PROBATÓRIO, FAZER ILAÇÕES INFUNDADAS OU POR MUITAS DAS DEMANDAS NÃO SEREM ATRIBUIÇÃO DA 6ª PROMOTORIA JUSTIÇA DE PICOS, BEM COMO, DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO. POR TODO O EXPOSTO, VERIFICA-SE QUE NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELO DENUNCIANTE. ISTO POSTO, CONHEÇO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL E NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, PELAS RAZÕES EXPOSTAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000036-226/2021) (SEI Nº 19.21.0005.0014538/2021-50). ORIGEM: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CACOP. INTERESSADO: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. ASSUNTO: PROPOSTA DE SÚMULA SOBRE OS §§ 2º E 3º DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. RETIRADO DE PAUTA.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000039-109/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLÔNIA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLÔNIA DO PIAUÍ - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Cotejando os autos verifica-se que o órgão ministerial de base entrou em contato com o Prefeito de Colônia do Piauí e a Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CDMA do município e firmou um Termo de Ajustamento de Conduta, previsto no art. 5º, §6º da lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, no qual as cláusulas visam a regulamentação, implementação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2. Observância da Súmula nº 02 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000084-089/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAQUETÁ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ITANIELI ROTONDO SÁ. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAQUETÁ - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Cotejando os autos verifica-se que o órgão ministerial de base entrou em contato com a Prefeitura de Paquetá do Piauí e esta cumpriu todas as exigências que lhe foram feitas, são elas: Edição do Decreto Municipal de regularização do FIA, comprovante de inscrição de CNPJ e conta bancária, e, por fim, a conclusão do processo de regularização do Fundo, tendo em vista a realização de cadastro no Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos (MMFDH). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000063-107/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Cotejando os autos verifica-se que a Promotora de base firmou um Termo de Ajustamento de Conduta1, previsto no art. 5º, §6º da lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, no qual as cláusulas visam a adoção exclusiva da modalidade de licitação pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns visto que esta modalidade confere mais transparência e isonomia às compras públicas segundo o que preceitua o Tribunal de Contas do Estado do Piauí através de recomendação expedida em novembro de 2019. 2. Observância da Súmula nº 02 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000064-100/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI. ASSUNTO: VERIFICAR IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO BAIRRO MANGUINHA EM FLORIANO-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** VERIFICAR IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO BAIRRO MANGUINHA EM FLORIANO-PI - ALCANÇOU O OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Observou-se no processo que a situação que deu ensejo à abertura do presente procedimento foi resolvida, visto que a Equatorial Piauí empreendeu todos os esforços e regularizou o fornecimento de energia elétrica do bairro Manguinha e após notificados sobre a presente decisão de arquivamento nenhum morador manifestou objeção. 2. Homologação da Promoção de Arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000177-030/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: VERIFICAR IRREGULARIDADES QUANTO A DEMORA NA MARCAÇÃO DE CONSULTA COM MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HU/UFPI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** VERIFICAR IRREGULARIDADES QUANTO A DEMORA NA MARCAÇÃO DE CONSULTA COM MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HU/UFPI - ALCANÇOU O OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Observou-se no processo que o denunciante foi atendido por um médico endocrinologista através do Sistema Único de Saúde - SUS e que, paralelo a isso, a Fundação Municipal de Saúde - FMS está tomando providências para aumentar a oferta de médicos e serviços de endocrinologia na rede pública municipal. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À**

UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000311-107/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DO COORDENADOR DA 7ª CIRETRAN/OEIRAS, ANTÔNIO DA SILVA RABELO JÚNIOR, NA LIBERAÇÃO DE MOTOCICLETA, SEM OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS LEGAIS, COM INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS COMO O DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E EFICIÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DO COORDENADOR DA 7ª CIRETRAN/OEIRAS, ANTÔNIO DA SILVA RABELO JÚNIOR, NA LIBERAÇÃO DE MOTOCICLETA, SEM OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS LEGAIS, COM INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS COMO O DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E EFICIÊNCIA - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Cotejando os autos verifica-se que a Promotoria de base expediu recomendação para que o 7º CIRETRAN/Oeiras se abstivesse de autorizar/determinar/permitir a liberação de quaisquer veículos retidos ou apreendidos em razão de infração administrativa de trânsito, sem o devido procedimento administrativo formalizado. 2. Recomendação integralmente acatada 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000129-283/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI. ASSUNTO: VERIFICAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO EM SÃO FÉLIX DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** VERIFICAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO EM SÃO FÉLIX DO PIAUÍ. - ALCANÇOU O OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Observou-se no processo que a Sra. Francisca Pereira da Silva não ingressou de forma irregular como servidora na Prefeitura Municipal de São Félix, que na verdade ela tinha um vínculo com uma empresa que locava mão de obra para municipalidade e que já estava aposentada desde 11/12/2018, portanto a situação foi esclarecida e o objeto alcançado. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000346-177/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA - PI. ASSUNTO: APURAR NÃO REPASSE DO VALOR DO DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DESDE JANEIRO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR NÃO REPASSE DO VALOR DO DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DESDE JANEIRO DE 2019 - QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Após diligências da Promotoria de base, observou-se que de acordo com os documentos acostados nos autos o repasse do duodécimo foi integralmente efetuado em momento posterior à Câmara Municipal de Novo Oriente. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000086-027/2021). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTERVIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** ACOMPANHAR DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE INTER VIVOS - FORMALIDADES PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS CUMPRIDAS - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Doador e receptor são irmãos e esta foi autorizada de forma expressa com a presença de testemunha 2. Foi realizada audiência na sede do MPPI onde doador e receptor compareceram e ratificaram sua vontade livre e gratuita de fazer a doação 3. Procedimento que alcançou seu objetivo. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000350-206/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELO ESTABELECIMENTO SHOW DE BOLA EM URUÇUI-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELO ESTABELECIMENTO SHOW DE BOLA EM URUÇUI-PI - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Após diligências da Promotoria de base, o objetivo do inquérito civil foi alcançado, pois o estabelecimento "Show de Bola" cessou as atividades que causavam poluição sonora e o denunciante após ser notificado informou que não tem mais nenhum problema com o funcionamento da casa de shows. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000336-156/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NAS DEMISSÕES DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELA PREFEITURA DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR IRREGULARIDADES NAS DEMISSÕES DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELA PREFEITURA DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A Prefeitura Municipal de Pau D'arco comprovou documentalmente que não realizou nenhuma demissão de servidor efetivo no período de três meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos. 2. Quanto aos servidores temporários que foram dispensados no ano de 2020, ficou comprovado nos autos que a exoneração ocorreu no dia 14/08/2020, ou seja, dentro do período permitido e sob a justificativa da convocação dos aprovados no concurso público (edital nº 01/2019). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000125-161/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÕES EM RAZÃO DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM GESTORA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÕES EM RAZÃO DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM GESTORA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Após diligências da Promotoria de base, verificou-se que todos os ocupantes do cargo em comissão de Secretário Municipal recebiam uma gratificação no valor de 30%, ou seja, a gratificação recebida pela Sra. Elizângela Carvalho Amorim, Secretária de Saúde Municipal, não se devia ao grau de parentesco que tem com a ex-gestora municipal. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000146-081/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PIAUÍ. ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Os atos de improbidade aqui investigados supostamente ocorreram há

12 (doze) anos atrás, ainda no ano de 2009 tornando impossível a busca por provas da sua ocorrência. 2. Observância do art. 31 da Lei nº Lei Nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. 3. **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DARELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.15 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000515-086/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR A PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA, DESCRITA NO ART. 129, § 2º, INCISO V DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR. **ELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR A PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA, DESCRITA NO ART. 129, § 2º, INCISO V DO CÓDIGO PENAL - CRIME NÃO VERIFICADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Analisando o depoimento e o atestado de óbito acostado no processo não se observa supedâneo probatório mínimo que justifique a continuidade do presente procedimento, visto que não há nenhuma prova da contemporaneidade do aborto com os supostos contatos telefônicos da Sra. Lucimara, sendo que a própria vítima informa que já fazia dois dias que não recebia ligação da investigada. 2. Observância do art. 31 da Lei nº Lei Nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

2.3.1 Procedimento preparatório nº 24/2021 (SIMP nº 000081-027/2021). Procedimento físico. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Acompanhar a doação de órgão para a realização de transplante *inter vivos*. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA SAÚDE. ACOMPANHAR TRANSPLANTE INTERVIVOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. 1. Acompanhamento de doação de órgão para a realização de transplante *inter vivos*. 2. A situação delineada nos autos encontra-se em conformidade com os ditames da Lei nº 9.434/1997, que dispõe justamente sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, e do Decreto nº 9.175/2017, regulamentador da referida lei. 3. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 4. Inexistência de justa causa para propositura de ação civil pública. 5. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.2 Inquérito civil nº 05/2020 (SIMP nº 000182-030/2019). Procedimento físico. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto a transferência de paciente gestante oriunda do Hospital Municipal de União, sem prévia regulação no sistema gestor. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA SAÚDE. IRREGULARIDADE EM TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração de possíveis irregularidades na transferência de paciente gestante do Hospital Municipal de União para a Maternidade do Buenos Aires, nesta capital, sem regulação no sistema gestor ou contato prévio. 2. O bojo fático-probatório dos autos, instruído com decisão de arquivamento da sindicância instaurada pelo Conselho Regional de Medicina do Piauí, demonstra que a paciente em comento buscou a maternidade por conta própria, sem intervenção de qualquer tipo do profissional médico. 3. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 4. Inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública. 5. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 Inquérito civil (SIMP nº 001648-361/2020). Procedimento eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Apurar denúncia de suposta venda irregular de bem público a particular. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. SUPOSTA ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração de denúncia de suposta alienação de bem público a particular, qual seja, a estrada vicinal que liga as localidades Serra dos Pinheiros e Baixa Grande, no Município de Dom Expedito Lopes. 2. Instrui os autos documentação apta a comprovar que o imóvel em comento é particular, havendo, na verdade, a doação de alguns metros de terra para o alargamento da estrada vicinal. 3. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 4. Inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública. 5. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.4 Inquérito civil nº 09/2018 (SIMP nº 000563-206/2016). Procedimento físico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: Apurar acerca da realização ou não de serviço de desmatamento contratado pela Prefeitura Municipal de Uruçuí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA INEXECUÇÃO DE SERVIÇO. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração da realização, ou não, de serviços de desmatamento licitado pela Prefeitura de Uruçuí em 2015. 2. Ausência de elementos mínimos da irregularidade em comento, os quais não foram obtidos mesmo após o transcurso do prazo regular para conclusão do inquisitório. 3. Considerando a data para a realização do serviço contratado pela municipalidade, bem como as modificações ocasionadas pela própria ação da natureza, mostrar-se-ia inútil a realização de eventual vistoria in loco. 4. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 5. Inexistência de justa causa para propositura de ação civil pública. 6. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.5 Inquérito civil nº 21/2021 (SIMP nº 000086-177/2020). Procedimento eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Apurar e fiscalizar eventual utilização de recursos públicos municipais para realização de festas e shows artísticos, no Pré-Carnaval e Carnaval, de 2020, no Município de Valença do Piauí/PI, na eventual pendência de quitação — parcial ou integral — dos salários dos servidores públicos municipais, diga-se, efetivos, comissionados e/ou contratados temporariamente, em contrariedade às previsões legais constantes na Constituição Federal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA PENDÊNCIA DE QUITAÇÃO DE SALÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração e fiscalização de eventual utilização de recursos públicos municipais para realização de festas e shows artísticos, no pré-carnaval e carnaval, de 2020, no Município de Valença do Piauí, na eventual pendência de quitação, parcial ou integral, dos salários dos servidores públicos municipais. 2. Inexistência de notícia de atraso salarial no período em comento. 3. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 4. Inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública. 5. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.6 Inquérito civil nº 30/2021 (SIMP nº 000009-107/2021). Procedimento eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Apurar supostas irregularidades relativas à nomeação do Sr. Lindomar Martins Dantas ao cargo comissionado Chefe de Departamento de Transporte e Oficina do Município de São João da Varjota. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. NEPOTISMO. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração de irregularidades na nomeação do Sr. Lindomar Martins Dantas no cargo comissionado de Chefe de Departamento de Transporte e Oficina do Município de São João da Varjota. 2. Após a comprovação de irregularidades, quais sejam, prática de nepotismo e ausência de qualificação técnica para o exercício do aludido cargo, o órgão ministerial recomendou à Prefeitura a imediata exoneração do investigado. 3. Acatamento da recomendação. 4. Esgotamento de todas as possibilidades de

diligências. 5. Inexistência de justa causa para propositura de ação civil pública. 6. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.7 Inquérito civil nº 10/2021 (SIMP nº 001243-177/2019). Procedimento eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Apurar os fatos narrados no Ofício 2.717/19-GP, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o qual encaminha título executivo referente ao débito imputado a Marcus Vinicius Cunha Dias, gestor do Município de Novo Oriente do Piauí no exercício de 2016, nos autos do Processo TC/003602/2019, Acórdão nº 719/2019, nos termos da Resolução TCE/PI nº 18/2015. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PELO TCE-PI. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração dos narrados em expediente oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pelo qual é encaminhado ao órgão ministerial cópia de título executivo imputando débito ao Sr. Marcos Vinicius Cunha Dias, ex-prefeito de Novo Oriente do Piauí. 2. Após julgamento de recurso de reconsideração interposto pela parte investigada, o TCE-PI excluiu o débito em comento. 3. Perda superveniente do objeto. 4. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 5. Inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública. 6. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.8 Inquérito civil nº 50/2018 (SIMP nº 000325-019/2014). Procedimento eletrônico. Origem: 34ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar denúncia de possível contratação irregular de servidores fisioterapeutas na rede hospitalar de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Edilson Pereira de Farias. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÕES IRREGULARES. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração de possível contratação irregular de fisioterapeutas pela Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina. 2. Acatamento da recomendação ministerial, no sentido de que fossem - não somente, mas também - exonerados, ou demitidos, os servidores contratados sem concurso público, bem como nomeados os candidatos aprovados no certame realizado para a contratação de servidores efetivos da área de saúde. 3. Perda superveniente do objeto, hipótese de arquivamento da investigação. 4. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 5. Inexistência de justa causa para propositura de ação civil pública. 6. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.9 Inquérito civil nº 80/2019 (SIMP nº 000361-107/2019). Procedimento eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de São Francisco do Piauí na contratação excessivamente de servidores temporários, fora das hipóteses excepcionalmente previstas em lei, violando o direito fundamental à igualdade (art. 5º, I, da CF) e os princípios constitucionais administrativos da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, por inobservância à regra de investidura em cargos ou emprego público por meio de concurso público, e, ainda, irregularidades relativas a possível descumprimento da carga horária pelos servidores públicos municipais de São Francisco do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. IRREGULARIDADE NO PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES. CELEBRAÇÃO DE TAC. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração de possível contratação excessiva de servidores temporários, fora das hipóteses excepcionalmente previstas em lei, e descumprimento da carga horária pelos servidores públicos municipais de São Francisco do Piauí. 2. Após as diligências ministeriais, a Prefeitura abriu licitação para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de solução de ponto eletrônico. 3. Como forma de resolução consensual da parte remanescente do objeto, o órgão ministerial celebrou termo de ajustamento de conduta com o Município de São Francisco do Piauí, cuja avença explicita as obrigações pactuadas, que resultam certas, quanto à sua existência, e determinadas, quanto ao seu objeto, com cláusula penal em caso de descumprimento. 4. Procedimento administrativo já instaurado, no SIMP nº 000632-107/2021, para acompanhar o cumprimento das cláusulas do aludido TAC. 5. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 6. Inexistência de justa causa para propositura de ação civil pública. 7. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.10 Inquérito civil nº 06/2020 (SIMP nº 000024-306/2020). Procedimento HÍBRIDO. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: Apurar a ocorrência de atos de improbidade, consistente na Prestação de Contas TCE/PI nº 002994/2016, sendo os seguintes: 1) Ausência na contabilização da COSIP; 2) Restos a pagar do Poder Executivo sem comprovação financeira no último ano do mandato; 3) Existência de débitos com multa e juros com Eletrobrás e Agepsisa; 4) Gasto com pessoal fora do período legal; e 5) Aditivo aos serviços de transporte de alunos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Carlos Rogério Beserra da Silva. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. JUDICIALIZAÇÃO PARCIAL DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes das irregularidades constatadas na pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí na ocasião do julgamento da prestação de contas municipal de Luzilândia, relativa ao exercício de 2016. 2. Judicialização de parte do objeto investigado, relativo aos débitos, com multa e juros, com Eletrobrás e Agepsisa. 3. Quanto à parte remanescente, o bojo dos autos evidencia a prática de meras irregularidades administrativas, as quais não se caracterizam como improbidade. 4. Hipótese de incidência da orientação consolidada na Súmula CSMP nº 07. 5. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 6. Inexistência de fundamento para a judicialização da parte remanescente do objeto investigado. 7. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.11 Inquérito civil nº 03/2020 (SIMP nº 000335-292/2019). Procedimento eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Padre Marcos. Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) da Prefeitura de Belém do Piauí, no exercício de 2016. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dra. Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 07. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração de irregularidades na prestação de contas de gestão do FUNDEB da Prefeitura de Belém do Piauí, referente ao exercício de 2016. 2. De acordo com a documentação encaminhada ao órgão ministerial pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, as aludidas contas foram julgadas regulares com ressalvas - inclusive sem aplicação de multa à ex-gestora -, resultado este que somente ocorre quando evidenciam impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, consoante disposição do art. 122, II, da Lei nº 5.888/2009. 3. Inexistência de indícios de malversação de recursos qualquer natureza. 4. Hipótese de incidência da orientação da Súmula CSMP nº 07. 5. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 6. Inexistência de justa causa para propositura de ação civil pública. 7. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.12 Inquérito civil nº 17/2019 (SIMP nº 000039-063/2019). Procedimento eletrônico. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa por José de Ribamar Carvalho, ex-prefeito de Campo Maior, por descumprimento de acordo celebrado em processo judicial e devidamente homologado. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Ricardo Lúcio Freire Trigueiro. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração de possível ato ímprobo do ex-prefeito de Campo Maior, devido ao descumprimento de acordo celebrado e homologado judicialmente. 2. Demonstração de esforços, pelo investigado, para viabilizar o cumprimento do aludido acordo, havendo nos autos documentação apta a demonstrar a execução orçamentária, por secretaria, do exercício de 2018 a 2020.

3. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "os atos ímprobos são mais do que simples atos ilegais, possuem a qualificadora, isto é, o espírito de desprezo à coisa pública e aos seus princípios e normas éticas". 4. Improbidade não caracterizada. 5. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 6. Inexistência de justa causa para propositura de ação civil pública. 7. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.13 Procedimento preparatório nº 15/2021 (SIMP nº 000435-184/2018). Procedimento eletrônico. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Apurar denúncia recebida por meio de representação do então vereador Milton Lima Martins, noticiando que a Secretária Municipal de Educação, Idala Soares Moreira, que não teria atendido, por duas vezes, requerimentos aprovados pela Câmara Municipal de Castelo do Piauí, que requeriam informações, contratos e documentos sobre os valores, veículos, CNHs relativos ao transporte escolar municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Ricardo Lúcio Freire Trigueiro. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ADMINISTRATIVO. NÃO ATENDIMENTO A REQUERIMENTOS DE VEREADOR. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO.** 1. Apuração da omissão da secretária municipal de educação de Castelo do Piauí em responder os requerimentos formulados por vereador, e aprovados pela Câmara Municipal, acerca do transporte escolar. 2. Inexistência de documentação comprobatória do envio dos requerimentos à gestora, não sendo possível imputar-lhe a prática de ato omissivo. 3. A situação noticiada, portanto, circunscreve-se no domínio interna corporis, devendo ser resolvida, com exclusividade, na esfera de atuação daquela casa legislativa. 4. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 5. Inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública. 6. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.14 Notícia de fato (SIMP nº 000417-083/2021). Procedimento eletrônico. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: Notícia de docência ilegal de educação física na rede de ensino do Município de Corrente. Recurso contra a decisão de indeferimento de instauração de procedimento. Promotora de Justiça: Dra. Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. NOTÍCIA DE FATO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA DOCÊNCIA ILEGAL. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO RECEBIMENTO.** 1. Notícia de docência ilegal de educação física na rede de ensino do Município de Corrente. 2. Decisão de inferimento de instauração do procedimento, sob o fundamento de que o fato noticiado foi objeto de outra investigação. 3. Recurso interposto contra a decisão fora do prazo de 10 (dez) dias estabelecido no art. 4º, §1º, da Resolução CNMP nº 174/2017. 4. Intempestividade. 5. Não recebimento do recurso. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO RECEBEU O RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.15 Inquérito civil nº 01/2015 (SIMP nº 000071-258/2017). Procedimento eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Apurar possível falta de conservação e a deterioração da quadra poliesportiva do Município de São Luís do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Dra. Micheline Ramalho Serejo da Silva. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. DETERIORAÇÃO DE BEM PÚBLICO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.** 1. Apuração de irregularidades na conservação da quadra poliesportiva do Município de São Luiz do Piauí. 2. Instruem os autos registros fotográficos da parte interna do imóvel, os quais demonstram situação de deterioração. 3. Realização de visita in loco, que, no entanto, abrangeu somente a parte externa do imóvel. 4. Necessidade de reiteração da aludida visita, a fim de que seja verificada se as irregularidades noticiadas ainda perduram. 5. Não homologação da promoção de arquivamento. 6. Conversão do julgamento em diligência. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.16 Inquérito civil nº 08/2018 (SIMP nº 000524-229/2018). Procedimento eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: Apurar irregularidades de classificação indevida das despesas com pessoal e não retenção do INSS. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Dr. Carlos Rogério Beserra da Silva. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. POSSÍVEL PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DILIGÊNCIAS.** 1. Apuração de classificação indevida das despesas com pessoal e de não retenção do INSS pelo Município de São João do Arraial, no exercício de 2013. 2. Promoção de arquivamento fundamentada na prescrição da pretensão punitiva do ex-gestor por eventuais atos ímprobos, cujo término do exercício cargo ocorreu em 2016. 3. O termo inicial da contagem do prazo prescricional quinquenal a que se refere o art. 23, I, da Lei nº 8.429/1992, vigente à época (tempus regit actum), é o primeiro dia após a cessação do vínculo com a Administração Pública. 4. Considerando que 2021 ainda é ano fluente, a depender da data do encerramento do vínculo, a pretensão punitiva pode, ou não, estar prescrita. 5. Não homologação da promoção de arquivamento. 6. Necessidade de diligências complementares. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4 RELATOR: DR. HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA.

2.4.1 Inquérito Civil Público - SIMP Nº 000077-172/2018. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Apurar irregularidades na iluminação pública de Nazária do Piauí, principalmente quanto à cobrança de Taxa COSIP, sem a consequente contraprestação do serviço. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Hosaias Matos de Oliveira. IRREGULARIDADES NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE NAZÁRIA DO PIAUÍ, PRINCIPALMENTE QUANTO À COBRANÇA DE TAXA COSIP, SEM A CONSEQUENTE CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SERVIÇO DEVIDAMENTE PRESTADO - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.2 Inquérito Civil Público - SIMP Nº 000172-292/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões - PI. Assunto: Apurar irregularidades referentes à prestação de contas do Município de Francisco Macedo-PI do exercício de 2011, consistente na manutenção de saldo em caixa ao final do exercício, não depositados em instituição financeira. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Relator: Dr. Hosaias Matos de Oliveira. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI DO EXERCÍCIO DE 2011, CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO DE SALDO EM CAIXA AO FINAL DO EXERCÍCIO, NÃO DEPOSITADOS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE ATOS ÍMPROBOS - EXTENSO LAPSO TEMPORAL DESDE O ACONTECIMENTO DOS SUPOSTOS FATOS - NÃO VISLUMBRADOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O SEU PROSSEGUIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.3 Inquérito Civil Público - SIMP Nº 000186-292/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Padre Marcos - PI. Assunto: Apurar irregularidades referentes à prestação de contas do Município de Padre Marcos-PI do exercício de 2012. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Relator: Dr. Hosaias Matos de Oliveira. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PI DO EXERCÍCIO DE 2012 - RECURSOS FEDERAL - FUNDEB - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES - ART. 9º-A, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 06 CSMP MPPI - NÃO HOMOLOGAÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.4 Procedimento Preparatório - SIMP Nº 000152-172/2019. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar agravamento na situação do sistema de drenagem e escoamento de águas, bem como possível crime ambiental nas obras localizadas na BR 316, Polo Industrial

Sul, situado na Bacia PE-31, pela RD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** AGRAVAMENTO NA SITUAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E ESCOAMENTO DE ÁGUAS, BEM COMO POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL NAS OBRAS LOCALIZADAS NA BR 316, POLO INDUSTRIAL SUL, SITUADO NA BACIA PE-31, PELA RD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA APRESENTADA PERTINENTES À APROVAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM NA OBRA MENCIONADA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.5 Procedimento Preparatório - SIMP Nº 000020-344/2020. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação, por parte da Secretaria de Estadual de Segurança Pública. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira.** POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA INFORMAÇÕES REQUERIDAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.6 Inquérito Civil Público nº 93/2019 - SIMP nº 000104-311/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar suposta violência obstétrica ocorrida na Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira.** APURAR SUPOSTA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA OCORRIDA NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER - PARECER MÉDICO Nº 11/2021 ELABORA PELA COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS DO MPPI CONCLUINDO PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE SUGIRAM A OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ATENDIMENTO MÉDICO PRESTADO À PACIENTE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.7 Inquérito Civil Público - SIMP nº 000107-172/2018. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar suposta poluição ambiental em vista de descarte irregular de resíduos sólidos pelo empreendimento "Instituto Educacional da Criança" - INEC. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira.** SUPOSTA POLUIÇÃO AMBIENTAL EM VISTA DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO EMPREENDIMENTO "INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA" - INEC - INEXISTÊNCIA DE DESCARTE IRREGULAR - INEXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - CONTRATO ENTABULADO - QUESTÃO SANADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.8 Inquérito Civil Público nº 09/2019 - SIMP nº 000435-306/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: Apurar possível irregularidade no que diz respeito à prestação de serviço público dos servidores municipais de Luzilândia, em desconformidade com a legislação de regência. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rogério Beserra da Silva. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira.** POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO QUE DIZ RESPEITO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LUZILÂNDIA, EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO - FALTA JUSTIFICADAS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.9 Inquérito Civil Público nº 08/2021 - SIMP nº 000500-177/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Apurar supostas irregularidades na realização de procedimento licitatório pela Prefeitura Municipal de Pimenteiras para a contratação de empresa para realização de concurso público de provas e títulos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - TCE/PI DECIDIU PELA REGULARIDADE DO CONCURSO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DR ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 Inquérito Civil Público nº 41/2018 - SIMP nº 000171-019/2015. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na abertura de clínicas de trânsito - DETRAN. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Janaína Rose Ribeiro Aguiar. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ABERTURA DE CLÍNICAS DE TRÂNSITO - DETRAN - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RAZÃO DO TRANSCURSO TEMPORAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 Inquérito Civil Público nº 24/2017 - SIMP nº 000771-206/2017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí - PI. Assunto: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pela senhora Ana Patrícia de Medeiros Soares e Silva. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira.** ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO ENTRE A 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE URUCUÍ - PI E A SRA. ANA PATRÍCIA DE MEDEIROS SOARES E SILVA - MULTA CIVIL NO VALOR DE R\$ 1.988,34 (MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) - ACÚMULO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS REMUNERADAS PELA SERVIDORA INVESTIGADA, QUE RECONHECEU OS ATOS ÍMPROBOS - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO COM BASE NA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020 CELEBRADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO E DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVERÁ SER INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP/MPPI) E CONSELHO NACIONAL MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DOS ARTS. 13, 15, 19 E 20 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020 CPJ-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ANPC CELEBRADO, BEM COMO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.12 Procedimento Administrativo nº 39/2020 - SIMP nº 000195-206/2020. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí - PI. Assunto: Acompanhar a situação de possível vulnerabilidade da menor J. L. M. F. Recurso contra promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira.** ACOMPANHAMENTO DE SITUAÇÃO DE POSSÍVEL VULNERABILIDADE DA MENOR J. L. M. F. - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MAUS TRATOS - ACOMPANHAMENTO DA INFANTE PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO INTERPOSTO PELA NOTICIANTE, AVÓ DA INFANTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.13 Procedimento Investigatório Criminal nº 59/2018 - SIMP nº 000152-046/2018. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Apurar suposto crime contra a ordem tributária. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira.** SUPOSTOS CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA - CONFIRMAÇÃO DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DAS ALUDIDAS CDA'S - JUNTADA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO AJUSTE FIRMADO ENTRE OS RESPONSÁVEIS DA EMPRESA E O FISCO ESTADUAL - SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.14 Procedimento Investigatório Criminal nº 04/2021 - SIMP nº 000164-046/2018. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: Apurar suposto crime contra a ordem tributária. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes. **Relator: Hosaías Matos de Oliveira. SUPPOSTOS CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA - CONFIRMAÇÃO DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DAS ALUDIDAS CDA'S - JUNTADA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DE DUAS PARCELAS DO AJUSTE FIRMADO ENTRE OS RESPONSÁVEIS DA EMPRESA E O FISCO ESTADUAL - SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.1. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000082-027/2021) PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTER VIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTER VIVOS 1. Compulsando os autos, é possível verificar que a referida doação foi expressamente autorizada pela doadora, com a identificação do órgão e de testemunhas, na forma do art. 9º, §4º, da lei nº 9.434/97. Audiência Extrajudicial. 2. Vontade livre e manifesta das partes em realizar o presente transplante. Inexistência de quaisquer irregularidades. Desnecessidade de novas diligências. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.2. INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000261-030/2019) PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS COM MÉDICOS ORTOPEDISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA E REUMATOLOGISTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR A DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS COM MÉDICOS ORTOPEDISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA E REUMATOLOGISTA.1. Remessa de expedientes à Diretora de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DRCAA/FMS), solicitando providências quanto as consultas almejadas pelo paciente. 2. Acostamento de Certidão Ministerial confirmando que, após contato telefônico, o ora reclamante informou que foram realizadas as consultas com os médicos Ortopedista, Otorrinolaringologista e Reumatologista.3. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 4.Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 5. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.3. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000044-030/2021) PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VIABILIZAR ARQUIVAMENTO PSQUIÁTRICO A UM PACIENTE QUE APRESENTA DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL DA FMS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** VIABILIZAR ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO A UM PACIENTE QUE APRESENTA DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL DA FMS.1. Remessa de expedientes à Gerente de Saúde Mental da FSM - GMS a fim de que realizasse visita por médico psiquiátrica à residência do paciente, com posterior envio de relatório a esta Promotoria de Justiça. 2. Acostamento de relatório situacional referente ao paciente realizado pela equipe do CAPS II SUL.3. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Sob o fundamento de que o aludido paciente encontra-se estável, não mais necessitando de tratamento psiquiátrico e acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial CAPS II SUL, motivo pelo qual deve este procedimento ser arquivado. 4.Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 6. Homologação da promoção de arquivamento.**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000789-325/2019) PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI, ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/PI. DE ACORDO COM O DENUNCIANTE, PESSOAS RECEBEM POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS (ANTÔNIA ALICE LIMA DA CONCEIÇÃO, GRACIELE MACEDO DA SILVA E MARIA ANTÔNIA NONATA DOS SANTOS).PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR SUPPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DE POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO FUNDEB, PELOS GESTORES DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA - PI, CONSISTENTES NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A DIVERSAS PESSOAS FÍSICAS, POR SERVIÇOS NÃO EFETIVAMENTE PRESTADOS. 1. Procedimento originado no Ministério Público Federal, ante denúncias anônimas apontando possível recebimento de verbas por 3 (três) servidoras públicas sem a devida contraprestação. 2. Remessa de expedientes, pelo MPF, ao prefeito municipal e à Secretária de Educação ora investigados, para fins de obter informações acerca dos fatos em tela. Certidão oriunda do órgão ministerial federal, confirmando a ausência de resposta aos aludidos expedientes. Abertura de feito no âmbito federal, com vistas a adotar providências pelo não atendimento das requisições ministeriais. 3. Acostamento de documentação pelo TCE-PI, em especial, empenho por credor, extraído do Sistema SAGRES Contábil da Corte de Contas, testificando que os pagamentos teriam sido realiza - dos com recursos do tesouro municipal. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO sob o fundamento de que indícios de malversação sobre recurso federal, especificamente, FUNDEB, pela ex-gestão de Passagem Franca do Piauí, durante o período de 2013-2020, já são objeto de ações em curso em desfavor do ex-prefeito municipal daquela urbe, motivo pelo qual não há razão para manutenção deste procedimento" 4. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.5INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000317-262/2018) PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS.ASSUNTO: APURAR DESCUMPRIMENTO DA LEI N. 11.738/2008, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR DESCUMPRIMENTO DA LEI N. 11.738/2008, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI. 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO sob o fundamento de que o fato em questão é objeto do processo que tramita junto à 2ª Vara da Comarca de Picos sob o n. 0800103-36.2019.8.18.0032, a ação de obrigação de fazer c/c cobrança de valores em atraso com pedido de antecipação de tutela proposta por Antônia Francisca de Jesus Sousa, Maria Glemilde de Sousa, Paula Maécia de Sousa, Maria Eloides da Rocha, Raimundo Filho da Silva, Maria de Jesus Neta, Luzia da Silva Rocha e Jucuneide Isabel dos Santos Daniel em face do município de Monsenhor Hipólito/ PI, postulando o cumprimento da Lei Federal n. 11.738/2008, que fixou o piso nacional do magistério público para os profissionais da educação básica, bem como o ressarcimento dos valores não pagos desde o mês de janeiro de 2016. 2.Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 3. Homologação da promoção de arquivamento.**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.6INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000382-081/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-

PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A NOMEAÇÃO DO ADVOGADO JORGE LEONARDO SENA SANTOS, INSCRITO NA OAB-PI SOB O Nº 14.924, PARA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL - GNE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INVESTIGAR A NOMEAÇÃO DO ADVOGADO JORGE LEONARDO SENA SANTOS, INSCRITO NA OAB-PI SOB O Nº 14.924, PARA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL - GNE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI. 1. Acostamento de documentação, confirmando a exoneração do ora investigado. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que faltaria justa causa para o seu prosseguimento. 3. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que demonstrem possível improbidade administrativa. 4. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000571-060/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE QUE A CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, POR SEU PREGOEIRO, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - EDITAL Nº 026/2018, TERIA DEIXADO DE EXIGIR REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA CERTAMES LICITATÓRIOS DA EMPRESA PARTICIPANTE A2Z CONSULTORIA E TREINAMENTO, COM SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CERTAME EM FAVOR DESTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA A2Z CONSULTORIA E TREINAMENTO EM LICITAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO Nº 026/2018, NO ANO DE 2018. 1. Procedimento originado de termo de declarações, apresentadas junto à Promotoria de origem, informando que a Comissão Permanente de Licitação, por seu pregoeiro, teria deixado de exigir requisitos obrigatórios a mencionada empresa, havendo suposto direcionamento do certame em favor dessa. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO sob o fundamento de não se pode concluir pela ocorrência de direcionamento do certame à empresa vencedora da licitação. 3. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que demonstrem possível improbidade administrativa. 4. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000028-264/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS DAS SERVIDORAS ABDALLAH BRAZ CARVALHO E MARIA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA. NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS DAS SERVIDORAS ABDALLAH BRAZ CARVALHO E MARIA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI. Juntada das portarias de nomeações das servidoras em questão. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO sob o fundamento de que não existe a situação de acumulação irregular de cargos públicos pelas servidoras. Confirmação de regularidade no acúmulo de cargos públicos, ex vi do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal. Ausência de elementos de convicção que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. Homologação da promoção de arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000180-156/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA SUPOSTA TRANSFERÊNCIA ILÍCITA DO DETENTO ROGÉRIO MATOS LUZ PARA O ESTABELECIMENTO PRISIONAL CASA DE CUSTÓDIA, TERESINA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA SUPOSTA TRANSFERÊNCIA ILÍCITA DO DETENTO ROGÉRIO MATOS LUZ PARA O ESTABELECIMENTO PRISIONAL CASA DE CUSTÓDIA, TERESINA-PI. 1. Juntada de manifestação do Secretário de Estado de Justiça. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que "o objeto deste Inquérito Civil está sendo apurado por distintas esferas (administrativa, civil e penal) e órgãos públicos, afigura-se prudente aguardar o desfecho das investigações criminais do suposto fato criminoso pelo Ministério Público, com o escopo de aproveitar eventuais provas ou elementos de convicção para promoção de possível ação civil pública de improbidade administrativa. Como é cediço, conquanto haja relativa independência das instâncias administrativa, civil e penal no direito brasileiro, o julgamento da ação penal poderá ter repercussão na prática de ato ímprobo, dependendo da natureza da sentença criminal". 3. Não vislumbrados elementos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. 4. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000609-206/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR O ATRASO PELO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ NO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO INSS DOS SERVIDORES EM 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR O ATRASO PELO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ NO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO INSS DOS SERVIDORES EM 2017. 1. Acostada manifestação da municipalidade. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que faltaria justa causa para o seu prosseguimento, haja vista que não se observou prática de repercussões graves que possam qualificar os atos como de improbidade administrativa. 3. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que demonstrem possível improbidade administrativa. 4. **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000042-109/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI. 1. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Gestor do Município de São João da Varjota e o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do aludido município, para fins de implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras obrigações assumidas. 2. Acompanhamento do TAC. SÚMULA Nº 02 CSMP/PI. 3. Necessidade de instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, conforme art. 8º, inciso I, da Resolução 174/2017. 4. Homologação da promoção de Arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000702-184/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PELO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PELO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. 1. Verbas repassadas por força de convênio celebrado entre o município

em referência e um fundo federal. Interesse da União implicitamente caracterizado. Súmula Nº 208 do STJ. Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal, por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal. 3. **HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**, nos termos do Art. 9-A da Resolução Nº 23/2007 do CNMP. Remessa dos autos ao Ministério Público Federal. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.13 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SIMP: 000093-080/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PELO ENTÃO TABELIÃO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOM JESUS, SR. ASTECLIDES LUSTOSA FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: LENARA BATISTA CARVALHO PORTO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL -APURAR SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADO PELO ENTÃO TABELIÃO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOM JESUS, SR. ASTECLIDES LUSTOSA FILHO. 1. Juntada de parecer do Grupo Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG. 2. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** sob o fundamento de que o crime de falsidade ideológica teve sua prescrição atingida, conforme previsões do art. 109, III c/c art. 115 do Código Penal. Extingção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva. 3. Homologação da promoção de Arquivamento. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.14 NOTICIA DE FATO (SIMP: 000412-161/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE DEUS ANTÔNIO ARAÚJO. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** RECURSO AO ARQUIVAMENTO - APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE DEUS ANTÔNIO ARAÚJO. 1. O procedimento em epígrafe originou-se a partir de manifestação nº 2747/2021, registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, por Genival Pereira do Nascimento, noticiando suposta situação de vulnerabilidade de Deus Antônio Araújo, perpetrada por Francisco das Chagas e Maria Leonildes, haja vista que estavam apropriando-se de toda pensão de Deus Antônio. Acostadas informações confirmando que Deus Antônio Araújo do Nascimento é maior e plenamente capaz de direito e de fato, podendo exprimir sua vontade. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, sob fundamento de que "tratando-se de interesse privado entre partes capazes, sem qualquer reflexo na sociedade, não existe interesse do Ministério Público em intervir no feito, importando sua atuação ingerência indevida, violando a autonomia privada dos legítimos interessados". (sic). 3. Conhecimento e não provimento da presente pretensão recursal. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, RECEBEU O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 19.11.2021, NA 1350ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3. PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÕES

3.1 COMUNICAÇÕES VIA E-DOC

3.1.1 E-DOC Nº 07010097449202145. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Procedimento Administrativo 01/2019 sob protocolo SIMP Nº 000469-212/2019.

3.1.2 E-DOC Nº 07010097450202171. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Procedimento Administrativo 60/2018 sob protocolo SIMP Nº 000495-212/2017.

3.1.3 E-DOC Nº 07010097451202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de Portaria instauradora de Inquérito Civil Público nº 23/2021 sob protocolo SIMP Nº 000278-212/2021.

3.1.4 E-DOC Nº 07010097452202169. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 49/2021, por meio da portaria nº 85/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de apurar suposto descumprimento ao Decreto Estadual nº 19.901, de 1º de agosto de 2021, tendo em vista a realização de evento intitulado "Grande Vespéral", no dia 08/08/2021, no estabelecimento denominado "clube do pântico dos peixes", na Localidade Baixão do Pau D'arco, Esperantina/PI.

3.1.5 E-DOC Nº 07010097454202158. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000128-027/2019).

3.1.6 E-DOC Nº 07010097457202191. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento expedida no PA, SIMP nº 152-158/2019, instaurado para fins de verificação de fatos apontados em denúncia registrada no disque direitos humanos (disque 100), onde relata a situação de risco vivenciada pela idosa.

3.1.7 E-DOC Nº 07010097459202181. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de portaria de conversão da Notícia de Fato n.º 001945-369/2020 em Inquérito Civil com a finalidade de apurar eventuais irregularidades e violação aos princípios que regem a administração pública, atinente a uma perceptiva de solidariedade social, perpetrados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou Secretários Municipais do Município de Parnaíba (PI).

3.1.8 E-DOC Nº 07010097460202113. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de decisão de declínio de atribuição proferida nos autos do Procedimento Administrativo SIMP 000014-029/2021.

3.1.9 E-DOC Nº 07010097464202193. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 83/2021 que converte NF em IC nº 27/2021, SIMP 293-161/2021.

3.1.10 E-DOC Nº 07010097465202138. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil registrado em SIMP sob o Nº. 000053-065/2019.

3.1.11 E-DOC Nº 07010097466202182. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 077/2021 (SIMP Nº 000112-030/2021), aberta para apurar suposta vacinação irregular contra Covid-19 de docentes do curso de odontologia da Universidade Federal do Piauí-UFPI.

3.1.12 E-DOC Nº 07010097468202171. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 50/2021, por meio da portaria nº 86/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de apurar suposto descumprimento ao Decreto Estadual nº 19.901, de 1º de agosto de 2021, tendo em vista a realização de evento intitulado "Noite do Virote", no dia 07/08/2021, no estabelecimento denominado "Espaço Olho D'água", na Localidade Olho D'água dos negros, Esperantina/PI.

3.1.13 E-DOC Nº 07010097470202141. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 87/2021 que instaura PA nº 51/2021, SIMP 573-161/2021.

3.1.14 E-DOC Nº 07010097471202195. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo de procedimento de Notícia de Fato SIMP Nº 000804-100/2021.

3.1.15 E-DOC Nº 07010097476202118. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de recomendações ministeriais nº 20/2021, 21/2021 e nº 22/2021, as quais seguem anexas, expedidas nos autos do procedimento administrativo nº 50/2021.

3.1.16 E-DOC Nº 07010097478202115. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de recomendações ministeriais nº 18/2021 e nº 19/2021, as quais seguem anexas, expedidas nos autos do procedimento administrativo nº 49/2021.

3.1.17 E-DOC Nº 07010097480202186. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Nº 00066- 072/2021 tem por objeto Ofício nº 0208/2020/1ºDRPC, em que o Delegado de Polícia Civil solicita que a quantia de R\$ 2.207,00, apreendida em contexto de atividade criminosa, seja revertida para a aquisição de um computador para a Delegacia Regional de Polícia Civil, visando melhorias daquela Unidade Policial.

3.1.18 E-DOC Nº 07010097481202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 000158-369/2021 visando apurar o conteúdo da Denúncia Disque 100, protocolo nº 445994, recebida no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

- 3.1.19 E-DOC Nº 07010097484202164. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: comunicação de arquivamento referente ao Procedimento Administrativo Nº. 000003-188.2021.
- 3.1.20 E-DOC Nº 07010097485202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato, posteriormente convertida em PA, instaurada com base em denúncia feita pela equipe do CRAS de Barro Duro por meio de Relatório Circunstanciado, que narra que a menor M.C. das C., de 14 anos, teria sido abusada sexualmente pelo seu padrasto.
- 3.1.21 E-DOC Nº 07010097488202142. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato atuada em SIMP sob o Nº. 003353-369/2020.
- 3.1.22 E-DOC Nº 07010097490202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato atuada em SIMP sob o Nº. 003353-369/2020.
- 3.1.23 E-DOC Nº 07010097491202166. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento prolatada nos autos do Procedimento Administrativo - SIMP nº 000004-029/2020, que foi instaurado no âmbito desta 28ª Promotoria de Justiça com o escopo de apurar suposta "SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL SUPOSTADA PELA PESSOA IDOSA LAURA TELES DE ALENCAR.".
- 3.1.24 E-DOC Nº 07010097491202166. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento prolatada nos autos do Procedimento Administrativo - SIMP nº 000004-029/2020.
- 3.1.25 E-DOC Nº 07010097492202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Inquérito Civil Público nº 02/2020 - SIMP nº 000109-201/2020.
- 3.1.26 E-DOC Nº 07010097493202155. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 001061-369/2021.
- 3.1.27 E-DOC Nº 07010097494202116. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 000109-383/2021 (SIMP Nº 000109-383/2021), instaurada com base no protocolo SEI nº 19.21.0378.0006997/2021-85, que reclama a não aplicação de uma terceira dose de vacina contra o Covid-19, para um médico da rede municipal de saúde.
- 3.1.28 E-DOC Nº 07010097497202133. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 082/2021 (SIMP Nº 000117-030/2021), aberta a partir da manifestação nº 3012/2021, feita na Ouvidoria do MPPI, noticiando a falta de atendimento aos pacientes com HIV AIDS por parte do SAE-SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO e denunciando que existem dois profissionais de enfermagem que estão sendo pagos sem estarem trabalhando.
- 3.1.29 E-DOC Nº 07010097500202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil em SIMP Nº. 000034-065/2019.
- 3.1.30 E-DOC Nº 07010097498202188. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença-PI. Assunto: comunicação de Portaria n. 05/2019 que instaura o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PP), registrado sob o nº 01/2019, com o propósito de apurar os fatos narrados, devendo ser realizadas todas as diligências necessárias à elucidação das irregularidades relatadas e abordadas minuciosamente na Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) do Município de Pimenteiras/PI, exercício financeiro 2014, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI).
- 3.1.31 E-DOC Nº 07010097501202163. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 038/2020 (SIMP nº 000055-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o mandado de segurança nº 0800533-86.2018.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.
- 3.1.32 E-DOC Nº 07010097502202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil atuado em SIMP sob o Nº. 000044-065/2019.
- 3.1.33 E-DOC Nº 07010097503202152. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Inquérito Civil Público nº 14/2019 - SIMP nº 000335-201/2019.
- 3.1.34 E-DOC Nº 07010097504202113. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 036/2020 (SIMP nº 000053-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o mandado de segurança nº 0017014-02.2014.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.
- 3.1.35 E-DOC Nº 07010097505202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato em SIMP Nº 000834-369/2021.
- 3.1.36 E-DOC Nº 07010097507202131. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 045/2020 (SIMP nº 000066-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o mandado de segurança nº 0806069-44.2019.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.
- 3.1.37 E-DOC Nº 07010097510202154. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 047/2020 (SIMP nº 000072-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o mandado de segurança nº 0828218-68.2018.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.
- 3.1.38 E-DOC Nº 07010097509202121. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação referente ao Inquérito Civil nº 27/2019, SIMP 000062-206/2019.
- 3.1.39 E-DOC Nº 07010097511202115. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 037/2020 (SIMP nº 000061-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o mandado de segurança nº 0030287-48.2014.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.
- 3.1.40 E-DOC Nº 07010097512202143. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 23/2019 - SIMP nº 000489-201/2017.
- 3.1.41 E-DOC Nº 07010097514202132. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 049/2020 (SIMP nº 000069-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o mandado de segurança nº 0018243-26.2016.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.
- 3.1.42 E-DOC Nº 07010097515202187. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº 56/2021 - Conversão de Notícia de Fato - PA Nº 43/2021 - SIMP 00010-143/2021.
- 3.1.43 E-DOC Nº 07010097518202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 032/2020 (SIMP nº 000048-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o mandado de segurança nº 0805393-67.2017.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.
- 3.1.44 E-DOC Nº 07010097519202165. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 048/2020 (SIMP nº 000067-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o mandado de segurança nº 0805393-67.2017.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.
- 3.1.45 E-DOC Nº 07010097520202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 25/2019 - SIMP nº 000608-201/2018.
- 3.1.46 E-DOC Nº 07010097521202134. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 24/2019 - SIMP nº 000220-201/2017.
- 3.1.47 E-DOC Nº 07010097522202189. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 046/2020 (SIMP nº 000070-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o mandado de segurança nº 0017621-54.2010.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.
- 3.1.48 E-DOC Nº 07010097524202178. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 13/2019 - SIMP nº 000770-201/2018.
- 3.1.49 E-DOC Nº 07010097525202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do

Inquérito Civil SIMP N. 000648-369/2019 com o fito de apurar representação feita por Marcus Sabry Azar Batista, locatário do posto de combustíveis denominado "Posto Vitória", localizado na Av. Pinheiro Machado, em Parnaíba-PI. Afirma o noticiante que, por ser locatário do estabelecimento, deve solicitar a renovação de licença ambiental que vence dia 04 de janeiro de 2020.

3.1.50 E-DOC Nº 07010097530202125. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Inquérito Civil SIMP N. 001323-055/2019 com a finalidade de investigar ocupação irregular de área verde no loteamento Colina do Alvorada II.

3.1.51 E-DOC Nº 07010097534202111. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 23/2021, SIMP 171-161/2021.

3.1.52 E-DOC Nº 07010097535202158. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 44/2021, SIMP 537-161/2021.

3.1.53 E-DOC Nº 07010097537202147. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000010-383/2021.

3.1.54 E-DOC Nº 07010097538202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA nº 14/2020 (SIMP 779-368/2020).

3.1.55 E-DOC Nº 07010097540202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo - ICP 006/2019, SIMP 000305-197/2019.

3.1.56 E-DOC Nº 07010097542202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público, autuado sob o SIMP Nº. 001464- 055/2019.

3.1.57 E-DOC Nº 07010097543202111. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de procedimento administrativo PA Nº 002/2019 (SIMP 000042-059/2019).

3.1.58 E-DOC Nº 07010097544202149. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 003122-369/2020.

3.1.59 E-DOC Nº 07010097546202138. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório nº 045/2021 (SIMP nº 000108-030/2021), instaurado de ofício, com o objetivo de apurar a recusa de profissionais da saúde ao recebimento de imunitante contra a COVID-19, bem como informar aos respectivos Conselhos Profissionais, para a tomada de eventuais medidas cabíveis.

3.1.60 E-DOC Nº 07010097548202127. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório (SIMP 000006-383/2021).

3.1.61 E-DOC Nº 07010097551202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP nº 002935-361/2020 que visa Exercer o controle externo da atividade policial, para averiguar a inércia da Delegacia Regional de Polícia Civil de Picos-PI em instaurar procedimento investigativo relativo aos fatos descritos no Procedimento Administrativo nº 27/2020 (SIMP nº 791-361/2020), em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Picos.

3.1.62 E-DOC Nº 07010097552202195. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do PA 40-2021 e SIMP 000025-090.2021.

3.1.63 E-DOC Nº 07010097553202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do PA SIMP 002940-361.2020.

3.1.64 E-DOC Nº 07010097554202184. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório para homologação de arquivamento - PP 16/2021, SIMP 21-161/2021.

3.1.65 E-DOC Nº 07010097555202129. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento dos Procedimentos SIMPs 777-090.2021 e 2893-361.2020.

3.1.66 E-DOC Nº 07010097556202173. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo dos procedimentos SIMPs 17-089.2019 e 644-089.2021.

3.1.67 E-DOC Nº 07010097416202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 27/2021 (SIMP: 000559-107/2021), com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado nos autos do Inquérito Civil nº 06/2020 (SIMP 000391-107/2019).

3.1.68 E-DOC Nº 07010097413202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 15/2021 (SIMP: 000219-107/2021) no Inquérito Civil nº 15/2021, com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, em supostos pagamentos indevidos a Amadeu Galvão da Costa, em razão deste ser Policial Militar, com lotação no referido Município, conforme Despacho de Conversão e Portaria nº 89/2021.

3.1.69 E-DOC Nº 07010097409202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 17/2021 (SIMP: 000201-107/2021) no Inquérito Civil nº 17/2021, com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota/PI, nos pagamentos indevidos a Sra. Valdete da Silva, suposta "funcionária fantasma" do município em questão, em razão da notícia de que a referida servidora trabalha, de fato, no escritório de contabilidade no município de Picos/PI.

3.1.70 E-DOC Nº 07010097408202159. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil nº 39/2021 - SIMP nº 000164-107/2021, instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras (2ª PJO), visando apurar suposta ausência de assistência ao sr. Antônio da Guia Lopes, pelo Programa de Saúde da Família - PSF do município de Oeiras/PI, considerando que o referido paciente, além de ser tetraplégico, faz uso de sonda vesical e é traqueostomizado, necessitando, assim, de cuidados médicos em sua residência.

3.1.71 E-DOC Nº 07010097557202118. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação da Notícia de Fato Nº. 001145-369/2021.

3.1.72 E-DOC Nº 07010097558202162. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP Nº. 001031-369/2021, em Procedimento Preparatório.

3.1.73 E-DOC Nº 07010097560202131. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo NF SIMP Nº 001139-100/2021.

3.1.74 E-DOC Nº 07010097564202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 144/2021 e a Recomendação Administrativa nº 44/2021, referente ao PA - SIMP 000147-101/2021.

3.1.75 E-DOC Nº 07010097565202164. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 20/2021 no Procedimento Administrativo nº 19/2021 (000162-246/2021).

3.1.76 E-DOC Nº 07010097566202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 48/2021 SIMP nº 000358-138/2021.

3.1.77 E-DOC Nº 07010097567202153. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da notícia de fato simp nº 000277-369/2021.

3.1.78 E-DOC Nº 07010097569202142. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento SIMP nº. 000028- 081/2061.

3.1.79 E-DOC Nº 07010097572202166. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 05/2020 (SIMP 438-150/2020).

3.1.80 E-DOC Nº 07010097574202155. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 146/2021 e a Recomendação Administrativa nº 46/2021, referente ao PA - SIMP 000149-101/2021.

- 3.1.81 E-DOC Nº 07010097573202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do inquérito civil 000114-325/2021.
- 3.1.82 E-DOC Nº 07010097576202144. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil, procedimento SIMP nº. 000077-081/2017.
- 3.1.83 E-DOC Nº 07010097578202133. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 001634-361/2019.
- 3.1.84 E-DOC Nº 07010097579202188. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº 003311-369/2020.
- 3.1.85 E-DOC Nº 07010097580202111. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº 000211-107/2021.
- 3.1.86 E-DOC Nº 07010097584202191. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2021 (SIMP: 000103-030/2020).
- 3.1.87 E-DOC Nº 07010097587202124. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 001073-055/2017, tendo como assunto: Acompanhamento do procedimento de sinalização da ponte localizada na Rua Dom Pedro I, Bairro Santa Luzia no Município de Parnaíba (PI).
- 3.1.88 E-DOC Nº 07010097588202179. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Processo Administrativo nº 000073-004/2020 instaurado na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na defesa do consumidor, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das recomendações realizadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí às instituições bancárias e financeiras, especialmente no que diz respeito às atividades de higienização e desinfecção dos estabelecimentos, bem como as limitações dos atendimentos e o distanciamento dos consumidores em eventuais ilas existentes nestas localidades que possam gerar riscos de contaminação, tendo em vista a pandemia ocasionada pela Covid-19.
- 3.1.89 E-DOC Nº 07010097590202148. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 37/2021 - CONVERSÃO DE NF - PA Nº 37/2021 - SIMP 000107-143/2020.
- 3.1.90 E-DOC Nº 07010097591202192. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de Termo de Ajustamento de Conduta e Procedimento Administrativo nº 18/2018 SIMP nº 000140-140/2018.
- 3.1.91 E-DOC Nº 0701009759202137. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 011/2019 simp 000442-059/2019.
- 3.1.92 E-DOC Nº 07010097594202126. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nos autos SIMP nº 000026-081/2017.
- 3.1.93 E-DOC Nº 07010097595202171. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto : comunicação de arquivamento de PA Nº 05/2019 (SIMP 000321-059/2018).
- 3.1.94 E-DOC Nº 07010097600202145. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 57.2021 (SIMP 000010-140/2021).
- 3.1.95 E-DOC Nº 07010097593202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 56.2021 (SIMP 000009-140/2021).
- 3.1.96 E-DOC Nº 07010097601202191. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Nº 69/2020 (SIMP Nº 000035-027/2019).
- 3.1.97 E-DOC Nº 07010097602202134. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do procedimento administrativo nº 25/2020 (SIMP nº 000066-161/2020), com a finalidade de apurar situação de risco vivenciada pelos menores L. G. M. R., L. M. G. e L. G. M. G., em decorrência de atos praticados pela genitora Sra. Geyce Raiele Batista Medeiros.
- 3.1.98 E-DOC Nº 07010097605202178. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo n. 018/2019 (000314-059/2019).
- 3.1.99 E-DOC Nº 07010097604202123. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMP Nº. 000275-369/2021 que trata de Denúncia DISQUE 100 - Ouvidoria 493055 sobre a possível prática da conduta tipificada no artigo 241-B do ECA c/c a Lei 11.340/06 que coíbe a Violência Doméstica Familiar contra a Mulher.
- 3.1.100 E-DOC Nº 07010097606202112. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento, referente ao Procedimento Administrativo nº 01/2021, SIMP 000019-206/2021, instaurado com a finalidade de acompanhar a vacinação contra Covid-19 em Uruçuí.
- 3.1.101 E-DOC Nº 07010097607202167. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: comunicação de encerramento do Procedimento Administrativo n. 018/2018 (SIMP 000079-059/2019), com fito de acompanhar o cumprimento da Lei Orgânica do Município de José de Freitas no que concerne à participação popular nas leis orçamentárias.
- 3.1.102 E-DOC Nº 07010097608202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório SIMP Nº. 001944-369/2020.
- 3.1.103 E-DOC Nº 07010097610202181. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Procedimento Administrativo (SIMP nº 000108-421/2020).
- 3.1.104 E-DOC Nº 07010097613202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório SIMP Nº. 000170-369/2021, com a finalidade de apurar as informações apresentadas quanto a eventuais danos causados no trecho de via pública, no Município de Parnaíba (PI), em razão da obrigatoriedade de reparação de tais danos pelas concessionárias de serviço público, advindos de sua responsabilidade objetiva.
- 3.1.105 E-DOC Nº 07010097575202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato N. 000431- 369/2019.
- 3.1.106 E-DOC Nº 07010097616202158. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000042-081/2017.
- 3.1.107 E-DOC Nº 07010097618202147. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil em SIMP Nº. 002959-369/2020, com a finalidade de apurar Ato de Improbidade Administrativa, cometido pela Sra. Diana Maria Rocha Pires, ex-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Parnaíba-PI.
- 3.1.108 E-DOC Nº 07010097619202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Inquérito Civil registrado em SIMP sob o Nº. 000005-065/2019, com a finalidade de apurar atos de improbidade administrativa a partir de descumprimento de contratos firmados pelo Município de Parnaíba (PI).
- 3.1.109 E-DOC Nº 07010097620202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 55.2021 (SIMP 001225-138/2021), que tem como objetivo analisar requerimento apresentado pela empresa F. F. Andrade Neto (Stúdio 7 Serviços e Entretenimento).
- 3.1.110 E-DOC Nº 07010097621202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 31/2020 (000114-246/2020).
- 3.1.111 E-DOC Nº 07010097623202151. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 012/2020 GRPJI-SAÚDE-SUS (SIMP: 000054-424/2020), em conformidade com a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 04 de julho de 2017.
- 3.1.112 E-DOC Nº 07010097624202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão de

Procedimento Preparatório em Inquérito Civil SIMP: 000866-369/2019.

- 3.1.113 E-DOC Nº 07010097625202149. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 00042-081/2017.
- 3.1.114 E-DOC Nº 07010097625202149. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 00042-081/2017.
- 3.1.115 E-DOC Nº 07010097626202193. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 001102-369/2021, com o objetivo de apurar os fatos apresentados pelo noticiante, relacionados a eventual funcionamento de estabelecimento comercial em descumprimento às regras de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).
- 3.1.116 E-DOC Nº 07010097627202138. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº SIMP: 001926-361/2021.
- 3.1.117 E-DOC Nº 07010097628202182. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000048-088/2017.
- 3.1.118 E-DOC Nº 07010097629202127. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil em SIMP Nº. 003115-369/2020, com a finalidade de apurar o retorno das aulas práticas dos alunos do curso de Odontologia da Universidade Estadual do Piauí (UESPI).
- 3.1.119 E-DOC Nº 07010097630202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Inquérito Civil instaurado sob o SIMP Nº. 000063-065/2017, com a finalidade de investigar irregularidades na prestação do serviço de saúde no Município de Parnaíba (PI).
- 3.1.120 E-DOC Nº 07010097632202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório em SIMP Nº. 000837-369/2021, com o fito de apurar os fatos apresentados pelo (a) noticiante, relacionados a eventual funcionamento de estabelecimento comercial em descumprimento as regras de enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Parnaíba (PI).
- 3.1.121 E-DOC Nº 07010097631202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil 000444-325/2018 e do Procedimento Preparatório 000351-283/2018.
- 3.1.122 E-DOC Nº 07010097633202195. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (PA) nº 44/2021 SIMP 000038-143/2021.
- 3.1.123 E-DOC Nº 07010097635202184. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Procedimento Preparatório, autuada em SIMP sob o Nº. 000947-369/2021, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades perpetradas pelos estabelecimentos comerciais de Parnaíba (PI), quanto à ausência da adequação de seus ambientes às "Normas Higiênicas-sanitárias", objetivando o acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Novo Coronavírus COVID - 19.
- 3.1.124 E-DOC Nº 07010097634202131. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 027/2021 - SIMP: 000004-030/2021.
- 3.1.125 E-DOC Nº 07010097636202129. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº SIMP: 000044-093/2020.
- 3.1.126 E-DOC Nº 07010097641202131. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público (IC) Nº 10/2019, autuado sob o SIMP 000683-177/2019, com o propósito de averiguar e apurar o funcionamento do Conselho Tutelar e do CMDCA, ambos do Município de Lagoa do Sítio/PI, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.
- 3.1.127 E-DOC Nº 07010097642202186. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo (PA) Nº 09/2019, o qual foi instaurado com o propósito de apurar a não disponibilização de energia elétrica em parte da localidade Carnaíba de Dentro, Município de Lagoa do Sítio/PI, no ano de 2017.
- 3.1.128 E-DOC Nº 07010097644202175. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 11-07/2021.
- 3.1.129 E-DOC Nº 07010097643202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil, SIMP nº 000075-434/2020, visando a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia de fato, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública.
- 3.1.130 E-DOC Nº 07010097646202164. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº 148/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO que visa fiscalizar e acompanhar a alimentação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do MUNICÍPIO DE ARRAIAL, no exercício de 2021, com a observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente, da Publicidade e Transparência Social, sem prejuízo da tomada das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, conforme o caso.
- 3.1.131 E-DOC Nº 07010097647202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 150/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Objeto: Fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte do PODER EXECUTIVO do MUNICÍPIO DE ARRAIAL, no que se refere à publicação dos Anexos constitutivos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referentes ao exercício financeiro de 2021, a fim de possibilitar a efetiva fiscalização dos gastos públicos por parte dos órgãos de controle externo e sociedade em geral, à luz dos princípios da Administração Pública.
- 3.1.132 E-DOC Nº 07010097648202153. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Administrativo 05/2021 instaurado para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº 0801123-37.2021.8.18.0050, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial - SIMP: 000427-160/2021.
- 3.1.133 E-DOC Nº 07010097649202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº 0801033-29.2021.8.18.0050 e 0801013-38.2021.8.18.0050, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial - SIMP: 000359-160/2021.
- 3.1.134 E-DOC Nº 07010097652202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Capitão dos Campos-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 000102-156/2019 em Procedimento Administrativo nº 16/2021.
- 3.1.135 E-DOC Nº 07010097650202122. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 26/2021 (SIMP nº 000407-138/2021) que foi instaurado com o fim de averiguar a paternidade de V. G. S, filho de Maria da Conceição Pereira da Silva, que pode ter como pai biológico José Augusto Gomes do Nascimento.
- 3.1.136 E-DOC Nº 07010097653202166. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Capitão dos Campos-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 14/2020 em Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2021 (SIMP 000563-293/2020).
- 3.1.137 E-DOC Nº 07010097654202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Capitão dos Campos-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 10/2020 em Inquérito Civil Público nº 01/2021 (SIMP Nº 000315 293/2020).
- 3.1.138 E-DOC Nº 07010097655202155. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Capitão dos Campos-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 08/2021 em Inquérito Civil Público nº 02/2021 (SIMP Nº 000061-293/2021).
- 3.1.139 E-DOC Nº 07010097657202144. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Capitão dos Campos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº 02/2020 (SIMP Nº 000088-293/2020).
- 3.1.140 E-DOC Nº 07010097656202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 35/2021 (SIMP nº 000655-138/2021), que foi instaurado com a com a finalidade de averiguar a paternidade de

S.G.S., filha de Leomara Maria Silva de Sousa.

- 3.1.141 E-DOC Nº 07010097658202199. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Capitão dos Campos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº 03/2020 (SIMP Nº 000653-293/2020).
- 3.1.142 E-DOC Nº 07010097659202133. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Capitão dos Campos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 05/2019 (SIMP Nº 000525-293/2018).
- 3.1.143 E-DOC Nº 07010097660202168. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Capitão dos Campos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 01/2013 (SIMP Nº 000068-293/2019).
- 3.1.144 E-DOC Nº 07010097661202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Capitão dos Campos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº 02/2019 (SIMP Nº 000551-293/2018).
- 3.1.145 E-DOC Nº 07010097662202157. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública com Preceito Cominatório de Fazer por meio de Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 0801052-57.2021.8.18.0075, referente aos autos eletrônicos da NOTÍCIA DE FATO DE SIMP Nº 000316-237/2021.
- 3.1.146 E-DOC Nº 07010097663202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 13.2021 (SIMP 000766-138/2021), tendo como objetivo averiguar a ocorrência de possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 058/2021 (Pregão Presencial nº 021/2021), no âmbito da Prefeitura de Barras PI.
- 3.1.147 E-DOC Nº 07010097664202146. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº. 04/2017 (simp nº. 278-271/2017).
- 3.1.148 E-DOC Nº 07010097665202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 11.2021 (SIMP 000852-138/2021), tendo como objetivo acompanhar o Procedimento Administrativo nº 028/2021 (Pregão Presencial nº 028/2021) aberto com a finalidade de contratar empresa para o fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barras - PI.
- 3.1.149 E-DOC Nº 07010097666202135. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº. 05/2017 (SIMP nº. 279-271/2017).
- 3.1.150 E-DOC Nº 07010097667202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público SIMP Nº 001669-100/2020.
- 3.1.151 E-DOC Nº 07010097669202179. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da seguinte Notícia de Fato SIMP Nº. 001497-369/2021 que visa apurar as informações apresentadas a partir de documentação encaminhada, via e-mail institucional.
- 3.1.152 E-DOC Nº 07010097670202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 021/2021 - SIMP: 000023-348/2021.
- 3.1.153 E-DOC Nº 07010097671202148. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Público nº 025/2018 (SIMP 000058-030/2018), objetivando apurar o cumprimento da legislação sanitária e condições de trabalho nos CAPS de Teresina.
- 3.1.154 E-DOC Nº 07010097672202192. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo (SIMP nº 000017-370/2020) .
- 3.1.155 E-DOC Nº 07010097673202137. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato 000667-325/2020.
- 3.1.156 E-DOC Nº 07010097674202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 20/2021 referente ao ICP nº 006/2021, Protocolo - (Eletrônico) 000267-179/2019.
- 3.1.157 E-DOC Nº 07010097676202171. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 004/2015, SIMP nº 000114-179/2017.
- 3.1.158 E-DOC Nº 07010097677202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP: 000029-369/2021.
- 3.1.159 E-DOC Nº 07010097679202112. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 89/2021 que converte Procedimento Preparatório em Inquérito Civil 04/2021, SIMP 37-214/2020.
- 3.1.160 E-DOC Nº 07010097680202139. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento - PA nº 001/2021 - (SIMP nº 000006-034/2021).
- 3.1.161 E-DOC Nº 07010097681202183. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 88/2021 que converte Procedimento Preparatório em Inquérito Civil 02/2021, SIMP 61-161/2020.
- 3.1.162 E-DOC Nº 07010097686202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 151/2021. REFERÊNCIA: PA SIMP Nº 000027-102/2021.
- 3.1.163 E-DOC Nº 07010097687202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP: 000021-369/2021.
- 3.1.164 E-DOC Nº 07010097689202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA nº 001/2018 (SIMP 086-077/2018).
- 3.1.165 E-DOC Nº 07010097690202174. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento - PA nº 002/2021 (SIMP nº 000007-034/2021).
- 3.1.166 E-DOC Nº 07010097692202163. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento - PA nº 007/2021 (SIMP nº 000157-034/2020).
- 3.1.167 E-DOC Nº 07010097691202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA nº 33/2020, SIMP 001296-361/2019.
- 3.1.168 E-DOC Nº 07010097693202116. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 37/2021 (SIMP: 000056-030/2021) no Procedimento Preparatório nº 055/2021, que tem como objeto viabilizar atendimento a um paciente que apresenta dependência química, através da Gerência de Saúde Mental da Fundação Municipal de Saúde.
- 3.1.169 E-DOC Nº 07010097695202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do IC SIMP 000194-088.2019.
- 3.1.170 E-DOC Nº 07010097696202141. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Público Nº 74/2019 (SIMP Nº 000096-027/2019), que visa acompanhar as ações da Secretária de Saúde do Estado do Piauí no enfrentamento à enfermidade "Febre do Nilo".
- 3.1.171 E-DOC Nº 07010097697202196. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Público Nº 75/2019 (SIMP Nº 000097-027/2019), que visa acompanhar as ações da Secretária de Saúde do Estado do Piauí no combate e prevenção da doença de mormo.
- 3.1.172 E-DOC Nº 07010097698202131. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Nº 73/2019 (SIMP Nº 000495-228/2018).
- 3.1.173 E-DOC Nº 07010097699202185. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de registro da Notícia de Fato Nº 31/2021 (SIMP 000075-027/2021), em razão de manifestação 3008/2021, oriunda da Ouvidoria do MPPI, na qual a Sra. Myrla Patricia Costa e Silva informa acerca da demora na realização de um procedimento médico em seu filho de 02 (dois) anos por parte do Hospital Infantil Lucidio Portela.

- 3.1.174 E-DOC Nº 07010097701202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 54.2021 (SIMP 001201-138/2020), tendo como objetivo analisar relatório oriundo do Conselho Tutelar de Barras quanto a situação de vulnerabilidade do adolescente I. L. D. S.
- 3.1.175 E-DOC Nº 07010097700202171. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Notícia de Fato SIMP Nº 000140-101/2021.
- 3.1.176 E-DOC Nº 07010097704202151. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do procedimento preparatório nº 18/2021 (SIMP nº 000688-161/2020), com a finalidade de averiguar apurar suposta irregularidade cometida por Iranilda Rodrigues de Oliveira, lotada na Unidade Escolar Francisca Marluce Nunes Queiroz no cargo de professora de educação física, não exercendo suas funções de fato, gerando prejuízo aos alunos da rede escolar.
- 3.1.177 E-DOC Nº 07010097706202149. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de autuação do Inquérito Civil em SIMP Nº. 000849-369/2021, com a finalidade de apurar a conduta omissiva perpetrada pelo Município de Parnaíba (PI), no curso do Processo Nº. 0800429-67.2017.8.18.0031, com tramitação na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba (PI).
- 3.1.178 E-DOC Nº 07010097707202193. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 33/2021 (SIMP: 000051-030/2021), com a finalidade de apurar Manifestação Ouvidoria MPPI nº 1354/2021, com denúncia de possíveis irregularidades quanto a ordem de vacinação contra a Covid-19 no Hospital do Parque Piauí.
- 3.1.179 E-DOC Nº 07010097708202138. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 62/2020 (SIMP nº 001316-138/2020).
- 3.1.180 E-DOC Nº 07010097711202151. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do ICP Nº 017/2019_ SIMP Nº 581-156/2019.
- 3.1.181 E-DOC Nº 07010097713202141. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo 35/2020, SIMP 429-161/2020.
- 3.1.182 E-DOC Nº 07010097714202195. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 92/2021 que converte NF em PA 54/2021, SIMP 283-161/2021, para fins de cientificação.
- 3.1.183 E-DOC Nº 07010097715202131. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil Público nos autos SIMP nº 000501-081/2015, instaurado perante a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, objetivando apurar possíveis ilícitos e irregularidades em pagamentos de ajuda de custo pelos vereadores Raimundo Ferreira de Sá Neto e Raimundo Tertuliano Rosal Lustosa nas gestões de 2013 -2014 e 2015-2016.
- 3.1.184 E-DOC Nº 07010097716202184. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nos autos SIMP nº 000626-081/2016, instaurado perante a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, objetivando apurar a inexistência, ou o atraso na aprovação do Plano Diretor da cidade de Bom Jesus/PI, bem como a questão de ruas da cidade Bom Jesus/PI com nomes repetidos, ruas enquadradas em mais de um bairro com sobreposição nomes, ainda casas sem numeração no âmbito do município de Bom Jesus/PI.
- 3.1.185 E-DOC Nº 07010097718202173. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da NF 002163-361.2021.
- 3.1.186 E-DOC Nº 07010097719202118. Origem: GAECO. Assunto: comunicação de arquivamento do PAA nº 59/2021 (SIMP 000103-216/2021).
- 3.1.187 E-DOC Nº 07010097720202142. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 25/2021 que instaura o Procedimento Administrativo nº 25/2021, SIMP nº 003018-361/2020 .
- 3.1.188 E-DOC Nº 07010097733202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 02/2016 - SIMP 000144-254/2017.
- 3.1.189 E-DOC Nº 07010097735202119. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 084/2021 (SIMP Nº 000119-030/2021), instaurada para apurar solicitação do Conselho Regional de Farmácia do Estado, com solicitação para inclusão dos fiscais farmacêuticos da autarquia no grupo prioritário de imunização do Estado do Piauí.
- 3.1.190 E-DOC Nº 07010097738202144. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil 05/2018 - SIMP 000251-319/2018.
- 3.1.191 E-DOC Nº 07010097739202199. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 086/2021 (SIMP Nº 000121-030/2021), instaurada com base no requerimento para que a Fundação Municipal de Saúde realize agendamento para vacinação contra a Covid-19 para pessoas com deficiência entre 12 e 17 anos de idade em Teresina.
- 3.1.192 E-DOC Nº 07010097741202168. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 49/2020 (SIMP nº 001563-138/2019).
- 3.1.193 E-DOC Nº 07010097743202157. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº SIMP 000135-164/2020, instaurado para Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria de Saúde desta edilidade.
- 3.1.194 E-DOC Nº 07010097744202118. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de investigação do Inquérito Civil SIMP nº 000173-163/2017.
- 3.1.195 E-DOC Nº 07010097745202146. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 087/2021 (SIMP Nº 000123-030/2021), instaurada para apurar Manifestação - Ouvidoria MPPI nº 3072/2021, com pedido para providências para realização de consulta no Hospital Infantil Lucídio Portela, para avaliação por médico Neuropediatra e realização de tratamento necessário imediato.
- 3.1.196 E-DOC Nº 07010097742202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação referente ao Inquérito Civil nº 18/2019, SIMP 000284-206/2019, instaurado no âmbito da 02ª Promotoria de Justiça de Uruçuí com objetivo de "apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sem procedimento licitatório para fornecimento de serviços e/ou produtos ao Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde em Uruçuí-PI" .
- 3.1.197 E-DOC Nº 07010097747202135. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 007/2021 (SIMP 000122-030/2021), a fim de acompanhar a fim de acompanhar a regularidade da vacinação contra a COVID-19 operacionalizada pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS.
- 3.1.198 E-DOC Nº 07010097751202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação referente ao Inquérito Civil nº 19/2019, SIMP 000283-206/2019, instaurado no âmbito da 02ª Promotoria de Justiça de Uruçuí com objetivo de "apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa F REIS FILHO E CIA LTDA, sem procedimento licitatório para fornecimento de serviços e/ou produtos ao Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde em Uruçuí-PI".
- 3.1.199 E-DOC Nº 07010097749202124. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento referente ao Inquérito Civil nº 01/2019 (SIMP nº 000318-214/2017).
- 3.1.200 E-DOC Nº 07010097752202148. Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2021, registrada no SIMP nº 000154-032/2021 em INQUÉRITO CIVIL com objetivo de apurar as causas que deram origem da rebelião do Centro Educacional Masculino - CEM, ocorrida no dia 14 de abril de 2021.
- 3.1.201 E-DOC Nº 07010097755202181. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 60/2019 - SIMP 000107-029/2019.
- 3.1.202 E-DOC Nº 07010097756202126. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo nº 020/2021 SIMP: 000984-310/2020.

- 3.1.203 E-DOC Nº 07010097757202171. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Inquérito Civil nº 003/2021 SIMP: 001862-310/2019.
- 3.1.204 E-DOC Nº 07010097758202115. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação referente ao Inquérito Civil nº 14/2017, SIMP 000582-206/2017, com objetivo de "apurar crimes de responsabilidade, supostamente perpetrados pelo ex-prefeito municipal".
- 3.1.205 E-DOC Nº 07010097759202161. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato SIMP Nº 000896-100/2021 (área consumidor), com a finalidade de averiguar irregularidades quanto a propaganda enganosa em face da empresa Destak Magazine, infringido as regras do CDC, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.
- 3.1.206 E-DOC Nº 07010097760202194. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo nº 024/2021 SIMP: 000065-310/2021.
- 3.1.207 E-DOC Nº 07010097763202128. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 001257-361/2020 .
- 3.1.208 E-DOC Nº 07010097762202183. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 002546-369/2020.
- 3.1.209 E-DOC Nº 07010097764202172. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 002/2021.
- 3.1.210 E-DOC Nº 07010097765202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000563-361/2020 .
- 3.1.211 E-DOC Nº 07010097766202161. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo nº 025/2021 SIMP: 000078-310/2021.
- 3.1.212 E-DOC Nº 07010097770202121. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº 52/2021 - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Nº 39/2021 - SIMP 000012-143/2021.
- 3.1.213 E-DOC Nº 07010097773202163. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP Nº 001261-100/2021 instaurada com a finalidade de averiguar irregularidades na transferência/regulação de paciente oriundo do município de São João dos Patos/MA para o Hospital Regional Tiberio Nunes - HRTN, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.
- 3.1.214 E-DOC Nº 07010097775202152. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Notícia de Fato SIMP Nº 001263-100/2021 instaurada com a finalidade de averiguar conduta omissiva por parte do Poder Executivo de São José do Peixe em apresentar ao Poder Legislativo as respectivas prestações de contas, o que viola, em tese, a legislação pertinente, inclusive, a Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação a ordem jurídica.
- 3.1.215 E-DOC Nº 07010097776202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo nº 022/2021 SIMP: 000112-310/2021.
- 3.1.216 E-DOC Nº 07010097777202141. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo nº 023/2021 SIMP: 000044-310/2021.
- 3.1.217 E-DOC Nº 07010097778202196. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato SIMP Nº. 003164-369/2020.
- 3.1.218 E-DOC Nº 07010097779202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 002253-369/2021 que visa apurar a situação da menor D. C. da C. L. que está residindo em Parnaíba (PI), se relacionando com o genitor de seu filho, o Sr. Daniel Sousa da Silva. Narra ainda que o relacionamento entre os 02 (dois) não tem se mostrado saudável para a menor, tendo em vista a situação de consumo de drogas e entorpecentes e, ainda, a agressividade demonstrada por ambos.
- 3.1.219 E-DOC Nº 07010097780202165. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 013/2021, SIMP nº 354-156/2020.
- 3.1.220 E-DOC Nº 07010097781202118. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação no Procedimento Administrativo-SIMP nº 002294-361/2020, protocolada sob o nº 0803709-04.2021.8.18.0032.
- 3.1.221 E-DOC Nº 07010097782202154. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de autuação do inquérito Civil em SIMP N. 000481-369/2019, Em face de denúncia formulada dando conta de que os resíduos sólidos produzidos no Condomínio Conviver, BR 343, em Parnaíba — PI, não estavam sendo coletados regularmente, fazendo com que ficassem armazenados em um container, o que ocasionava o transbordamento do material e poluição de via pública.
- 3.1.222 E-DOC Nº 07010097783202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do Inquérito Civil Público 000469-237/2019.
- 3.1.223 E-DOC Nº 07010097784202143. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do PA SIMP N. 000009-088.2018.
- 3.1.224 E-DOC Nº 07010097785202198. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 152/2021 do Procedimento Administrativo que visa averiguar violação de direitos fundamentais da idosa MARIA MADALENA VIEIRA, bem como garantir a sua inclusão na Rede de Atenção Básica de Saúde e de Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana.
- 3.1.225 E-DOC Nº 07010097786202132. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2018 (SIMP/MPPI nº 000.748-085/2018).
- 3.1.226 E-DOC Nº 07010097787202187. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 32/2020 (SIMP: 000048-095/2020).
- 3.1.227 E-DOC Nº 07010097789202176. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Público nº 037/2019 (SIMP 000072-030/2019), objetivando apurar possíveis irregularidades no atendimento dispensado a uma paciente idosa no Hospital de Urgência de Teresina - HUT.
- 3.1.228 E-DOC Nº 07010097790202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de Conversão da Notícia de Fato nº 000032- 084/2021 no PIC 007/2021.
- 3.1.229 E-DOC Nº 07010097792202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 001188-369/2019 .
- 3.1.230 E-DOC Nº 07010097793202134. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração do Inquérito Civil nº 07/2021 SIMP 000406-310/2020.
- 3.1.231 E-DOC Nº 07010097798202167. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração do Inquérito Civil nº 08/2021 SIMP 000518-310/2020.
- 3.1.232 E-DOC Nº 07010097800202114. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação referente ao Inquérito Civil nº 01/2019, SIMP 000242-205/2019 com objetivo de acompanhar o cumprimento das etapas e metas do projeto "no alvo, contra o tráfico de drogas", assim como implantar a comissão de segurança pública de Uruçuí-PI.
- 3.1.233 E-DOC Nº 07010097802202197. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato NF SIMP Nº 001316-100/2021.

- 3.1.234 E-DOC Nº 07010097803202131. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 30/2020 (SIMP: 000046-095/2020).
- 3.1.235 E-DOC Nº 07010097812202122. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 003006-369/2020.
- 3.1.236 E-DOC Nº 07010097814202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 09/2021 SIMP 000810-310/2020.
- 3.1.237 E-DOC Nº 07010097815202166. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 04/2021 - 002072-361/2020.
- 3.1.238 E-DOC Nº 07010097817202155. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP Nº 001339-100/2021.
- 3.1.239 E-DOC Nº 07010097818202116. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo 008/2019 (000321-155/2019), instaurado para apurar eventuais irregularidades noticiadas por membro da capital em procedimentos licitatórios promovidos pela Prefeitura de Altos.
- 3.1.240 E-DOC Nº 07010097819202144. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do PA SIMP N. 000099-358.2019.
- 3.1.241 E-DOC Nº 07010097822202168. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de portaria 132/2021 - Procedimento Administrativo SIMP Nº 136-101/2021 que visa acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Arraial, cujo objeto é a realização de várias ações visando sanar qualquer irregularidade no que se refere ao uso dos veículos destinados ao transporte escolar, sem prejuízo da execução forçada da multa em caso de descumprimento injustificado.
- 3.1.242 E-DOC Nº 07010097826202146. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de portaria Nº 131/2021 Procedimento Administrativo Objeto: Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Nazaré do Piauí, cujo objeto é a realização de várias ações visando sanar qualquer irregularidade no que se refere ao uso dos veículos destinados ao transporte escolar, sem prejuízo da execução forçada da multa em caso de descumprimento injustificado.
- 3.1.243 E-DOC Nº 07010097829202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº: 19/2021 - SIMP nº 000564-199/2021 .
- 3.1.244 E-DOC Nº 07010097830202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº: 15/2021 - SIMP nº 000505-199/2021.
- 3.1.245 E-DOC Nº 07010097831202159. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 031/2019 SIMP N. 000458-179/2019.
- 3.1.246 E-DOC Nº 07010097834202192. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de arquivamentoda Notícia de Fato nº: 14/2021 - SIMP nº 000486-199/2021 .
- 3.1.247 E-DOC Nº 07010097835202137. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº: 22/2021 - SIMP nº 000602-199/2021.
- 3.1.248 E-DOC Nº 07010097832202111. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000034-033/2021.
- 3.1.249 E-DOC Nº 07010097837202126. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de portaria Nº 128/2021 procedimento administrativo que visa Fiscalizar e acompanhar, no exercício de 2021, as atividades desenvolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.
- 3.1.250 E-DOC Nº 07010097827202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 59/2020 (SIMP: 000116-107/2020) no Inquérito Civil nº 59/2020, com o fito de apurar suposta inexistência de plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais da área da saúde no Município de Cajazeiras do Piauí/PI.
- 3.1.251 E-DOC Nº 07010097824202157. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 61/2020 (SIMP: 000072-107/2020) no Inquérito Civil nº 61/2020, com o fito de apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 01/2020 que teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra comum para o ano de 2020, no Município de São João da Varjota/PI.
- 3.1.252 E-DOC Nº 07010097852202174. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de portaria Nº 126/2021 Procedimento Administrativo que visa Fiscalizar e acompanhar, no exercício de 2021, as atividades desenvolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.
- 3.1.253 E-DOC Nº 07010097853202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de portaria Nº 127/2021 Procedimento Administrativo que visa Fiscalizar e acompanhar, no exercício de 2021, as atividades desenvolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.
- 3.1.254 E-DOC Nº 07010097857202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 002977-369/2020.
- 3.1.255 E-DOC Nº 07010097858202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Nº 000553- 369/2021 .
- 3.1.256 E-DOC Nº 07010097860202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil SIMP Nº 000123-101/2020 Averiguar conduta omissiva do município de Floriano, consistente em não proceder a pavimentação de trecho da rua 7 de setembro, fato que vem prejudicando a saúde dos moradores e transeuntes, principalmente em contexto de pandemia.
- 3.1.257 E-DOC Nº 07010097862202118. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação da Notícia de Fato - SIMP 000313-191/2021.
- 3.1.258 E-DOC Nº 07010097861202165. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000431-325/2021.
- 3.1.259 E-DOC Nº 07010097863202154. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo 000364-088/2019.
- 3.1.260 E-DOC Nº 07010097864202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 001938-361/2020.
- 3.1.261 E-DOC Nº 07010097865202143. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de Portaria instauradora de Inquérito Civil Público nº 25/2021 sob protocolo SIMP Nº 000283-212/2021.
- 3.1.262 E-DOC Nº 07010097866202198. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo, do seguinte Inquérito Civil: SIMP Nº. 000049-065/2019 que visa apurar irregularidades no funcionamento da Creche Municipal Zilda Arns, localizada no Município de Parnaíba.
- 3.1.263 E-DOC Nº 07010097867202132. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de Promoção de

Arquivamento do Inquérito Civil Público 000467-237/2019.

- 3.1.264 E-DOC Nº 07010097868202187. Origem: Sede das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de Portaria N. 63/2021 Procedimento Administrativo SIMP N. 001709-361/2021.
- 3.1.265 E-DOC Nº 07010097869202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Florianópolis-PI. Assunto: comunicação de portaria Nº 136/2021 Procedimento Administrativo SIMP Nº 001243-100/2021 que visa averiguar violação de direitos fundamentais da idosa Vitória de Sousa Ferreira, bem como garantir a sua inclusão na Rede de Atenção Básica de Saúde e de Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana.
- 3.1.266 E-DOC Nº 07010097870202156. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 17/2021 referente ao Inquérito Civil Público nº 007/2021, Protocolo - (Eletrônico) 000638-179/2020.
- 3.1.267 E-DOC Nº 07010097874202134. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Administrativo nº 001440-361/2020 .
- 3.1.268 E-DOC Nº 07010097876202123. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 03/2019 (000464-306/2018).
- 3.1.269 E-DOC Nº 07010097877202178. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 04/2019 (000023-306/2019).
- 3.1.270 E-DOC Nº 07010097878202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa nº 06/2021 (SIMP 000459-306/2018).
- 3.1.271 E-DOC Nº 07010097879202167. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 02/2019 (000438-306/2018).
- 3.1.272 E-DOC Nº 07010097880202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Inquérito Civil Simp nº 000051-065/2019.
- 3.1.273 E-DOC Nº 07010097881202136. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 05/2019 (000459-306/2018).
- 3.1.274 E-DOC Nº 07010097882202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 21/2021 em Procedimento Administrativo nº 20/2021 (SIMP nº 000157-246/2021).
- 3.1.275 E-DOC Nº 07010097883202125. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Público nº 019/2019, SIMP nº 318-156/2019, instaurado a fim de apurar acumulação ilegal e imoral de cargos por Marcyllane Caminha Aguiar Costa.
- 3.1.276 E-DOC Nº 07010097884202171. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 22/2021 em Procedimento Administrativo nº 18/2021 (SIMP nº 000167-246/2021).
- 3.1.277 E-DOC Nº 07010097872202145. Origem: Sede das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 002/2021, SIMP nº 147-156/2020, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na atuação de professores de educação física na rede de ensino municipal de Coivaras/PI.
- 3.1.278 E-DOC Nº 07010097885202114. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil nº 18/2018, SIMP 301-161/2017.
- 3.1.279 E-DOC Nº 07010097887202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo do Inquérito Civil Público nº 005/2020, SIMP nº 602-156/2019, instaurado com o propósito de apurar suposta irregularidades consistentes, segundo relato da Sra. Elisângela Pereira da Costa que concorreu no Concurso Público realizada em Coivaras para o cargo de Agente Comunitário de Saúde em certame realizado pelo Município de Coivaras.
- 3.1.280 E-DOC Nº 07010097889202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de Decisão de declínio de atribuição em Inquérito Civil Público nº 02/2020 registrado sob protocolo SIMP nº 000651-212/2019 proferida pelo Dr. Eduardo Palácio Rocha Promotor de Justiça em respondência legal na PJ da Cidade de Fronteiras-PI.
- 3.1.281 E-DOC Nº 07010097890202127. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil, SIMP nº 000091-434/2020, visando a colheita de elementos de veracidade e comprovação de fatos tratados em notícia de fato, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública.
- 3.1.282 E-DOC Nº 07010097893202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piriá-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Notícia Fato nº 34/2021 SIMP nº 000859-368/2020.
- 3.1.283 E-DOC Nº 07010097894202113. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: comunicação de prorrogação deste Inquérito Civil Público N.012/2017 (SIMP 000347-059/2017) instaurado para apurar irregularidades na jornada de trabalho dos médicos e profissionais da saúde.
- 3.1.284 E-DOC Nº 07010097896202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piriá-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 115/2020 SIMP nº 000521-368/2020.
- 3.1.285 E-DOC Nº 07010097898202193. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato em Simp Nº. 000374-369/2021 em Procedimento Preparatório.
- 3.1.286 E-DOC Nº 07010097900202124. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Notícia Fato SIMP nº 000477-434/2021.
- 3.1.287 E-DOC Nº 07010097903202168. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piriá-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de fato SIMP nº 000305-368/2020.
- 3.1.288 E-DOC Nº 07010097904202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piriá-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 111/2020 SIMP nº 000485-368/2020.
- 3.1.289 E-DOC Nº 07010097906202118. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Florianópolis-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000100-101/2021.
- 3.1.290 E-DOC Nº 07010097905202157. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do Inquérito Civil SIMP 001003-361.2019.
- 3.1.291 E-DOC Nº 07010097907202146. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 16.2021 (SIMP 001250-138/2021), com a finalidade de averiguar a ocorrência de possível dano à coletividade, decorrentes do evento denominado 4ª Copa Batom, realizado pelos investigados na data de 7 de agosto de 2021 na Localidade Riacho Verde do Município de Barras.
- 3.1.292 E-DOC Nº 07010097910202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato atuada em SIMP sob o Nº. 003351-369/2020.
- 3.1.293 E-DOC Nº 07010097911202112. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 06/2019, SIMP Nº 000319-161/2018.
- 3.1.294 E-DOC Nº 07010097912202159. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 08/2018, SIMP Nº 000731-161/2017.
- 3.1.295 E-DOC Nº 07010097913202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 014.2021 (SIMP 000778-138/2021), tendo como objetivo averiguar a ocorrência de possíveis irregularidades no Procedimento nº 016/2021 (Pregão Presencial nº 016/2021), realizado pelo Município de Barras PI.
- 3.1.296 E-DOC Nº 07010097917202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Notificação

Recomendatória N. 05/2021, expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº 29/2021 (SIMP 000016-0902021).

3.1.297 E-DOC Nº 07010097918202126. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 67/2020 (SIMP nº 001123-138/2020).

3.1.298 E-DOC Nº 07010097919202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Notificação Recomendatória N. 05/2021, expedida nos autos do Procedimento Administrativo SIMP 000020-090/2021.

3.1.299 E-DOC Nº 07010097920202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Notificação Recomendatória N. 14/2021, expedida nos autos do Procedimento Administrativo SIMP 000026-090/2021.

3.1.300 E-DOC Nº 07010097922202194. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP: 000430-160/2021 Procedimento Administrativo 08/2021 .

3.1.301 E-DOC Nº 07010097923202139. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de procedimento NF SIMP Nº 001357-100/2021 .

3.1.302 E-DOC Nº 07010097926202172. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 040/2020 (SIMP nº 000064-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0014717-22.2014.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.

3.1.303 E-DOC Nº 07010097927202117. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento dos autos do Procedimento Administrativo nº 042/2020 (SIMP nº 000057-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0821808- 57.2019.8.18.0140, diante da sentença de extinção do processo, já transitada em julgado, frente ao desinteresse da substituída em dar prosseguimento ao feito.

3.1.304 E-DOC Nº 07010097928202161. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 039/2020 (SIMP nº 000054-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0011078-59.2015.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.

3.1.305 E-DOC Nº 07010097929202114. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 085/2021 (SIMP Nº 000120-030/2021), instaurada com base no requerimento de representantes da associação de desenvolvimento social do bairro Primavera e Associação das Mulheres do bairro Primavera para manutenção do atendimento de urgência e emergência do Hospital do Bairro Primavera.

3.1.306 E-DOC Nº 07010097931202185. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 114/2020 SIMP nº 000519-368/2020.

3.1.307 E-DOC Nº 07010097939202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 143/2021 e a Recomendações Administrativas, que visa fiscalizar e acompanhar todas as ações desenvolvidas pelo Poder Público visando a prevenção e combate a queimadas e incêndios no Município de Floriano, zonas urbana e rural, durante o período do "B.R.O BRÓ", no ano de 2021, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias para o cumprimento do objeto do procedimento, à luz dos princípios da Administração Pública.

3.1.308 E-DOC Nº 07010097938202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 17.2021 (SIMP 001288-138/2021), tendo como objetivo averiguar a ocorrência de possível dano à coletividade decorrente do evento que está marcada para acontecer no dia 20 de agosto de 2021, no Clube do Girelino, na Localidade Riacho Verde, Município de Barras PI.

3.1.309 E-DOC Nº 07010097940202176. Origem: Sede das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo com SIMP nº 57-151/2020.

3.1.310 E-DOC Nº 07010097941202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 69/2019 (SIMP nº 000064-140/2019).

3.1.311 E-DOC Nº 07010097942202165. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 29/2020 (SIMP nº 001303-138/2019).

3.1.312 E-DOC Nº 07010097943202118. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil Público - Portaria 15/2021- Procedimento SIMP nº. 000044-434/2020.

3.1.313 E-DOC Nº 07010097945202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 05/2020 (SIMP nº 276-271/2020).

3.1.314 E-DOC Nº 07010097946202143. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 18.2021 (SIMP 001294-138/2021), tendo como objetivo averiguar a ocorrência de possível dano à coletividade decorrentes do evento denominado "Baile das Novinhas", que está marcado para acontecer no dia 21 de agosto de 2021 no Sítio Recanto Pedrinhas, organizado pelo Boteco do Adrian e Depósito de Bebidas Antônio José.

3.1.315 E-DOC Nº 07010097947202198. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: comunicação de converter Notícia de Fato 000136-164/2021 em Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar indícios de superfaturamento em processo licitatório realizado pelo Município de Batalha (Pregão Presencial nº 022/2021), tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peixes para o período da semana santa.

3.1.316 E-DOC Nº 07010097948202132. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 005/2019, objetivando apurar imprudência quanto à falta de médicos e superlotação na UPA do Promorar.

3.1.317 E-DOC Nº 07010097950202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de Conversão da Notícia de Fato nº. 000262-271/2021 em Procedimento Administrativo.

3.1.318 E-DOC Nº 07010097916202137. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório Inquérito Civil nº 55/2021 (SIMP: 000502-107/2021), com o fito de apurar, no corrente ano, suposta criação de animais soltos nas localidades Contentamento, Avelinos, Tabocas e Assentamento Tanque de Pedra, zonas rurais do Município de Oeiras-PI, em desacordo com a legislação de regência, ocasionando graves prejuízos às propriedades dos moradores das referidas localidades, conforme portaria nº 95/2021.

3.1.319 E-DOC Nº 07010097916202137. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 010/2020 (SIMP nº 000033-030/2030), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0001652-86.2016.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.

3.1.320 E-DOC Nº 07010097915202192. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 11/2020 (SIMP nº 000014-105/2020).

3.1.321 E-DOC Nº 07010097953202145. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do IC nº 01/2020 (SIMP nº 000332-292/2019).

3.1.322 E-DOC Nº 07010097955202134. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Inquérito Civil nº 31/2021 (SIMP 000471-361/2021).

3.1.323 E-DOC Nº 07010097956202189. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 30/2021 (SIMP 000553-361/2021).

3.1.324 E-DOC Nº 07010097957202123. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato (SIMP: 000026-383/2021), que objetiva apurar suposta irregularidade no serviço de acompanhante do Hospital de Urgência de Teresina.

3.1.325 E-DOC Nº 07010097960202147. Origem: Sede das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil SIMP 000007-361/2019.

3.1.326 E-DOC Nº 07010097961202191. Origem: Sede das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do

Procedimento Administrativo SIMP 001215-361/2019.

3.1.327 E-DOC Nº 07010097962202136. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº. 56/2021 - SIMP nº 000028-107/2021, com o fito de apurar possíveis irregularidades relacionadas à contratação do escritório Borges e Martins Sociedade de Advogados ME (CNPJ nº 40.217.666/0001-10) e da empresa Ivonilde de Sousa Veloso - Êxito Contábil (CNPJ nº 01.203.444/0001-9), via inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços, respectivamente, de assessoria jurídica e de contabilidade ao município de São João da Varjota/PI, conforme Portaria nº 96/2021.

3.1.328 E-DOC Nº 07010097963202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 000912-369/2020 que visa apurar suspensão no fornecimento da alimentação destinado aos profissionais de saúde lotados no SAMU e pronto socorro municipal há cerca de 02 (duas) semanas, à época dos fatos, o que ofereceria danos ao bom funcionamento dos serviços de urgência de saúde.

3.1.329 E-DOC Nº 07010097964202125. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 035/2020 (SIMP nº 000076-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0002586-49.2013.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.

3.1.330 E-DOC Nº 07010097965202171. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 030/2020 (SIMP nº 000046-030/2020), cujo objetivo é acompanhar a Ação Civil Pública nº 0013443-04.2006.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.

3.1.331 E-DOC Nº 07010097966202114. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento dos autos do Procedimento Administrativo nº 031/2020 (SIMP nº 000051-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0821808-57.2019.8.18.0140, diante do trânsito em julgado do acórdão de julgamento da apelação que manteve a sentença de procedência em todos os seus termos.

3.1.332 E-DOC Nº 07010097967202169. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Procedimento Preparatório n. 001.2021 (000122-059.2021).

3.1.333 E-DOC Nº 07010097968202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 022/2021 - SIMP: 000003-034/2021.

3.1.334 E-DOC Nº 07010097969202158. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 03/2019, SIMP 000429-081/2017.

3.1.335 E-DOC Nº 07010097970202182. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Inquérito Civil (IC) Nº 20/2020, atuado sob o SIMP 000321-177/2019, com o fito de apurar suposta irregularidade na contratação de dentistas terceirizados no Município de Pimenteiras, no ano de 2019, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

3.1.336 E-DOC Nº 07010097973202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 29/2021, referente ao Procedimento Administrativo SIMP 002163-361/2020.

3.1.337 E-DOC Nº 07010097974202161. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento SIMP nº 000002-208/2018.

3.1.338 E-DOC Nº 07010097975202113. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do procedimento preparatório nº 19/2021, com a finalidade de apurar a legalidade dos meios e instrumentos em que o uso da Unidade Escolar Maria Erinete Brito foi outorgado a particular.

3.1.339 E-DOC Nº 07010097978202149. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 35/2019 (000095-271/2020).

3.1.340 E-DOC Nº 07010097984202112. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do procedimento preparatório nº 17/2021, com a finalidade de investigar supostas irregularidades na contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para compor o cardápio dos alunos da rede municipal de ensino de Esperantina/PI.

3.1.341 E-DOC Nº 07010097987202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração do PA SIMP 001912-361.2021.

3.1.342 E-DOC Nº 07010097995202186. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do ICP nº 023/2019 (SIMP nº 444-156/2019).

3.1.343 E-DOC Nº 07010097994202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 07/2021 (SIMP: 000189-107/2020) no Inquérito Civil nº 07/2021, com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras-PI, na gestão de Auridene Maria da Silva Moreira Freitas Tapety, atinentes à ausência de tratamento isonômico no pagamento do adicional de insalubridade relacionado à pandemia da Covid-19 aos servidores lotados nas UBS e CAPS do Município de Oeiras/PI, em suposta afronta os princípios norteadores da Administração Pública, conforme Despacho de Conversão e Portaria nº 99/2021.

3.1.344 E-DOC Nº 07010097993202197. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 95/2019 (SIMP 000121-105/2018), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça (2ª PJO), com o fito de Identificar, recomendar e acompanhar atos tendentes a solucionar os problemas encontrados no Relatório de Fiscalização nº 201701313 do Ministério da Transparência e CGU, quais sejam: "Execução dos recursos do FUNDEB sem acompanhamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do fundo" e a "Falta de capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB" em Oeiras-PI.

3.1.345 E-DOC Nº 07010097992202142. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 03/2021 (SIMP: 000076-107/2020) no Inquérito Civil nº 03/2021.

3.1.346 E-DOC Nº 07010097986202195. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 57/2021 (SIMP: 000045-107/2021), com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relativas à contratação direta de Frederico Thompson Gonçalves Dias e Maria Medianeira Dantas, via inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços, respectivamente, de assessoria jurídica e contábil à Câmara Municipal de São João da Varjota-PI.

3.1.347 E-DOC Nº 07010097996202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil 11/2019 - SIMP000451-319/2019.

3.1.348 E-DOC Nº 07010097997202175. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento do Inquérito Civil nº 12/2017 - SIMP 000239-319/2018.

3.1.349 E-DOC Nº 07010097998202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento do Inquérito Civil nº 07/2019 - SIMP 000206-319/2019.

3.1.350 E-DOC Nº 07010097999202164. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público (IC) nº 004/2019 - SIMP 000351-143/2019.

3.1.351 E-DOC Nº 07010098000202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público (IC) nº 005/2020 - SIMP 003345-019/2019 .

3.1.352 E-DOC Nº 07010098001202149. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil 10/2019 - SIMP 000365-319/2019.

3.1.353 E-DOC Nº 07010098002202193. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Notícia Fato nº 37/2021 SIMP nº 001038-368/2020.

- 3.1.354 E-DOC Nº 07010098003202138. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Notícia Fato nº 35/2021 SIMP nº 001056-368/2020.
- 3.1.355 E-DOC Nº 07010098004202182. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia Fato nº 30/2021 SIMP nº 001065-368/2020.
- 3.1.356 E-DOC Nº 07010098005202127. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato 32/2021 SIMP nº 001182-368/2020.
- 3.1.357 E-DOC Nº 07010098006202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Inquérito Civil nº 32/2021 (SIMP 000570-361/2021).
- 3.1.358 E-DOC Nº 07010098008202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo do procedimento administrativo PA Nº 000012-102/2020.
- 3.1.359 E-DOC Nº 07010098010202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do PA nº 01/2020 SIMP nº 00007-077/2020.
- 3.1.360 E-DOC Nº 07010098011202184. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 412/2019 SIMP nº 000390-368/2019.
- 3.1.361 E-DOC Nº 07010098014202118. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 346/2018 SIMP nº 000504-076/2018.
- 3.1.362 E-DOC Nº 07010098015202162. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da NF SIMP 001138-361.2021.
- 3.1.363 E-DOC Nº 07010098016202115. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato Nº 32/2021 (SIMP 000076-027/2021), em razão de Ofício Nº 074/2021 do II Conselho Tutelar de Teresina que notícia infração ao direito de crianças que necessitam de cirurgias cardíacas de maneira urgente, por intermédio do TFD, para preservar a vidas das mesmas, ressaltando que "infantes nasceram com cardiopatia Congênita, estão hospitalizadas (o) em UTIN's das Maternidades: Wall Ferraz- CIAMCA e Dona Evangelina RosaMDER e que correm risco de morte."
- 3.1.364 E-DOC Nº 07010098018202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 000109-383/2021 (SIMP: 000109-383/2021) que tem objeto a solicitação de médico de hospital da rede municipal, para que tome a terceira dose da vacina Coronavac.
- 3.1.365 E-DOC Nº 07010098020202175. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento das PAs SIMP 000468-361.2019, 001106-361.2021 e 001445-361.2020.
- 3.1.366 E-DOC Nº 07010098024202153. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMP Nº. 000554-369/2021 - Assunto: apurar a possível prática do crime de maus-tratos.
- 3.1.367 E-DOC Nº 07010098026202142. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação - SIMP 000354-089/2019.
- 3.1.368 E-DOC Nº 07010098031202155. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato de SIMP 000130-230/2021 em Procedimento Administrativo n. 36/2021.
- 3.1.369 E-DOC Nº 07010098033202144. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público Nº 036/2019 (SIMP: 000185-027/2018) em conformidade com a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 04 de julho de 2017.
- 3.1.370 E-DOC Nº 07010098035202133. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 029/2020 (SIMP nº 000042-030/2020), em razão do trânsito em julgado da sentença na ação judicial nº 0817679-43.2018.8.18.0140.
- 3.1.371 E-DOC Nº 07010098038202177. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório Nº 19/2021 (SIMP Nº 000012-027/2021), face a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento da demanda.
- 3.1.372 E-DOC Nº 07010098039202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento das Notícias de Fato 000229-325/2021; 000233-325/2021; 000303-325/2021; 000322-325/2021; 000648-325/2020.
- 3.1.373 E-DOC Nº 07010098040202146. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento das Notícias de Fato 000460-325/2021; 000254-325/2021; 000337-325/2021; 000445-325/2021.
- 3.1.374 E-DOC Nº 07010098042202135. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público 003/2020 (SIMP 000366-059/2019), instaurado para apurar irregularidade no pagamento de cedidos e lotados em órgãos/instituições com o Fundo Municipal de Educação.
- 3.1.375 E-DOC Nº 07010098044202124. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 06/2021 - SIMP 000063-319/2021.
- 3.1.376 E-DOC Nº 07010098045202179. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório no Inquérito Civil Público Nº 05/2021 (SIMP: 000079-027/2020), através da Portaria 12 PJ nº 50/2021.
- 3.1.377 E-DOC Nº 07010098046202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do Procedimento Administrativo 001090-090.2018.
- 3.1.378 E-DOC Nº 07010098047202168. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo SIMP 000029-421/2020.
- 3.1.379 E-DOC Nº 07010098049202157. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do ANPP nº 09/2021 (SIMP/MPPI nº 000.175-084/2021).
- 3.1.380 E-DOC Nº 07010098050202181. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 012/2020 (SIMP nº 000035-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o mandado de segurança Nº 0818835-03.2017.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.
- 3.1.381 E-DOC Nº 07010098051202126. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 034/2020 (SIMP nº 000047-030/2020), cujo objetivo é acompanhar Ação Civil Pública nº 0000749-95.2009.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.
- 3.1.382 E-DOC Nº 07010098052202171. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação referente ao Inquérito Civil nº 18/2018, SIMP 000129-206/2018, instaurado com objetivo de "apurar notícia de descumprimento de carga horária e remuneração que excederia ao teto constitucional por parte do médico atuante do CAPS.
- 3.1.383 E-DOC Nº 07010098053202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 19.2021 (SIMP 000352-138/2021), com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades na concessão de uso de imóvel sito em a rea institucional feita pelo Município de Barras em benefício da Igreja Assembleia de Deus.
- 3.1.384 E-DOC Nº 07010098054202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2021 (SIMP: 000564-368/2021).
- 3.1.385 E-DOC Nº 07010098055202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 44/2021, SIMP 002446-361/2021.
- 3.1.386 E-DOC Nº 07010098057202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 074/2021 (SIMP: 000109-030/2021), que objetiva apurar demora na vacinação de idosos contra a gripe no residencial Dom Avelar.
- 3.1.387 E-DOC Nº 07010098058202148. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de

- Fato nº 074/2021 (SIMP: 000109-030/2021), que objetiva apurar demora na vacinação de idosos contra a gripe no residencial Dom Avelar.
- 3.1.388 E-DOC Nº 07010098060202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Píripiri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 11/2020.
- 3.1.389 E-DOC Nº 07010098063202151. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 50/2021 (SIMP: 000072-030/2021), com a finalidade de apurar a Manifestação da Ouvidoria MPPI nº 1475/2021, que trata de uma denúncia de aglomeração na entrega de alimentos/cestas básicas pela Secretaria Municipal de Educação, nas escolas Municipais de Teresina.
- 3.1.390 E-DOC Nº 07010098066202194. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 75/2021 (SIMP: 000110-030/2021).
- 3.1.391 E-DOC Nº 07010098065202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 001939-369/2021.
- 3.1.392 E-DOC Nº 07010098069202128. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000012-369/2020 que visa apurar denúncia sobre a possível prática da conduta prevista no art. 42, inciso II (PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO), do Decreto-Lei nº 3.688/41 (LEI DAS CONTRAVENTÕES PENAS).
- 3.1.393 E-DOC Nº 07010098070202152. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo GRPJ-SAÚDE-SUS SIMP nº 000053-424/2020, em conformidade com a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 04 de julho de 2017.
- 3.1.394 E-DOC Nº 07010098071202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 002698-369/2020 com a finalidade de apurar possível prática da conduta prevista no art. 42, inciso II (PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO), do Decreto-Lei nº 3.688/41 (LEI DAS CONTRAVENTÕES PENAS).
- 3.1.395 E-DOC Nº 07010098073202196. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 021/2021 (ADITAMENTO) referente ao ICP nº 012/2020, Protocolo - (Eletrônico) 000090-179/2020.
- 3.1.396 E-DOC Nº 07010098074202131. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 003009-369/2020 em Inquérito Civil, a fim de continuar a apuração sobre a possível constatação de poluição sonora e perturbação do sossego público provocada pelos estabelecimentos denominados de "Bar Tsunami e Bar do Túlio", situados na Estrada dos Tatus, bairro Baixão, em frente ao Posto de Combustíveis dos Tatus, no município de Ilha Grande-PI.
- 3.1.397 E-DOC Nº 07010098075202185. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 23/2021 em Procedimento Administrativo nº 21/2021 (000168-246/2021).
- 3.1.398 E-DOC Nº 07010098076202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 13/2020 (000273-306/2019).
- 3.1.399 E-DOC Nº 07010098080202198. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 029/2021 - SIMP: 000021-030/2021.
- 3.1.400 E-DOC Nº 07010098083202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 000366-369/2020.
- 3.1.401 E-DOC Nº 07010098084202176. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 000366-369/2020.
- 3.1.402 E-DOC Nº 07010098085202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 027/2019 SIMP 000436-179/2019.
- 3.1.403 E-DOC Nº 07010098086202165. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000097-101/2018.
- 3.1.404 E-DOC Nº 07010098087202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 47/2021 (SIMP nº 000839-138/2021).
- 3.1.405 E-DOC Nº 07010098088202154. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de arquivamento dos Inquéritos Civis Públicos nos 82/2017 (913-182/2017), 83/2017 (914-182/2017), 84/2017 (915-182/2017), 85/2017 (916-182/2017) e 86/2017 (917-182/2017), haja vista o ajuizamento de ações civis de improbidade administrativa que abarcaram seus objetos: processos nos 0802807-49.2021.8.18.0065, 0802702-72.2021.8.18.0065, 0802808-34.2021.8.18.0065, 0802806-64.2021.8.18.0065 e 0802771-07.2021.8.18.0065.
- 3.1.406 E-DOC Nº 07010098089202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000109.421.2020 instaurado visando à fiscalização e o acompanhamento das medidas adotadas pelo Colégio São Lucas situado em Picos-PI no que diz respeito à manutenção dos contratos firmados com os alunos, utilizando dos meios disponíveis de ensino a distância, e ao repasse aos consumidores de eventual redução de custos e custeio diante da Lei Estadual nº 7383 DE 13.07.2020.
- 3.1.407 E-DOC Nº 07010098090202123. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento administrativo nº 15/2020 (SIMP nº 000146-161/2020), que tinha como finalidade o acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Esperantina/PI.
- 3.1.408 E-DOC Nº 07010098091202178. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento administrativo nº 17/2020 (SIMP nº 000147-161/2020), que tinha como finalidade o acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Joaquim Pires/PI.
- 3.1.409 E-DOC Nº 0701009809202145. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 34/2021 (SIMP: 000052-030/2021) no Procedimento Preparatório nº 054/2021, a fim de apurar possível irregularidade quanto a cobrança indevida de consulta médica por clínica conveniada pelo SUS.
- 3.1.410 E-DOC Nº 07010098099202134. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº. 58/2021 - SIMP nº 000162-107/2021, com o fito de apurar possíveis irregularidades no desvio de função do servidor público municipal efetivo Ronaldo Lima e Sousa, nomeado para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o qual executa funções inerentes aos cargos de Agente de Endemias e Técnico de Saúde Bucal no Município de São João da Varjota/PI, conforme Portaria nº 100/2021.
- 3.1.411 E-DOC Nº 07010098100202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Prazo do ICP 000051-342/2018.
- 3.1.412 E-DOC Nº 07010098101202175. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Prorrogação de Prazo - ICP nº 000364-237/2018.
- 3.1.413 E-DOC Nº 07010098105202153. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 002276-369/2021 que visa apurar os fatos comunicados por meio do Ofício Nº 281/CT/2021 do Conselho Tutelar de Parnaíba/PI, de 06 de julho de 2021, de possível infração administrativa ou penal contra os menores Davi César de Castro Duarte (DN: 31/12/2008), José Lucas de Castro Sousa (DN: 07/11/2018) e Emanuel de Castro Duarte (DN: 18/03/2011), por sua genitora Claycilany de Castro Sales, residente e domiciliada no Conjunto Pinheiro Machado, Quadra E, Casa 05, Bairro Ceará, nesta cidade.
- 3.1.414 E-DOC Nº 07010098106202114. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 39/2021 (SIMP: 000059-030/2021), instaurado com objetivo de apurar a inclusão de categorias profissionais no grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19.
- 3.1.415 E-DOC Nº 07010098108202197. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato de SIMP 000142-230/2020 em Procedimento Administrativo n. 32/2021.
- 3.1.416 E-DOC Nº 07010098109202131. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Conversão de Notícia de Fato nº 000732-237/2020 em Inquérito Civil Público nº 000732-237/2020, em trâmite nesta Promotoria, para fins de fiscalizar, uso do

Recurso Federal pelo Município de Campinas do Piauí, no Combate ao COVID-19.

- 3.1.417 E-DOC Nº 07010098111202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório nº 26/2021 (SIMP nº 000208-107/2020), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo município de São João da Varjota/PI em supostos pagamentos indevidos e/ou excessivos de diárias a agentes públicos, de janeiro de 2017 a agosto de 2020.
- 3.1.418 E-DOC Nº 07010098112202155. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação referente ao Inquérito Civil nº 05/2017, SIMP 000546-206/2016, instaurado com objetivo de "apurar suposta acumulação de cargo público com incompatibilidade de horário por parte de Diana Sousa Carvalho".
- 3.1.419 E-DOC Nº 07010098113202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 54/2019 (SIMP nº 000657-138/2019).
- 3.1.420 E-DOC Nº 07010098116202133. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP Nº 001381-100/2021.
- 3.1.421 E-DOC Nº 07010098115202199. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento dos Procedimentos Administrativos: Notícia de Fato 000253-325/2021; Notícia de Fato 000472-325/2021; Inquérito Civil 000075-283/2018; Inquérito Civil 000125-283/2018; Procedimento Preparatório 000252-283/2018.
- 3.1.422 E-DOC Nº 07010098118202122. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 006/2020 (SIMP nº 559-156/2019).
- 3.1.423 E-DOC Nº 07010098119202177. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 19/2020 (SIMP: 001063-368/2020).
- 3.1.424 E-DOC Nº 07010098120202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000031-101/2020.
- 3.1.425 E-DOC Nº 07010098121202146. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 002149-361.2021.
- 3.1.426 E-DOC Nº 07010098122202191. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 83/2021 SIMP nº 000306-310/2021.
- 3.1.427 E-DOC Nº 07010098123202135. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa por Violação aos Princípios da Administração Pública - SIMP Nº 000763-237/2020.
- 3.1.428 E-DOC Nº 07010098124202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa por Violação aos Princípios da Administração Pública - SIMP Nº 000761-237/2020.
- 3.1.429 E-DOC Nº 07010098125202124. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 42/2020 (SIMP nº 000768-138/2020).
- 3.1.430 E-DOC Nº 07010098127202113. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo GRPJI-SAÚDE-SUS SIMP nº 000031-424/2020.
- 3.1.431 E-DOC Nº 07010098128202168. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 38/2021 (SIMP: 000058-030/2021), com a finalidade de apurar as Manifestações da Ouvidoria MPPI nº 1458 e 1459/2021, quanto a negativa da Fundação Municipal de Saúde em vacinar contra a COVID-19 os alunos internos do curso de medicina da UESPI.
- 3.1.432 E-DOC Nº 07010098130202137. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de Ajuizamento de Ação Civil do ICP 000715-237/2019.
- 3.1.433 E-DOC Nº 07010098131202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de Ajuizamento de Ação Civil do ICP 000719-237/2019.
- 3.1.434 E-DOC Nº 07010098132202126. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do Procedimento Administrativo 000039-276/2017.
- 3.1.435 E-DOC Nº 07010098134202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do Procedimento Administrativo 000369-237/2019.
- 3.1.436 E-DOC Nº 07010098135202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do Inquérito Civil Público 000465-237/2019.
- 3.1.437 E-DOC Nº 07010098137202159. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 28/2021 (SIMP nº 000389-138/2021).
- 3.1.438 E-DOC Nº 07010098139202148. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO atuada em SIMP sob o Nº. 001825-369/2021.
- 3.1.439 E-DOC Nº 07010098140202172. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 24/2021 (SIMP nº 000377-138/2021).
- 3.1.440 E-DOC Nº 07010098141202117. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação Inquérito Civil nº 04/2010, SIMP 289-161/2019.
- 3.1.441 E-DOC Nº 07010098142202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 27/2021 (SIMP nº 000151-138/2021).
- 3.1.442 E-DOC Nº 07010098143202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento referente à Notícia de Fato nº 001379-361/2021.
- 3.1.443 E-DOC Nº 07010098145202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Público nº 010/2020 (SIMP nº 244-156/2020).
- 3.1.444 E-DOC Nº 07010098146202141. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 06/2021, SIMP Nº 000125-161/2020.
- 3.1.445 E-DOC Nº 07010098148202139. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do PA 01-2021 e SIMP 000002-370.2020.
- 3.1.446 E-DOC Nº 07010098149202183. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo 000395-237/2020.
- 3.1.447 E-DOC Nº 07010098150202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 000154-072/2019.
- 3.1.448 E-DOC Nº 07010098154202196. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 29/2020, Protocolo - (Eletrônico) 000772-179/2019.
- 3.1.449 E-DOC Nº 07010098155202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 30/2021 (SIMP nº 000148-138/2021).
- 3.1.450 E-DOC Nº 07010098162202132. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2021 (SIMP: 000022-095/2021).
- 3.1.451 E-DOC Nº 07010098164202121. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público SIMP nº 176-158/2017.

3.2 COMUNICAÇÕES VIA SEI

- 3.2.1 SEI Nº 19.21.0700.0011564/2021-83. Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. Assunto: comunicação de conversão da Notícia

de Fato nº 001620-361/2021, em Procedimento Preparatório.

3.2.2 SEI Nº 19.21.0706.0011458/2021-42. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato SIMP Nº. 002648-369/2021, apuração da notícia de não inclusão de adolescentes com deficiência e com comorbidades como prioritários no Plano de Imunização do Estado do Piauí, mais precisamente, na Comarca de Parnaíba (PI).

3.2.3 SEI Nº 19.21.0730.0011559/2021-59. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000077-063/2020, em Procedimento Preparatório.

3.2.4 SEI Nº 19.21.0708.0011548/2021-07. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação da Judicialização do Inquérito Civil nº 000049-101/2019, Processo distribuído com o número 0802654-30.2021.8.18.0028 para o órgão 2ª Vara da Comarca de Floriano.

3.2.5 SEI Nº 19.21.0118.0011490/2021-44. Origem: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 050/2020 (SIMP: 000118-034/2020), instaurado a fim de tratar sobre o acompanhamento das políticas públicas de saúde integral da população negra.

3.2.6 SEI Nº 19.21.0118.0011488/2021-98. Origem: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 049/2020 (SIMP: 000117-034/2020), instaurado a fim de tratar sobre o acompanhamento das políticas públicas de saúde integral da população negra.

3.2.7 SEI Nº 19.21.0118.0011481/2021-93. Origem: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 (SIMP: 000020-034/2021).

3.2.8 SEI Nº 19.21.0704.0011464/2021-07. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP nº 000055-063/2020, instaurado para acompanhar o comportamento dos municípios da Comarca de Campo Maior frente a publicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

3.2.9 SEI Nº 19.21.0118.0011460/2021-78. Origem: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000138-383/2021.

3.2.10 SEI Nº 19.21.0700.0011547/2021-57. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000164-088/2018.

3.2.11 SEI Nº 19.21.0167.0011544/2021-82. Origem: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório Nº 27/2021 (SIMP: 000004-030/2021).

3.2.12 SEI Nº 19.21.0262.0011539/2021-53. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000497-161/2021.

3.2.13 SEI Nº 19.21.0167.0011536/2021-07. Origem: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 000055-383/2021 no Procedimento Preparatório nº 070/2021, que objetiva apurar negativa de atendimento pelos hospitais Wall Ferraz e Evangelina Rosa, nesta capital, a infante M.E.D.S.C.

3.2.14 SEI Nº 19.21.0167.0011535/2021-34. Origem: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 88/2021 (SIMP: 000124-030/2021).

3.2.15 SEI Nº 19.21.0167.0011533/2021-88. Origem: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 54/2021 (SIMP: 000079-030/2021).

3.2.16 SEI Nº 19.21.0707.0011531/2021-93. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 16/2020 (SIMP 000192-107/2020).

3.2.17 SEI Nº 19.21.0167.0011529/2021-02. Origem: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 056/2021 no Procedimento Preparatório nº 068/2021 (SIMP: 000082-030/2021).

3.2.18 SEI Nº 19.21.0349.0011526/2021-69. Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia Fato nº 000204-237/2021 em Procedimento Administrativo nº 000204-237/2021.

3.2.19 SEI Nº 19.21.0349.0011525/2021-96. Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia Fato nº 000684-237/2020 em Inquérito Civil Público nº 000684-237/2020.

3.2.20 SEI Nº 19.21.0327.0011523/2021-92. Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 12 /2021 (SIMP Nº 00063-274/2020).

3.2.21 SEI Nº 19.21.0349.0011520/2021-37. Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia Fato nº 000180-101/2020 em Inquérito Civil Público nº 000180-101/2020.

3.2.22 SEI Nº 19.21.0709.0014444/2021-79. Origem: SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003/2020 (SIMP/MPPI nº 000.040-084/2021).

3.2.23 SEI Nº 19.21.0103.0011519/2021-68. Origem: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 23/2017 (SIMP 000197-027/2017).

3.2.24 SEI Nº 19.21.0103.0011517/2021-25. Origem: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2018 (SIMP 000043-027/2018).

3.2.25 SEI Nº 19.21.0167.0011514/2021-19. Origem: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Nº 072/2021 (SIMP 000099-030/2021).

3.2.26 SEI Nº 19.21.0103.0011513/2021-36. Origem: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 19/2017 (SIMP 000134-027/2017).

3.2.27 SEI Nº 19.21.0327.0011508/2021-12. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 005/2021 (SIMP 000520-274/2019).

3.2.28 SEI Nº 19.21.0085.0011498/2021-32. Origem: SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000078-421/2020.

3.2.29 SEI Nº 19.21.0684.0011468/2021-05. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP nº 000485-246/2020.

3.2.30 SEI Nº 19.21.0266.0010852/2021-15. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil SIMP nº 000402-085/2018.

3.2.31 SEI Nº 19.21.0705.0010812/2021-39. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 001103-368/2020.

3.2.32 SEI Nº 19.21.0143.0009803/2021-16. Origem: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000052-033/2021.

3.2.33 SEI Nº 19.21.0417.0009765/2021-36. Origem: GERCOG-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil Público nº 006/2021 SIMP: 000003-215/2021.

3.2.34 SEI Nº 19.21.0143.0009810/2021-21. Origem: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TERESINA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP nº 000043-033/2020.

3.2.35 SEI Nº 19.21.0323.0009811/2021-10. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. Assunto: comunicação de declínio de atribuições ministeriais, nos autos da Notícia de Fato nº 013/2021 (SIMP 000211-173/2021).

3.2.36 SEI Nº 19.21.0729.0009835/2021-62. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000249-240/2021.

3.2.37 SEI Nº 19.21.0730.0009648/2021-52. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Assunto:

comunicação de instauração do Procedimento Administrativo, SIMP 000029-417/2020.

3.2.38 SEI Nº 19.21.0143.0009833/2021-79. Origem: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000130-383/2021.

3.2.39 SEI Nº 19.21.0378.0009099/2021-76. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo, SIMP 000033-417/2020.

3.2.40 SEI Nº 19.21.0417.0009687/2021-08. Origem: GERCOG-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 000010-215/2021.

3.2.41 SEI Nº 19.21.0118.0009344/2021-77. Origem: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. TERESINA-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 037/2020 (SIMP: 000049-034/2020).

3.2.42 SEI Nº 19.21.0118.0009114/2021-79. Origem: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 040/2019 (SIMP: 000176-034/2019).

3.2.43 SEI Nº 19.21.0729.0007249/2021-44. Origem: PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000155-184/2021.

3.2.44 SEI Nº 19.21.0118.0009114/2021-79. Origem: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 040/2019 (SIMP: 000176-034/2019), instaurado com vistas a acompanhar a implementação do fluxo de protocolos de atendimento de urgência, emergência e pós-alta em saúde mental no âmbito do município de Teresina.

3.2.45 SEI Nº 19.21.0118.0009344/2021-77. Origem: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 037/2020 (SIMP: 000049-034/2020).

3.2.46 SEI Nº 19.21.0417.0009687/2021-08. Origem: GERCOG-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 017/2021 SIMP: 000010-215/2021.

3.2.47 SEI Nº 19.21.0730.0009657/2021-03. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo, SIMP 000033-417/2020.

3.2.48 SEI Nº 19.21.0143.0009833/2021-79. Origem: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000130-383/2021.

3.2.49 SEI Nº 19.21.0730.0009648/2021-52. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo, SIMP 000029-417/2020.

3.2.50 SEI Nº 19.21.0729.0009835/2021-62. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000249-240/2021.

3.2.51 SEI Nº 19.21.0323.0009811/2021-10. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. Assunto: comunicação de declínio de atribuições, nos autos da Notícia de Fato nº 013/2021 (SIMP 000211-173/2021).

3.2.52 SEI Nº 19.21.0143.0009810/2021-21. Origem: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TERESINA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP nº 000043-033/2020.

3.2.53 SEI Nº 19.21.0417.0009765/2021-36. Origem: GERCOG-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil Público nº 006/2021, SIMP: 000003-215/2021.

3.2.54 SEI Nº 19.21.0143.0009803/2021-16. Origem: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 31/2021 (SIMP nº 000052-033/2021).

3.2.55 SEI Nº 19.21.0429.0008866/2021-73. Origem: GAEJ-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 19.21.0429.0008866/2021-73.

3.2.56 SEI Nº 19.21.0705.0010812/2021-39. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 93/2020 SIMP nº 001103-368/2020.

3.2.57 SEI Nº 19.21.0266.0010852/2021-15. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público SIMP nº 000402-085/2018.

3.2.58 SEI Nº 19.21.0684.0011468/2021-05. Origem: NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP nº 000485-246/2020.

3.2.59 SEI Nº 19.21.0708.0011319/2021-79. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO-PI. Assunto: comunicação de expedição da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 51/2021, nos autos do Procedimento Administrativo nº 000019-101/2021.

3.2.60 SEI Nº 19.21.0730.0011570/2021-53. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento SIMP nº 000075-063/2020.

3.2.61 SEI Nº 19.21.0143.0009810/2021-21. Origem: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TERESINA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP nº 000231-029/2019.

3.2.62 SEI Nº 19.21.0708.0011579/2021-43. Origem: NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI. Assunto: comunicação de expedição da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 047/2021, nos autos do Procedimento Administrativo nº 000150-101/2021.

3.2.63 SEI Nº 19.21.0248.0011581/2021-02. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de expedição da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 08/2021, nos autos do Procedimento Administrativo nº 000019-090/2021.

3.2.64 SEI Nº 19.21.0234.0011577/2021-29. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 000066-140/2020.

3.2.65 SEI Nº 19.21.0108.0011583/2021-11. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo n.º 69/2020 (SIMP 000352-174/2020).

3.2.66 SEI Nº 19.21.0103.0011584/2021-59. Origem: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público Nº 82/2019 (SIMP: 000111-027/2019), a fim de apurar possíveis irregularidades no fornecimento de alimentação para parturientes e acompanhantes na Maternidade Dona Evangelina Rosa.

3.2.67 SEI Nº 19.21.0167.0011585/2021-42. Origem: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 093/2021 (SIMP Nº 000133-030/2021), instaurada para apurar denúncia de aglomeração em transporte público de Teresina, feita pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.2.68 SEI Nº 19.21.0234.0011587/2021-50. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000184-140/2019.

3.2.69 SEI Nº 19.21.0262.0011590/2021-34. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPERANTINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 55/2021 SIMP Nº 000517-161/2021.

3.2.70 SEI Nº 19.21.0234.0011592/2021-12. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA BATALHA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001307-138/2021.

3.2.71 SEI Nº 19.21.0708.0011591/2021-10. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 000016-101/2020.

3.2.72 SEI Nº 19.21.0624.0011552/2021-92. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 52/2021 no Procedimento Administrativo nº 33/2021 SIMP 000138-310/2021.

3.2.73 SEI Nº 19.21.0167.0011606/2021-57. Origem: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 82/2021 (SIMP 000117-030/2021), instaurada para apurar falta de atendimento aos pacientes com HIV AIDS por parte do SAE-SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO.

3.2.74 SEI Nº 19.21.0167.0011605/2021-84. Origem: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de

arquivamento da Notícia de Fato nº 000005-383/2021.

3.2.75 SEI Nº 19.21.0700.0011604/2021-70. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da **Notícia de Fato nº 002554-361/2020**.

3.2.76 SEI Nº 19.21.0103.0011616/2021-68. Origem: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato Nº 38/2021 (SIMP 000086-426/2021).

3.2.77 SEI Nº 19.21.0167.0011615/2021-08. Origem: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório nº 030/2021 (SIMP: 000074-030/2021), que objetiva fornecer auxílio na internação compulsória do paciente, o Sr. Rogério Luís Ribeiro Franco, 58 anos de idade.

3.2.78 SEI Nº 19.21.0348.0011608/2021-04. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 03/2021 - SIMP 000090-319/2021.

3.2.79 SEI Nº 19.21.0713.0011623/2021-41. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 000354-088.2019.

3.2.80 SEI Nº 19.21.0103.0011628/2021-35. Origem: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Público Nº 089/2019 (SIMP 000125-027/2019).

3.2.81 SEI Nº 19.21.0734.0011627/2021-06. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 001159-089/2018.

3.2.82 SEI Nº 19.21.0167.0011639/2021-39. Origem: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 54/2021(SIMP 000079-030/2021) em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, instaurado para apurar denúncia de prejuízo causado à saúde da população com a retirada da equipe multiprofissional da Atenção Básica.

3.2.83 SEI Nº 19.21.0700.0011640/2021-68. Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 002502-361/2020.

3.2.84 SEI Nº 19.21.0348.0011634/2021-78. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE MARCO PARENTE-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 05/2021 - SIMP 000154-319/2021.

3.2.85 SEI Nº 19.21.0700.0011642/2021-14. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PATAc Nº 031.2019.000387.088.2019.

3.2.86 SEI Nº 19.21.0738.0011633/2021-75. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000131-369/2021.

3.2.87 SEI Nº 19.21.0348.0011646/2021-45. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCO PARENTE-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 42/2021 - SIMP 0000213-319/2021.

3.2.88 SEI Nº 19.21.0624.0011654/2021-54. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil Público nº 17/2021 SIMP nº 000197-310/2021.

3.2.89 SEI Nº 19.21.0700.0011658/2021-67. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 27/2021, SIMP nº 001965-361/2020.

3.2.90 SEI Nº 19.21.0625.0011661/2021-44. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 48/2021 SIMP 000211-177/2021.

3.2.91 SEI Nº 19.21.0625.0011662/2021-17. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000607-177/2018.

3.2.92 SEI Nº 19.21.0703.0011663/2021-81. Origem: SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 001240-138/2021.

3.2.93 SEI Nº 19.21.0327.0011666/2021-14. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 00006-274/2020.

3.2.94 SEI Nº 19.21.0327.0011667/2021-84. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 002/2021 (SIMP Nº 00014-274/2020).

3.2.95 SEI Nº 19.21.0700.0011674/2021-23. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000001-090/2020.

3.2.96 SEI Nº 19.21.0103.0011677/2021-70. Origem: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório Nº 18/2021 (SIMP: 000019-027/2021).

3.2.97 SEI Nº 19.21.0700.0011678/2021-12. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PICOS-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000985-361/2019.

3.2.98 SEI Nº 19.21.0700.0011684/2021-44. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP nº 049.2017.000035.088.2016.

3.2.99 SEI Nº 19.21.0734.0011687/2021-35. Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 001425-361/2020.

3.2.100 SEI Nº 19.21.0707.0011685/2021-09. Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 16/2020- SIMP n.º 000030-109/2020.

3.2.101 SEI Nº 19.21.0708.0011689/2021-80. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 000032-101/2020.

3.2.102 SEI Nº 19.21.0700.0011696/2021-11. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 06.2020.000993.361.2019.

3.2.103 SEI Nº 19.21.0707.0011693/2021-84. Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo n.º 18/2020 - SIMP n.º 000032-109/2020.

3.2.104 SEI Nº 19.21.0734.0011694/2021-40. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 001110.361.2021.

3.2.105 SEI Nº 19.21.0707.0011704/2021-78. Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 28/2021 - SIMP nº 000597-107/2021.

3.2.106 SEI Nº 19.21.0134.0011703/2021-67. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal nº nº 001/2020-SIMP nº 000182.088.2020.

3.2.107 SEI Nº 19.21.0704.0011568/2021-12. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº nº 023/2021, SIMP 000018-417/2020.

3.2.108 SEI Nº 19.21.0704.0011597/2021-05. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Atendimento ao Público nº 000662-435/2021, com objetivo de acompanhar o cumprimento de sentença provisória nos autos da ação nº 0800537-43.2019.8.18.0026, ajuizada em face de BELINO VICENTE FERREIRA e JOÃO HENRIQUE SOARES SILVA.

3.2.109 SEI Nº 19.21.0118.0011619/2021-53. Origem: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 003/2021 (SIMP: 000047-034/2021).

3.2.110 SEI Nº 19.21.0117.0011657/2021-12. Origem: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TERESINA-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Investigatório Criminal Nº01/2021 - SIMP 000149-344/2021.

3.2.111 SEI Nº 19.21.0134.0011707/2021-56. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de

prazo do Procedimento Administrativo SIMP nº 000160-088/2015.

3.2.112 SEI Nº 19.21.0167.0011708/2021-19. Origem: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 98/2021(SIMP 000114-383/2021), instaurada para apurar manifestação nº 2996/2021 oriunda da Ouvidoria do MPPI, com pedido para providências quanto a demora na transferência de paciente da UPA do Promorar para o HUT.

3.2.113 SEI Nº 19.21.0700.0011711/2021-91. Origem: SECRETARIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PICOS-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP nº 000270-088/2017.

3.2.114 SEI Nº 19.21.0143.0011710/2021-34. Origem: 39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 23/2019, SIMP nº 000093-033/2019.

3.2.115 SEI Nº 19.21.0708.0011722/2021-62. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000050-101/2020.

3.2.116 SEI Nº 19.21.0738.0011719/2021-81. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000403-369/2021.

3.2.117 SEI Nº 19.21.0134.0011725/2021-55. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 000230.088.2019.

3.2.118 SEI Nº 19.21.0738.0011731/2021-48. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000894-369/2021.

3.2.119 SEI Nº 19.21.0730.0011738/2021-76. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil Público nº 000559- 308/2021.

3.2.120 SEI Nº 19.21.0704.0011739/2021-51. Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000347-184/2021.

3.2.121 SEI Nº 19.21.0708.0011743/2021-77. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000066-101-2021.

3.2.122 SEI Nº 19.21.0134.0011744/2021-27. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 141.2018.000241.088.2018.

3.2.123 SEI Nº 19.21.0700.0011748/2021-62. Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP nº 000782-361/2021.

3.2.124 SEI Nº 19.21.0703.0011745/2021-98. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 035/2021 (SIMP nº 000688-138/2021).

3.2.125 SEI Nº 19.21.0134.0011751/2021-32. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 000242-088/2018.

3.2.126 SEI Nº 19.21.0738.0011750/2021-20. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento SIMP nº 001343-369/2021.

3.2.127 SEI Nº 19.21.0117.0011655/2021-66. Origem: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TERESINA-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Investigatório Criminal Nº01/2021 - SIMP 000149-344/2021.

3.2.128 SEI Nº 19.21.0734.0011760/2021-04. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 002353-361/2021.

3.2.129 SEI Nº 19.21.0053.0011737/2021-73. Origem: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TERESINA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP nº 002056-019/2019.

3.2.130 SEI Nº 19.21.0700.0011762/2021-72. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000392-361/2020.

3.2.131 SEI Nº 19.21.0708.0011766/2021-38. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 000114-101/2020.

3.2.132 SEI Nº 19.21.0624.0011773/2021-42. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil Público nº 015/2021. SIMP nº 000129-310/2021.

3.2.133 SEI Nº 19.21.0126.0011772/2021-70. Origem: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 000003-024/2021.

3.2.134 SEI Nº 19.21.0708.0011781/2021-21. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO-PI. Assunto: comunicação de expedição da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 045/2021, nos autos do Procedimento Administrativo nº 000148-101/2021.

3.2.135 SEI Nº 19.21.0734.0011783/2021-62. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000360-088/2019.

3.2.136 SEI Nº 19.21.0126.0011786/2021-80. Origem: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP nº 000005-024/2021.

3.2.137 SEI Nº 19.21.0734.0011776/2021-57. Origem: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001353-361/2019.

3.2.138 SEI Nº 19.21.0369.0011792/2021-56. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 121/2019, SIMP 001330-310/2019.

3.2.139 SEI Nº 19.21.0704.0011802/2021-96. Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000350-184/2021.

3.2.140 SEI Nº 19.21.0624.0011804/2021-78. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 086/2019, SIMP 000532-310/2019.

3.2.141 SEI Nº 19.21.0167.0011807/2021-62. Origem: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público Nº 003/2020 (SIMP: 000167-030/2019).

3.2.142 SEI Nº 19.21.0709.0011789/2021-81. Origem: SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 009/2021 (SIMP/MPPI nº 000094-084/2021).

3.2.143 SEI Nº 19.21.0167.0011814/2021-67. Origem: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público Nº 058/2020 - SIMP: 000098-030/2019.

3.2.144 SEI Nº 19.21.0369.0011819/2021-06. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 003/2021 (SIMP000511-310/2020), em Inquérito Civil.

3.2.145 SEI Nº 19.21.0706.0011718/2021-06. Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil atuado em SIMP sob o Nº. 000003-067/2021.

3.2.146 SEI Nº 19.21.0195.0011826/2021-02. Origem: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000030-421/2020.

3.2.147 SEI Nº 19.21.0369.0011831/2021-70. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 002/2021 (SIMP 000597-310/2020), em Inquérito Civil.

3.2.148 SEI Nº 19.21.0624.0011833/2021-71. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 024/2018 SIMP 000416-310/2018.

3.2.149 SEI Nº 19.21.0369.0011840/2021-21. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 24/2020 SIMP 000657-310/2020.

- 3.2.150 SEI Nº 19.21.0167.0011844/2021-33. Origem: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 48/2019 (SIMP: 000087-030/2019).
- 3.2.151 SEI Nº 19.21.0700.0011847/2021-08. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 000039-089/2015.
- 3.2.152 SEI Nº 19.21.0134.0011852/2021-21. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 000190-088/2019.
- 3.2.153 SEI Nº 19.21.0734.0011859/2021-47. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 000367-361/2020.
- 3.2.154 SEI Nº 19.21.0625.0011863/2021-22. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000045-370/2020.
- 3.2.155 SEI Nº 19.21.0730.0011709/2021-83. Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000038-184/2020.
- 3.2.156 SEI Nº 19.21.0730.0011723/2021-93. Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000348-184/2021.
- 3.2.157 SEI Nº 19.21.0730.0011795/2021-89. Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000351-184/2021.
- 3.2.158 SEI Nº 19.21.0143.0011871/2021-52. Origem: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TERESINA-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10/2020, SIMP nº 000001-033/2020.
- 3.2.159 SEI Nº 19.21.0167.0011917/2021-02. Origem: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 090/2021 (SIMP nº 000128-030/2021) em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público.
- 3.2.160 SEI Nº 19.21.0417.0011918/2021-08. Origem: GERCOG-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento de Investigação Criminal Nº 007/2021, SIMP nº 000016-215/2020.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

A CONSELHEIRA DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES PROPÕE MOÇÃO DE LOUVOR AO PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA, QUE ESTÁ REALIZANDO SUA ÚLTIMA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO A ESTE COLEGIADO, SEMPRE QUE CONVOCADO, NA QUALIDADE DE MEMBRO SUPLENTE. A MOÇÃO FORA ENDOSSADA PELOS DEMAIS E APROVADA À UNANIMIDADE PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR.

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

3. EXPEDIENTE DO GABINETE

3.1. EXTRATO DE DECISÃO

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0005.0015990/2021-34

Requerente: Thalita Silva Leal

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Lei Complementar n. 13/1994 e no ATO PGJ Nº 414/2013, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) em favor de THALITA SILVA LEAL, por deslocamento à cidade de Parnaíba, no período de 25 a 26 de novembro de 2021 para se fazer presente na Oficina Regional de Procedimentos Extrajudiciais Cíveis e Criminais, a ser realizada na referida cidade, em Sala de Aula da Faculdade Uninassau, conforme Portaria PGJ/PI nº 3073/2021

Teresina, 02 de dezembro de 2021.

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0199.0016208/2021-65

Requerente: Silas Sereno Lopes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Lei Complementar n. 12/1993 e na Resolução CSMP nº 13/2013, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) em favor de SILAS SERENO LOPES, por deslocamento no período 29 a 30 de novembro de 2021 à cidade de Altos-PI, para atuar na Sessão do Tribunal Popular do Júri, relativo ao Processo nº 0000770-14.2017.8.18.0036, na comarca da referida cidade, conforme Portaria PGJ/PI nº 2884/2021

Teresina, 02 de dezembro de 2021.

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0171.0016441/2021-14

Requerente: Rafael Maia Nogueira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Lei Complementar n. 12/1993 e na Resolução CSMP nº 13/2013, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) em favor de RAFAEL MAIA NOGUEIRA, por deslocamento no período 23 a 24 de novembro de 2021 à cidade de Campo Maior-PI, a fim de responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida cidade, conforme Portaria PGJ/PI nº 1959/2021

Teresina, 02 de dezembro de 2021.

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0018.0016462/2021-93

Requerente: Cleandro Alves de Moura

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Lei Complementar n. 12/1993 e na Resolução CSMP nº 13/2013, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA, por deslocamento no período 30 de novembro a 04 de dezembro de 2021 à cidade de Araxá-MG, para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-gerais do Ministério Público dos Estados e União-CNPG e do Congresso de Direito Penal do Ministério Público da Região Sudeste, conforme solicitação em Ofício Circular nº. 27/2021/PRES.

Teresina, 02 de dezembro de 2021.

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0199.0016204/2021-76

Requerente: Silas Sereno Lopes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Lei Complementar n. 12/1993 e na Resolução CSMP nº 13/2013, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) em favor de SILAS SERENO LOPES, por deslocamento no período 25 a 26 de novembro de 2021 à cidade de Teresina-PI, para atuar na Sessão do Tribunal Popular do Júri, relativo ao Processo nº 0012905-86.2007.8.18.0140, na comarca da referida cidade, conforme Portaria PGJ/PI nº 2997/2021

Teresina, 02 de dezembro de 2021.

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0016073/2021-55

Requerente: Gerson Mesquita de Brito

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Lei Complementar n. 13/1994 e no ATO PGJ Nº 414/2013, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) em favor de GERSON MESQUITA DE BRITO, por deslocamento no período de 25 a 26 de novembro de 2021 à cidade de Parnaíba-PI para se fazer presente na Oficina Regional de Procedimentos Extrajudiciais Cíveis e Criminais, a ser realizada na referida cidade, em Sala de Aula da Faculdade Uninassau, conforme Portaria PGJ/PI nº 3073/2021

Teresina, 02 de dezembro de 2021.

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0330.0016009/2021-78

Requerente: Cláudio Roberto Pereira Soeiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Lei Complementar n. 12/1993 e na Resolução CSMP nº 13/2013, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO, por deslocamento no período 25 a 26 de novembro de 2021 à cidade de Parnaíba-PI, para se fazer presente na Oficina Regional de Procedimentos Extrajudiciais Cíveis e Criminais, a ser realizada na referida cidade, em Sala de Aula da Faculdade Uninassau, conforme Portaria PGJ/PI nº 3073/2021

Teresina, 02 de dezembro de 2021.

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0178.0015891/2021-15

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Lei Complementar n. 12/1993 e na Resolução CSMP nº 13/2013, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) em favor de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, por deslocamento no período 16 a 19 de novembro de 2021 à cidade de Pedro II-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida cidade, conforme Portaria PGJ/PI nº 1738/2021

Teresina, 02 de dezembro de 2021.

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

4. SECRETARIA GERAL

4.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 3285/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0435.0017029/2021-63,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **NÚBIA DE CALDAS PEREIRA BONA**, Analista Ministerial, matrícula nº 268, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, **02 (dois) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **06 e 09 de dezembro de 2021**, como compensação em razão de auxílio na Comissão de Organização do Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI 2019, nos termos da Port. PGJ/PI Nº 945/2019 e em razão de atuação no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 31 de março de 2019, conforme Edital. PGJ/PI Nº 030/2019, ficando os **02 (dois) dias** restantes para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 03 de dezembro de 2021.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3286/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0197.0016224/2021-51,

RESOLVE

CONCEDER aos servidores **ARTEMIS DE CARVALHO DOS REIS**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15278, lotado junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, **03 (três) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **07, 20 e 21 de janeiro de 2022**, em razão de atuação no 10º Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, nos termos do Edital PGJ/PI Nº 11/2021 e na prestação de serviço de digitalização de documento, conforme Port. PGJ/PI Nº 305/2020, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 03 de dezembro de 2021.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3287/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO SE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR os Promotores de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, **JESSÉ MINEIRO DE ABREU** e **ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO** para atuarem, conjuntamente, nas audiências junto à 1ª Vara Criminal de Teresina, no dia 02 de dezembro de 2021, em substituição ao Promotor de Justiça Antônio Rodrigues de Moura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

HUGO SE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3288/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO SE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR as Promotoras de Justiça **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE** e **AMINA MACÊDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO** para atuarem, conjuntamente, nas audiências junto à 3ª Vara Criminal de Teresina, pautadas para o dia 02 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

HUGO SE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3290/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO SE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018;

CONSIDERANDO o afastamento do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba; e

CONSIDERANDO o declínio de atribuição, arguido pelos substitutos legais, em razão da impossibilidade de acumulação,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RÔMULO PAULO CORDÃO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, a partir do dia 01 de dezembro de 2021, com efeitos retroativos, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

HUGO SE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3291/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO SE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 611/2016;

CONSIDERANDO os Atos PGJ/PI nº 1113/2021 e 1114/2021, de concessão de aposentadoria ao Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção, então titular da 17ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE

DESIGNAR o Procurador de Justiça **ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES**, titular da 11ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 17ª Procuradoria de Justiça, a partir do dia 01 de dezembro de 2021, com efeitos retroativos, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

HUGO SE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

Republicação por incorreção

PORTARIA PGJ/PI Nº 3293/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER ao Promotor de Justiça **JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**, titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, **03 (três) dias** de compensação para serem usufruídos em 01, 02 e 03 de dezembro de 2021, referentes aos plantões ministeriais realizados em 06 de junho de 2021 e 01 de novembro de 2021, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de novembro de 2021.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

Republicação por incorreção

PORTARIA PGJ/PI Nº 3294/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotoria de Justiça **EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, referentes ao 2º período do exercício de 2021, previstas para o

período de 01 a 30 de dezembro de 2021, conforme a Portaria PGJ/PI nº 2502/2021, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3297/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO SE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/2018;

CONSIDERANDO a vacância da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano; e

CONSIDERANDO a impossibilidade de acumulação por parte dos substitutos legais,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUÍSA CYNABELINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, a partir desta data, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

HUGO SE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3302/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO SE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de União, para atuar no plantão ministerial de atribuição da 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 05 de dezembro de 2021, em substituição ao Promotor de Justiça João Mendes Benigno Filho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

HUGO SE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3303/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO SE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDI FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar no plantão ministerial de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

HUGO SE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3305/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Pedido de Providências nº 0003209-69.2021.2.00.0000, que tramita no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS** para atuar no mutirão a ser realizado pelo Juízo da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina para Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 03 de dezembro de 2021.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3306/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Pedido de Providências nº 0003209-69.2021.2.00.0000, que tramita no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO** para atuar no mutirão a ser realizado pelo Juízo da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina para Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, dia 06 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 03 de dezembro de 2021.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3307/2021

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Pedido de Providências nº 0003209-69.2021.2.00.0000, que tramita no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA** para atuar no mutirão a ser realizado pelo Juízo da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina para realização de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no dia 09 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 03 de dezembro de 2021.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

4.2. ATO PGJ/PI

ATO PGJ/PI Nº 1.115/2021

Regulamenta a conversão em pecúnia de férias e de licença-prêmio por assiduidade dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, para o segundo semestre de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V,

da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que nos termos do §3º do art. 99 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, cuja redação foi acrescentada pela Lei Complementar nº 225, de 28 de junho de 2017, assegurando aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias não gozadas para cada período de 30 (trinta) dias, na forma de Ato do Procurador-Geral de Justiça,

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º do art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, cuja redação foi acrescentada pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018, assegurando aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí a conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, na forma de Ato regulamentado pelo Procurador-Geral de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar o direito à conversão com os limites orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a readequação orçamentária promovida pela nova gestão do Ministério Público do Estado do Piauí para viabilizar o pagamento de verbas indenizatória aos membros, haja vista ser de interesse da Administração a aquisição parcial desses períodos de férias e licenças-prêmio, a fim de assegurar a eficiência e a continuidade do serviço, bem como pela necessidade de amortizar o passivo de férias e licenças-prêmio não gozadas pelos membros da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a conversão em pecúnia de 1 (um) período de 10 (dez) dias de férias ou licença-prêmio por assiduidade dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, observada a imperiosa necessidade do serviço e a disponibilidades orçamentária e financeira da instituição para o exercício financeiro de 2021, nos termos, respectivamente, do §3º, do art. 99 e do §2º do art. 112, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

§1º A base de cálculo é o valor da remuneração do membro na data em que for efetivado o pagamento da conversão das férias ou da licença-prêmio.

§2º O limite de períodos de 10 (dez) dias de férias ou licença-prêmio suscetíveis de conversão será fixado no respectivo Procedimento de Gestão Administrativa, observada a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira da instituição e divulgado no formulário a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

§3º O abono pecuniário tem caráter indenizatório e sobre ele não incidirão descontos.

§4º A conversão a que se refere o presente artigo deverá ser requerida no período de 03 a 07 de dezembro, cujo pagamento ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º O pagamento a que se refere o artigo anterior deve ser previamente requerido pelos membros interessados, mediante único requerimento por interessado, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, considerando-se inválidos outros requerimentos, ainda que dentro do prazo fixado.

Art. 3º Somente serão conhecidos os requerimentos que versarem sobre a conversão em pecúnia de períodos de férias ou de licença-prêmio por assiduidade que já tenham sido efetivamente adquiridos pelo membro.

Art. 4º O direito previsto neste ato recairá sobre o período de férias ou de licença-prêmio mais antigo e, preferencialmente, sobre aquele em que não houve o início de fruição.

Parágrafo único. O saldo de férias ou licença-prêmio remanescente do período aquisitivo em que ocorreu a conversão deverá ser requerido em momento oportuno, caso não tenha sido usufruído.

Art. 5º É vedada a soma de saldos remanescentes de férias ou de licença-prêmio de períodos aquisitivos diversos para alcançar o resultado mínimo de 10 (dez) dias para fins de conversão em pecúnia.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 03 de dezembro de 2021.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (EM EXERCÍCIO)

5. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5.1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR -PI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

SIMP 000166-063/2019

PA Nº 003/2020

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de relatório da Funasa, com o fim de colher elementos que denotem o cumprimento das obrigações assumidas pelo SAAE/Campo Maior no Termo de Ajustamento de Conduta nº 017/2019, cujo objeto é apurar a má construção de fossas sépticas de residências do Conjunto Habitacional Renascer II, pois constantemente estariam estourando, provocando extremo mal cheiro e riscos à saúde pública.

O SAAE apresentou manifestação contestando o relatório da Funasa e apontando as medidas adotadas para resolução das falhas apontadas (doc. ID 2750478).

A autarquia municipal também apresentou pedido de suspensão de todos os prazos contidos nos Termos de Ajustamento de Conduta em que é parte, até junho de 2021, sob o argumento da situação de emergência decretada em razão da pandemia provocada pela COVID-19.

Pedido negado sob o fundamento de que eventual suspensão do prazo das cláusulas do TAC em tela causaria adversidades aos moradores do Conjunto Renascer II, com impactos inclusive na saúde da população, ante a natureza contínua das medidas a serem adotadas pelo SAAE/Campo Maior (doc. ID 2857483).

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático. Os métodos autocompositivos de resoluções de controvérsias, conflitos e problemas e se destinam a simplificar, desburocratizar e informalizar os relacionamentos sociais e jurídicos. A busca pela solução consensual vem se destacando como um meio eficiente para resolver uma relação conflituosa.

Da análise dos autos, notadamente da manifestação do SAAE, observa-se que a autarquia municipal adotou as providências administrativas necessárias para o regular funcionamento do sistema de esgoto do Conjunto Renascer II. Some-se ainda a ausência de novas notícias, por parte dos moradores, de mau funcionamento daquele sistema.

Assim, nesse momento mostra-se desrazoável exigir a obrigação assumida pelo SAAE/Campo Maior no TAC nº 017/2019, não sendo cabível, por ora, qualquer outra espécie de diligência, conforme as informações supramencionadas, sem prejuízo de reabertura do procedimento pelo

surgimento de novos fatos.

Desta feita, em face da ausência de justa causa para o prosseguimento do feito ou para o ajuizamento de ação civil pública, **ARQUIVO**o presente procedimento administrativo em Promotoria de Justiça.

Publique-se em DOEMP.

Após, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

SIMP 000076-308/2020

IPC Nº 002/2021

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado de ofício para apurar potencial ato de improbidade administrativa na conduta do Sr. ALBINO LOPES DE SOUSA NETO, enquanto Controlador-Geral do Município de Campo Maior/PI, consistente na recusa ao atendimento de requisições ministeriais expedidas nos autos do inquérito civil nº 005/2019.001253-060/2018.

O investigado teria deixado de enviar os documentos requisitados nos ofícios nº 945/2019.001253-060/2018 e 1464/2019.001253-060/2018.

Instado a se manifestar, o investigado apresentou os documentos requisitados (doc. 3688123).

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

A Administração Pública é regida sob a égide dos princípios Constitucionais, que servem de escopo para o detentor do exercício público se balizar, dentre os quais está o Princípio da legalidade, expressamente previsto no art. 37, caput, da CRFB/88, segundo o qual o Estado só pode praticar as condutas autorizadas em lei.

Inconteste que a inércia dolosa em responder as requisições ministeriais configura conduta grave, criminosa e ímproba. A própria Constituição da República elegeu o Ministério Público como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127), para isso conferindo ao Parquet os instrumentos necessários, entre os quais requisitar informações e documentos para instruir os procedimentos de sua competência.

Observou-se, entretanto, não estar demonstrado nos autos a presença do elemento subjetivo dolo, necessário para o enquadramento de conduta como ímproba, nos termos do art. 11, da Lei nº 8.429/92.

Isso porque o investigado apresentou as informações requisitadas quando instado nos autos do presente procedimento, ainda que posteriormente, juntando os documentos requisitados, conforme visto no doc. ID 3688123, não vislumbrando a necessidade de outras diligências.

Eis o que apregoa a Resolução CPJ nº 001/2008:

Art. 39. **Esgotadas todas as diligências**, ou não havendo necessidade de sua realização, o Membro do Ministério Público, **casoseconvençadainexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública**, promoverá o arquivamento do inquérito civil ou procedimento preparatório, fundamentadamente.

Assim, afastado o dolo do investigado e lograda solução adequada para a problemática, esvazia-se a utilidade da presente investigação, merecendo a solução ser homologada pelo E. CSMP/PI.

Desse modo, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou a instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo das provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Publique-se esta decisão no Diário do MPPI. Cópia da presente decisão ao noticiante.

Junte-se cópia do doc. ID 3688123 aos autos do IC nº 005/2019.001253-060/2018.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Após, archive-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

5.2. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

PORTARIA 12ª PJ Nº 80/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 20/2021

SIMP 00004-0272021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é o único hospital do Estado habilitado para realizar procedimentos de alta complexidade em

várias especialidades médicas;

CONSIDERANDO o vencimento do Procedimento Preparatório Nº 20/2021, que visa viabilizar a realização de cirurgia de que paciente necessita no Hospital Getúlio Vargas;

CONSIDERANDO que o Ofício 12ª PJ Nº 1806/2021 - requisitando à Direção do Hospital Getúlio Vargas informações e providências para a realização do procedimento cirúrgico do qual o paciente necessita - ainda conta com prazo para resposta;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público Nº 20/2021 (SIMP 00004-027/2021), que visa viabilizar a realização de cirurgia de que paciente necessita no Hospital Getúlio Vargas**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Aguarda-se o decurso do prazo do Ofício 12ª PJ Nº 1806/2021, caso haja omissão do referido hospital, reitere-se ofício com prazo de 5 (cinco) dias;

Autua-se da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Nomeia-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se esta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 29 de novembro de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

5.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA -PI

SIMP: 0002999-369/2021

REQUERENTE: Conselho Tutelar de Parnaíba-PI REQUERIDO: A Apurar

DATA DA INSTAURAÇÃO:

ASSUNTO: Violência contra criança.

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Diante das decisões tomadas em audiência, quais sejam, que o Conselho Tutelar de Parnaíba-PI, realizaria o acolhimento institucional da menor iniciais H.V. de S.S., bem como, que este representante ministerial expediria ofício ao Delegado Regional para que realize a investigação das práticas dos atos infracionais contidos na denúncia por parte da adolescente M. E., e tendo em vista que será gerada uma ação após o acolhimento da infante, **determino o arquivamento do feito com estribo no artigo 4º, inciso I, capítulo I da Resolução N.º 174/2017 do CNMP.**

Ademais, determino a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Conselho Tutelar de Parnaíba-PI.

Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI, suprimindo o nome das menores.

Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 16 de setembro de 2021

RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE: 58753346491

Digitally signed by RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE:58753346491

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08839135000157, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARATIPI, ou=RFB e-CPF A3, cn=RUSZEL

LIMA VERDE CAVALCANTE:58753346491

Date: 2021.09.16 08:40:01 -03'00'

Dr. Ruszel Lima Verde Cavalcante

Promotor de Justiça

Rua Projetada s/nº, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba (PI) - CEP nº 64.209-060

Telefones: (86) 3323-8227 e (86) 3321-3020

SIMP: 0003181-369/2021

REQUERENTE: Conselho Tutelar de Parnaíba-PI REQUERIDO: A Apurar

DATA DA INSTAURAÇÃO:

ASSUNTO: Violência contra criança.

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Diante das decisões tomadas em audiência, **determino o arquivamento do feito com estribo no artigo 4º, inciso I, capítulo I da Resolução N.º 174/2017 do CNMP.**

Ademais, determino a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Por fim, determino a expedição ofício ao Conselho Tutelar de Parnaíba-PI, comunicando o arquivamento, bem como, que informem-nos em caso de novas denúncias.

Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI. Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 01 de outubro de 2021

RUSZEL LIMA VERDE

Assinado de forma digital por RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE:58753346491

CAVALCANTE: 491

58753346491

Dados: 2021.10.01

10:06:10 -03'00'

Dr. Ruszel Lima Verde Cavalcante

Promotor de Justiça

Rua Projetada s/nº, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba (PI) - CEP nº 64.209-060

Telefones: (86) 3323-8227 e (86) 3321-3020

SIMP: 000552-369/2021

REQUERENTE: Disque 100 - Direitos Humanos REQUERIDO: A Apurar

DATA DA INSTAURAÇÃO:

ASSUNTO: Violência contra criança ou adolescente

DESPACHO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, no dia 15 de janeiro de 2021, por meio da Denúncia Disque 100, protocolo nº 487208, recebida no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, a informação de possível prática de violência contra a menor Maria Rayane da Conceição (DN: 20/11/2005), filha de Maria de Fátima da Conceição, por parte de Anderson.

O Ministério Público determinou a abertura da presente notícia de fato, bem como a expedição de Ofício ao Conselho Tutelar de Parnaíba para produzir relatório situacional, com a devida urgência que o caso requer.

Segundo o Relatório Situacional, o Conselho Tutelar realizou várias tentativas em busca da família da adolescente, mas sem sucesso. Além disso, perguntou um vizinho sobre o local onde a adolescente residia e ele informou onde ela e a avó moravam, mas, ao chegarem no endereço, foram informados que elas tinham saído após uma discussão.

Além disso, vizinhos indicaram outros familiares que moravam perto. Contudo, ao chegarem no local indicado, os parentes relataram que estavam sabendo do ocorrido e disseram que tinham medo em falar sobre o assunto, tendo repassado o contato de onde a adolescente estaria residindo.

Segundo informações, a adolescente está residindo com a Sra. Noeme, coordenadora de uma igreja evangélica na qual a adolescente congrega, desde janeiro deste ano.

A Sra. Noeme compareceu ao Conselho Tutelar e informou que a adolescente está residindo em sua casa desde o dia 20 de janeiro de 2021, onde a

adolescente pediu moradia por telefone. Relatou que, na época, a menor comentou que já recebeu dinheiro de um comerciante, ocasião em que a Sra. Noeme a repreendeu, como também já houve momento em que o Sr. Zezinho, que é usuário e suspeito de latrocínio, já lhe machucou.

Além disso, a Sra. Noeme e seu filho, Caio, ouviram da adolescente que a mesma esteve junto com o Anderson, vulgo "vampirim", a pedido da avó e que as violações ocorrem desde os seus dez anos de idade, intensificando-se ao longo dos tempos.

No mais, foi relatado que, no último ocorrido, a avó da adolescente correu atrás da mesma querendo que ela ficasse com Anderson. Contudo, Rayane não queria denunciar sua avó, com "pena" da mesma.

Diante dos fatos, o Conselho Tutelar orientou a Sra. Noeme e seu filho a realizarem um Boletim de Ocorrência e, na ocasião, conversarem com a delegada Fernanda sobre a adolescente, para a realização dos procedimentos de praxe.

Por fim, a adolescente aparentemente está bem e em local seguro, tendo o Conselho encaminhado o caso ao CREAS, para realizarem o acompanhamento.

Diante do fato de que a Notícia de Fato já estava expirando seu prazo máximo, determinei, com base no artigo 7º, capítulo I da Resolução Nº. 174/2017 do CNMP, a conversão da mesma em Procedimento Administrativo.

Além disso, determinei que fossem encaminhadas cópia dos autos às Promotorias Criminais desta cidade para que apurassem o caso do suposto abuso sexual. Por fim, que fosse expedido ofício ao CREAS desta cidade para informar se há acompanhamento do caso da menor em evidência.

Em resposta, o CREAS, através do OFÍCIO Nº 251/CREAS/2021, de 21 de setembro de 2021, informou que o caso chegou ao conhecimento do órgão através de requisição do CT e do SAVVIS, com a demanda de que a adolescente em evidência estaria submetida à situação de exploração sexual.

Foram realizados atendimentos com Rayane e realizado atendimento com Noeme Araújo, a então responsável pela adolescente. Na ocasião, Rayane confirmou que manteve um relacionamento com um rapaz maior de idade e que sua mãe apoiava e incentivava a relação. Relatou que, por desejo de sua genitora, o namorado passou a viver

com elas e que isso começou a incomodá-la, visto que ela não tinha mais interesse afetivo no rapaz. Ocorre que sua mãe discordava do posicionamento e insistia na relação. Por conta disso, Rayane decidiu pedir ajuda a Noeme.

Noeme, em seu atendimento, relatou que sempre acompanhou o desenvolvimento da adolescente porque ambas frequentavam a mesma igreja. Afirmou que sempre orientava a mesma a estudar e a não manter relacionamentos amorosos enquanto fosse menor de idade. Disse que recebeu com surpresa a notícia de que ela estava namorando e depois morando junto com o namorado.

Informou que acolheu a adolescente quando ela pediu ajuda e que prontamente pensou em levar Rayane para morar com ela. Segundo a mesma, a adolescente é educada, prestativa e gosta de estudar. Afirmou, ainda, que seu desejo é que a adolescente continue a morar com ela.

Rayane afirmou que, por vezes, pensa na genitora, em como seria se ainda morasse com ela, mas, em seguida, expõe que esse pensamento é substituído pela ideia de que fez o que considera ser melhor, ao ir morar com Noeme. Ressaltou que não se arrepende da decisão e que gosta da rotina que tem na casa nova.

Por fim, o relatório concluiu que a adolescente é comunicativa e vinculou com facilidade à psicóloga. No atendimento era responsiva, apresentava boa habilidade para elaboração dos eventos que lhe aconteceram na vida, não demonstrando e nem referindo sofrimento psicológico em função da experiência vivida.

Diante disso, o caso foi desligado do acompanhamento psicossocial do CREAS.

É o relatório, passo a decidir.

Diante do exposto, o Ministério Público ajuizou Ação de

Suspensão/Destituição do Poder Familiar, sob os autos do Processo nº 0804733- 70.2021.8.18.0031.

Assim, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Assim, determino a comunicação de arquivamento ao Conselho Tutelar de Parnaíba (PI), bem como informe que a Sra. Noeme deverá procurar a **Defensoria Pública para ajuizar ação de guarda da menor.**

Além disso, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Piauí do presente arquivamento.

Publique o extrato do arquivamento no DOEM PPI suprimindo o nome da menor.

Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 24 de agosto de 2021.

Ruszel Lima Verde Cavalcante

Promotor de Justiça

SIMP: 000552-369/2021

REQUERENTE: Disque 100 - Direitos Humanos REQUERIDO: A Apurar

DATA DA INSTAURAÇÃO:

ASSUNTO: Violência contra criança ou adolescente

DESPACHO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, no dia 15 de janeiro de 2021, por meio da Denúncia Disque 100, protocolo nº 487208, recebida no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, a informação de possível prática de violência contra a menor Maria Rayane da Conceição (DN: 20/11/2005), filha de Maria de Fátima da Conceição, por parte de Anderson.

O Ministério Público determinou a abertura da presente notícia de fato, bem como a expedição de Ofício ao Conselho Tutelar de Parnaíba para produzir relatório situacional, com a devida urgência que o caso requer.

Segundo o Relatório Situacional, o Conselho Tutelar realizou várias tentativas em busca da família da adolescente, mas sem sucesso. Além disso, perguntou um vizinho sobre o local onde a adolescente residia e ele informou onde ela e a avó moravam, mas, ao chegarem no endereço, foram informados que elas tinham saído após uma discussão.

Além disso, vizinhos indicaram outros familiares que moravam perto. Contudo, ao chegarem no local indicado, os parentes relataram que estavam sabendo do ocorrido e disseram que tinham medo em falar sobre o assunto, tendo repassado o contato de onde a adolescente estaria residindo.

Segundo informações, a adolescente está residindo com a Sra. Noeme, coordenadora de uma igreja evangélica na qual a adolescente congrega, desde janeiro deste ano.

A Sra. Noeme compareceu ao Conselho Tutelar e informou que a adolescente está residindo em sua casa desde o dia 20 de janeiro de 2021, onde a

adolescente pediu moradia por telefone. Relatou que, na época, a menor comentou que já recebeu dinheiro de um comerciante, ocasião em que a Sra. Noeme a repreendeu, como também já houve momento em que o Sr. Zezinho, que é usuário e suspeito de latrocínio, já lhe machucou.

Além disso, a Sra. Noeme e seu filho, Caio, ouviram da adolescente que a mesma esteve junto com o Anderson, vulgo "vampirim", a pedido da avó e que as violações ocorrem desde os seus dez anos de idade, intensificando-se ao longo dos tempos.

No mais, foi relatado que, no último ocorrido, a avó da adolescente correu atrás da mesma querendo que ela ficasse com Anderson. Contudo, Rayane não queria denunciar sua avó, com "pena" da mesma.

Diante dos fatos, o Conselho Tutelar orientou a Sra. Noeme e seu filho a realizarem um Boletim de Ocorrência e, na ocasião, conversarem com a delegada Fernanda sobre a adolescente, para a realização dos procedimentos de praxe.

Por fim, a adolescente aparentemente está bem e em local seguro, tendo o Conselho encaminhado o caso ao CREAS, para realizarem o acompanhamento.

Diante do fato de que a Notícia de Fato já estava expirando seu prazo máximo, determinei, com base no artigo 7º, capítulo I da Resolução Nº. 174/2017 do CNMP, a conversão da mesma em Procedimento Administrativo.

Além disso, determinei que fossem encaminhadas cópia dos autos às Promotorias Criminais desta cidade para que apurassem o caso do suposto abuso sexual. Por fim, que fosse expedido ofício ao CREAS desta cidade para informar se há acompanhamento do caso da menor em evidência.

Em resposta, o CREAS, através do OFÍCIO Nº 251/CREAS/2021, de 21 de setembro de 2021, informou que o caso chegou ao conhecimento do órgão através de requisição do CT e do SAVVIS, com a demanda de que a adolescente em evidência estaria submetida à situação de exploração sexual.

Foram realizados atendimentos com Rayane e realizado atendimento com Noeme Araújo, a então responsável pela adolescente. Na ocasião, Rayane confirmou que manteve um relacionamento com um rapaz maior de idade e que sua mãe apoiava e incentivava a relação. Relatou que, por desejo de sua genitora, o namorado passou a viver

com elas e que isso começou a incomodá-la, visto que ela não tinha mais interesse afetivo no rapaz. Ocorre que sua mãe discordava do posicionamento e insistia na relação. Por conta disso, Rayane decidiu pedir ajuda a Noeme.

Noeme, em seu atendimento, relatou que sempre acompanhou o desenvolvimento da adolescente porque ambas frequentavam a mesma igreja. Afirmou que sempre orientava a mesma a estudar e a não manter relacionamentos amorosos enquanto fosse menor de idade. Disse que recebeu com surpresa a notícia de que ela estava namorando e depois morando junto com o namorado.

Informou que acolheu a adolescente quando ela pediu ajuda e que prontamente pensou em levar Rayane para morar com ela. Segundo a mesma, a adolescente é educada, prestativa e gosta de estudar. Afirmou, ainda, que seu desejo é que a adolescente continue a morar com ela.

Rayane afirmou que, por vezes, pensa na genitora, em como seria se ainda morasse com ela, mas, em seguida, expõe que esse pensamento é substituído pela ideia de que fez o que considera ser melhor, ao ir morar com Noeme. Ressaltou que não se arrepende da decisão e que gosta da rotina que tem na casa nova.

Por fim, o relatório concluiu que a adolescente é comunicativa e vinculou com facilidade à psicóloga. No atendimento era responsiva, apresentava boa habilidade para elaboração dos eventos que lhe aconteceram na vida, não demonstrando e nem referindo sofrimento psicológico em função da experiência vivida.

Diante disso, o caso foi desligado do acompanhamento psicossocial do CREAS.

É o relatório, passo a decidir.

Diante do exposto, o Ministério Público ajuizou Ação de

Suspensão/Destituição do Poder Familiar, sob os autos do Processo nº 0804733- 70.2021.8.18.0031.

Assim, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Assim, determino a comunicação do arquivamento ao Conselho Tutelar de Parnaíba (PI), bem como informe que a Sra. Noeme deverá procurar a **Defensoria Pública para ajuizar ação de guarda da menor.**

Além disso, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Piauí do presente arquivamento.

Publique o extrato do arquivamento no DO EMPPI suprimindo o nome da menor.

Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 24 de agosto de 2021.

Ruszel Lima Verde Cavalcante

Promotor de Justiça

5.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL- PI

Procedimento Administrativo nº: 07/2021

SIMP nº: 000109-199/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a realização da Correição Ordinária Geral realizada nesta Promotoria de Justiça, no período de 05 a 28 de fevereiro de 2020, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 05/02/2020 a 04/02/2021, conforme determinação contida no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Aplica-se ao presente procedimento as normas do Procedimento Administrativo regulamentado pelos arts. 8º e 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, eis que se destinou a embasar atividade não sujeita a inquérito civil e não teve caráter de investigação cível ou criminal.

Concluída a correição, convencido da inexistência de fato que enseje a instauração de investigação cível ou criminal e de que o presente procedimento cumpriu com o seu mister, **promovo** o seu **arquivamento** e **determino** que se **comunique** o Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, nos termos do art. 12 da Resolução CNMP 174/2017.

Desnecessária a intimação dos interessados, haja vista enquadrar-se o caso no disposto no art. 8º, IV, da Resolução CNMP 174/2017, conforme art. 13 da mesma Resolução.

Cocal/PI, 02 de dezembro de 2021.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

Promotor de Justiça

5.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA -PI

SIMP: 000202-426/2021

ATO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de manifestação nº 3725/2021, registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, a qual relata que há inúmeras permutas ilegais concedidas aos partidários e simpatizantes da atual gestão de Esperantina/PI, conforme documentos de ID nº 34075831.

Em consulta nos sistemas e livros verificou-se a existência do protocolo SIMP nº 000887-161/2021, autuado e em trâmite na 2ª Promotoria de

Justiça de Esperantina, **com objeto correlato aos fatos mencionados nos documentos de ID nº 34075831.**

Eis o relatório.

Pelo exposto, verifico que as informações analisadas no presente SIMP já estão sendo acompanhadas no SIMP nº 000887-161/2021, procedimento extrajudicial ainda em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Por todo o exposto, **indefiro** a instauração de procedimento extrajudicial, **com o fim de não gerar duplicidade de procedimentos, com mesmo objeto e partes.**

Determino a Assessoria da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina a remessa da presente decisão ao setor competente para a devida Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação.

Conforme descreve o art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 da do CNMP, determino a cientificação do noticiante, via Ouvidoria com a remessa da presente decisão, informando-o do prazo para interposição de recurso.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Procedimento administrativo nº 67/2021

SIMP: 000927-161/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado de ofício como procedimento administrativo nº 67/2021, por meio da portaria nº 116/2021 (ID nº 33946859), o qual tem como assunto acompanhar e fiscalizar a realização de eventos em alusão às festividades natalinas e de Ano Novo para atender ao disposto no Decreto nº 19.187/2020, com destaque para o cumprimento das medidas higisnicossanitárias estabelecidas no protocolo específico nº 041/2020, no município de Morro do Chapéu do Piauí.

Em sede de diligências iniciais, com vistas à adequada instrução do feito, expediu-se a recomendação ministerial destinada ao município de Morro do Chapéu do Piauí recomendando, em síntese, a abstenção de emissão de alvarás para realização de eventos/festas em casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de show, auditórios, parques e clubes até 31 de janeiro de 2021, assim como revogasse os já expedidos.

O município de Esperantina acatou a recomendação e esclareceu que a municipalidade empreendeu todos os esforços necessários para conter a disseminação da Covid-19.

Durante o curso do presente procedimento denúncias foram realizadas a 2ª Promotoria de Justiça, por meio dos canais oficiais, relatando a realização de eventos, em descumprimento a recomendação ministerial expedida.

O Ministério Público do Estado do Piauí, diante de tais informações, seguiu expedindo recomendações aos organizadores de eventos, que foram imediatamente acatadas e os eventos cancelados.

É o breve relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o município acatou de maneira integral e adotou todas as providências necessárias frente a recomendação ministerial, exercendo o seu poder de polícia limitando a prática de atos e abstenção de fatos, em razão de interesse público concernente à segurança e à ordem, garantindo os interesses coletivos e do próprio Estado.

De outra banda, verifica-se que o objeto em análise em análise se consubstancia na suspensão dos eventos em alusão às festividades natalinas e de Ano Novo do ano de 2020, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 19.187/2021.

Destaca-se que o arquivamento do presente procedimento não impede a atuação desta Promotoria de Justiça no atendimento de possíveis reclamações ou denúncias sobre ocorrência de irregularidades quanto ao objeto desse procedimento.

Ante o exposto, entendo não mais existir justificativa para a continuidade ao presente procedimento administrativo, em razão da resolutividade do seu objeto pelo acatamento da recomendação expedida.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), com cópia desta decisão.

Em razão do disposto no art. 13, § 2º da Resolução 174/2017 do CNMP, deixo de determinar a cientificação do noticiante.

Determino, ainda, a remessa de cópia dessa decisão para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

À Assessoria para o encaminhamento do presente aos seus destinatários, via ofício de ordem, e para o cumprimento das diligências determinadas.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Notícia de fato nº 51/2021

SIMP: 000286-161/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial, devidamente autuado como notícia de fato nº 51/2021, instaurada com a finalidade de apurar suposta negativa da Secretaria de Saúde do município de Esperantina para fornecer medicamentos para Francisca Valberlanes Nascimento Silva, a qual não possui capacidade financeira para arcar com os fármacos.

O presente procedimento originou-se mediante atermção de Francisca Valberlanes Nascimento Silva, a qual relatou a situação acima descrita (ID nº 33117175).

Após a devida instauração do ato, em sede de diligências iniciais, solicitou-se a Secretaria de Saúde do município de Esperantina manifestação sobre o caso em apreço (ID nº 33396701).

Em resposta, a Secretaria de Saúde declarou que medicamento é disponibilizado na Assistência Farmacêutica do Piauí.

Diante de tais informações expediu-se o ofício nº 1162/2021 solicitando a noticiante informações sobre a busca do medicamento junto a Farmácia de Componente Especializado (FMDCE) de gestão da SESAPI.

A noticiante declarou que procuraria a farmácia para os trâmites legais, conforme termo de declarações de ID nº 33789199.

Decorrido lapso temporal oficiou-se novamente a noticiante para que enviasse informações atualizadas sobre o cadastro junto a Farmácia de Componente Especializado e o interesse no prosseguimento do feito.

Aos dez dias do mês de novembro de 2021 a noticiante compareceu na Promotoria de Justiça declarando não ter realizado o seu cadastro, bem como o seu desinteresse no prosseguimento do feito, conforme termo de declarações de ID nº 34148160.

É o breve relatório.

Considerando que não restou comprovada omissão de ente estatal, no presente caso, o Estado do Piauí, na concessão do medicamento pleiteado pela noticiante, verifica-se que não há justa causa para o prosseguimento da presente demanda administrativa.

Válido ressaltar que nada impede que, ante denúncia de eventual omissão do Estado na concessão dos fármacos a noticiante para tratamento de saúde, com prova mínima do alegado, seja instaurado novo procedimento para tomada de medidas cabíveis.

Desta feita, verifica-se que não há outras providências a serem adotadas no presente caso, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho

Nacional do Ministério Público (CNMP).

Encaminho os presentes autos a Assessoria da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para o cumprimento das seguintes diligências:

- Cientificação do noticiante, via Ouvidoria, em razão do disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução 174/2017 do CNMP e;
- Encaminhar cópia desta decisão ao setor competente para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Expedientes necessários.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Notícia de fato nº 41/2020

SIMP: 000366-160/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada na 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina com o objeto de apurar suposto cometimento de crime peculato desvio, outras condutas delituosas e crime eleitoral praticado pelo gestor e pré-candidato, Marcos Henrique Fortes Rebelo, em razão da perfuração de poços com máquinas públicas em terrenos particulares.

O presente procedimento originou-se por meio do ofício nº 374/2020, oriundo desta Promotoria de Justiça, o qual encaminhou cópia da manifestação nº 2353/2020 para a apuração dos ilícitos penais (ID nº 31558405).

Decisão do nobre Promotor titular da 1ª Promotoria de Justiça declinando atribuições em favor da Procuradoria-Geral de Justiça ante o foro de prerrogativa de função, nos termos do artigo 29, X, da Constituição Federal c.c o artigo 123, inciso III, alínea "d", 4, da Constituição Estadual do Piauí, no ID nº 31584610.

Despacho de ID nº 33568835 encaminhando a notícia de fato a Promotoria de origem em razão da verificação de ausência de fatos atinentes às atribuições da Procuradoria-Geral de Justiça, uma vez que não dizem respeito a pessoas detentoras de foro por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça.

Por fim, novo declínio de atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina em favor da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina (ID nº 24106519).

É o breve relatório.

Em consulta nos sistemas e livros verificou-se a existência do inquérito civil nº 40/2020 (SIMP nº 00417-161/2020), autuado e em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, **com objeto correlato aos fatos mencionados nos documentos de ID nº 31558405.**

Pelo exposto, verifico que as informações analisadas no presente SIMP já estão sendo acompanhadas no inquérito civil nº 40/2020 (SIMP nº 00417-161/2020), procedimento extrajudicial ainda em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), **com o fim de não gerar duplicidade de procedimentos, com mesmo objeto e partes.**

Determino a Assessoria da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina a remessa da presente decisão ao setor competente para a devida Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação.

Conforme descreve o art. 4º, § 2º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deixo de determinar a cientificação do noticiante.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Expedientes necessários.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

SIMP: 000300-426/2021

ATO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de manifestação nº 3747/2021, registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, a qual relata suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo Vereador Charles Ramos de Lima, bem como nepotismo praticado por este, na nomeação de sua esposa, Domingas Soares Silva e sua cunhada Liliane Soares Silva, conforme documentos de ID nº 34229023.

Em consulta nos sistemas e livros verificou-se a existência dos protocolos SIMPs nº 000959-161/2021, 000985-161/2021 e notícia de fato nº 99/2021 (SIMP: 000986-161/2021), autuado e em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, **com objeto correlato aos fatos mencionados nos documentos de ID nº 34229023.**

Eis o relatório.

Pelo exposto, verifico que as informações analisadas no presente SIMP já estão sendo acompanhadas nos SIMPs nº 000959-161/2021, 000985-161/2021 e notícia de fato nº 99/2021 (SIMP: 000986-161/2021), procedimentos extrajudiciais ainda em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Por todo o exposto, **indefiro** a instauração de procedimento extrajudicial, **com o fim de não gerar duplicidade de procedimentos, com mesmo objeto e partes.**

Determino a Assessoria da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina a remessa da presente decisão ao setor competente para a devida Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação.

Conforme descreve o art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 do do CNMP, determino a cientificação do noticiante, via Ouvidoria com a remessa da presente decisão, informando-o do prazo para interposição de recurso.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

SIMP: 000384-161/2021

ATO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de atendimento ao público, SIMP nº 000384-161/2021, instaurado mediante manifestação nº 2689/2021, registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, relatando diversas irregularidades no município de Joaquim Pires.

Ante a necessidade de prestação de informações mínimas para instauração de um procedimento investigatório, o noticiante foi oficiado, por intermédio da Ouvidoria do MPPI, a fim de que complementasse as informações prestadas na denúncia, sob pena de indeferimento de instauração de procedimento, mas este se manteve silente, conforme certidão acostada aos autos.

Eis o relatório.

Considerando que a denúncia que deu origem à manifestação nº 2689/2021 se mostrou vaga, não apresentando elementos mínimos que pudessem justificar a instauração de procedimento investigatório e, oficiado a fim de complementar a denúncia, o noticiante se manteve inerte, não vislumbro a necessidade de tomada de providências por esta Promotoria de Justiça, tampouco justa causa para instauração de procedimento extrajudicial no âmbito do Ministério Público.

Isso posto, **INDEFIRO** a instauração de notícia de fato, com fulcro no que preleciona o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Conforme descreve o art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 da do CNMP, determino a cientificação do noticiante, via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do MPPI, a fim de dar amplo conhecimento e possibilitar o controle social.

À Assessoria da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina para o cumprimento das diligências contidas neste ato e envio do presente aos seus

destinatários.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

5.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI

DESPACHO MINISTERIAL

(DE MERO EXPEDIENTE)

PROCEDIMENTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 58/2020

SIMP: 001187-177/2019

OBJETO DO PROCEDIMENTO: acompanhar as políticas públicas municipais tendentes a regularização da ocupação e moradias em questão, com vistas a obter resolutividade à demanda em tablado.

PARTES:

REPRESENTANTE: SARAPIÃO SOARES DE LIMA FILHO

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ (Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC-PI)

RELATÓRIO:

Trata-se do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 58/2020, autuado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, a partir da Portaria nº 82/2020, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas municipais tendentes a regularização da ocupação e moradias em questão, com vistas a obter resolutividade à demanda em tablado (id. 31630166).

Vide relatório de id. 4220365.

Foi exarada decisão de arquivamento nos autos (id. 4220365) pelas razões fáticas e jurídicas lá constantes, em razão de faltar ao Ministério Público a atribuição para o ajuizamento de demanda judicial coletiva em favor de um grupo de pessoas identificáveis (15 postulantes) notoriamente vulneráveis, bem como por ser de **ATRIBUIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL** "promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes"¹.

Disto, a título de diligência, foi determinada a notificação do noticiante para ciência do arquivamento bem como para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias (Resolução CNMP n. 174/2017, art.13, caput e §1º).

Ademais, foram encaminhadas cópias integrais dos autos à Defensoria Pública local (id. 4292462).

Conforme certidão de id. 4253533, o noticiante NÃO foi localizado no endereço constante dos autos.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E/OU FÁTICA:

Compulsando os autos, verifica-se que além do endereço do noticiante, NÃO há nenhum outro contato dele, a exemplo de número de telefone ou endereço de e-mail. Outrossim, a demanda posta não ostenta necessidade de decretação de sigilo nos autos,

Nessa esteira, prevê o art. 9º da Resolução CNMP 174/2017:

Art. 9º O **procedimento administrativo** será instaurado por portaria sucinta, com

delimitação de seu objeto, **aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.**

A essa previsão, soma-se o teor do §1º do art. 10 da Resolução CNMP 23/072 ao prever que para ciência do arquivamento, quando não localizado o noticiante, aquela deverá ser publicizada através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público.

DECISÃO:

Assim decide-se:

Encaminhe-se cópia da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO (id. 4220365) ao DOEMPPI para fins de publicação;

Afixe-se cópia da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO (id. 4220365) no mural de avisos do Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí e no quadro de avisos do Fórum local;

Levadas a efeito as diligências 1 e 2, aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias;

Escoado o prazo acima sem manifestação do noticiante, proceda-se à baixa do protocolo no SIMP.

DETERMINA-SE AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS:

Vide decisão acima.

Cumpra-se com urgência.

Valença do Piauí/PI, EM DATA REFERIDA NA ASSINATURA ELETRÔNICA.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1 Art. 4º, VII, da LC 80/941:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

VII - promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

2 § 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva identificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser identificados.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 52/2021

SIMP 000447-177/2021

PORTARIA nº 95/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIIX, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termos ajustados (medidas de proteção) no âmbito das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que o PA será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO a demanda entabulada na NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 000447-177/2021, acerca da situação do tratamento de saúde que

EVANDIO FRANCISCO DE CARVALHO, ora noticiante, necessita;

CONSIDERANDO as deliberações do termo de audiência realizada em 29/10/2021 (id. 4268959);

RESOLVE

CONVERTER a NF SIMP 000447-177/2021 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das deliberações do termo de audiência realizada em 29/10/2021 (id. 4268959), acerca da situação do tratamento de saúde que EVANDIO FRANCISCO DE CARVALHO, ora noticiante, necessita **DETERMINANDO-SE**:

A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

A **NOMEAÇÃO** da assessora da 2ª Promotoria de Justiça ANDRESSA MARIA FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR para secretariar este procedimento;

O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo editável em formato *word* ao **DOEMMPI** para publicação, assim como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), para conhecimento;

A **FIXAÇÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Após realização das diligências *supra*, o representante do Ministério Público voltará aos autos para análise e ulteriores deliberações.

Cumpra-se com urgência.

Valença do Piauí/PI, EM DATA REFERIDA NA ASSINATURA ELETRÔNICA.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

DESPACHO MINISTERIAL

(DE ARQUIVAMENTO)

PROCEDIMENTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 58/2020

SIMP: 001187-177/2019

OBJETO DO PROCEDIMENTO: acompanhar as políticas públicas municipais tendentes a regularização da ocupação e moradias em questão, com vistas a obter resolatividade à demanda em tablado.

PARTES:

REPRESENTANTE: SARAPIÃO SOARES DE LIMA FILHO

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ (Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC-PI)

RELATÓRIO:

É O RELATÓRIO:

"Trata-se do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 58/2020**, autuado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, a partir da Portaria nº 82/2020, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas municipais tendentes a regularização da ocupação e moradias em questão, com vistas a obter resolatividade à demanda em tablado (id. 31630166). O presente PA resulta da conversão da NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 000681-177/2019, autuada a partir de termo de declarações ofertado por SARAPIÃO SOARES DE LIMA FILHO relatando informando que reside há mais de 10 (dez) anos em uma casa construída pela "Defesa Civil", no Município de Valença do Piauí, no entanto, nunca recebeu nenhum documento da casa (id: 30739562). Ademais, declarou que mais de 15 (quinze) famílias se encontram na mesma situação e que já procuraram o reportado Município várias vezes, porém apenas lhe informam que a Prefeitura não viabiliza os documentos, devido aos gastos suscitados. Em sede de NF, haviam sido realizadas as diligências de praxe, bem como foi solicitado, por duas vezes, informações ao Município de Valença do Piauí, ora noticiado, tendo esse se quedado inerte frente a ambas as solicitações (id: 30749564 e 30926739). Com isso, em razão do transcurso do prazo inerente ao seu trâmite bem como diante da necessidade de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento e resolução do caso, foi convertida em PA. Ademais, foi requisitado ao Município de Valença do Piauí, com as advertências de praxe, manifestação e documentos acerca do objeto do presente PA, todavia esse se quedou inerte (id. 31764738). Por cautela, foi determinada a reiteração da sobredita requisição, no entanto o reportado Município permaneceu silente (id. 31950334). Lado outro, presente interesse social relevante, ainda que decorrido lapso temporal significativo desde a oferta das declarações do demandante até a data do despacho de id. 31744811, foi determinado o APRAZAMENTO de audiência extrajudicial remota, via plataforma Teams, visando à resolatividade do feito, devendo-se proceder à notificação das partes e dos órgãos componentes da rede de proteção envolvidos, com vistas a construir uma solução extrajudicial à demanda posta, observadas as pautas judiciais e extrajudiciais a cargo deste Promotor de Justiça infra-assinado (id. 32128277). Assim, tendo em vista a mudança na gestão municipal da Prefeitura de Valença do Piauí, em decorrência das eleições 2020, bem como ante a premente necessidade de regular o andamento deste procedimento, foi DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Município de Valença do Piauí, REQUISITANDO, manifestação e documentos comprobatórios acerca do objeto demandado, oportunizando-se novamente à construção de uma nova solução extrajudicial ao problema noticiado, sob a égide da nova gestão municipal, bem como se lhe facultando um conjunto de medidas e políticas públicas municipais resolutivas para solução da questão, em tempo razoável, antes que se proceda à DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL, deliberada no despacho ministerial de id. 32128277. Em resposta, o Município aduziu que foi determinado à Defesa Civil Estadual o gerenciamento das medidas para construção das 15 unidades habitacionais, todavia, não houve Convênio, Termo de Compromisso ou outro instrumento assinado pelo município para disciplinar a conduta ou as obrigações, sendo exigido pela Defesa Civil Estadual, como contrapartida, a disponibilidade de um terreno do município ou aquisição do mesmo (id. 33063627). Ademais, pontuou que em dezembro de 2020 uma equipe da Defesa Civil do Estado esteve no município para realizar um novo cadastramento dos residentes nas casas construídas em 2010. Assim, foi enviado o cadastro das 15 famílias que tiveram as casas destruídas. E que em virtude disso é a Defesa Civil do Estado que está à frente da regularização dessas unidades habitacionais. Por fim, acostou cópia nos autos da RELAÇÃO DAS CASAS DANIFICADAS/DESTRUÍDAS, na qual são evidenciadas os 15 proprietários, enviada a Defesa Civil Estadual no ano de 2010, como resposta da solicitação para o referido cadastro (Doc. 3698355, em id. 33063627)."

Ao relatório acima soma-se o teor do Ofício Nº: 181/2021/SEDEC-PI/SEC, de lavra do Sr. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES, Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC-PI, que em resposta à esta Promotoria de Justiça aduziu:

"Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em resposta ao Ofício 2ª PJV nº860/2021, em que requisita informações documentos visando a instrução do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas(SIMP. 001187-177/2019), que tem por objeto apurar possível Violação aos Princípios Administrativos, conforme explicita o referido Ofício. Nesse passo encaminhamos a V. Excia., resposta aos quesitos encaminhados a esta SEDEC-PI, nos termos a seguir: a) **As habitações referidas foram construídas pela Defesa Civil do Estado, como assim afirma o município de Valença do Piauí? Resposta - Sim.** b) **Foram concedido documentos de propriedade ou posse aos moradores? Quais? Resposta - A Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí, não tem conhecimentos acerca desse fato, considerando não ser atribuição desta Secretaria a regularização documental dos referidos imóveis.** c) **Quando serão regularizados a propriedade das habitações construídas pela Defesa Civil do Estado? Resposta - Não é de responsabilidade desta SEDEC-PI a regularização documental dessas habitações, considerando que o terreno onde foram edificadas as 15(quinze) habitações em questão, foi apresentado e oferecido pelo Município de Valença do Piauí, não sendo, portanto, desta Secretaria Estadual da Defesa Civil, a responsabilidade de entrega de títulos de propriedade ou regularização dos mesmos.** d) **Qual o procedimento legal necessário para a regularização das habitações construídas pela Defesa Civil do Estado? Resposta - Como se pode verificar da leitura do item 6, do Ofício SEC/GOV nº167/2021, oriundo do próprio Município de Valença do Piauí, foi exigido pela SEDEC-PI, como contrapartida do referido município, a disponibilidade de um terreno do município ou aquisição do mesmo. Assim, a responsabilidade pela referida regularização dos imóveis, não pode ser imputada a esta SEDEC-PI. Destaca-se, portanto, que tanto o cadastro e apresentação da relação das**

famílias contempladas pela construção das habitações, quanto a indicação do terreno onde as mesmas seriam edificadas, ficaram a cargo dos respectivos Municípios envolvidos na ação emergencial, restando a esta SEDEC-PI apenas a responsabilidade quanto à edificação das mesmas. e) Qual o número do Convênio firmado entre a Defesa Civil do Estado e a Secretária Nacional de Defesa Civil para construção das habitações em menção? Neste ato, REQUISITO CÓPIA DO CONVÊNIO. Resposta - Importante esclarecer, que o Estado do Piauí sofreu no ano de 2009, inúmeros desastres ocasionados pelas fortes chuvas em todas as regiões do Estado e, sobretudo nas nascentes dos rios, as quais atingiram um índice pluviométrico bem superior à média histórica, deixando milhares de pessoas desabrigadas e desalojadas, estradas destruídas, pontes, bueiros, pontilhões, passagens molhadas e outras obras danificadas, levando ao isolamento de diversas comunidades, suspensão de aulas, além de um prejuízo social imenso. A par disso, e em razão da urgência na adoção de resposta imediata à necessidade social, e com base nos vários atos municipais que decretaram situação de emergência e/ou de calamidade pública, posteriormente homologados por Decretos Estaduais, o Governo do Estado do Piauí, através desta Secretária de Estado da Defesa Civil-SEDEC-PI, elaborou Plano de Trabalho que consistia na construção de 1500 Unidades Habitacionais, em vários municípios piauienses, conforme comprovam documentos em anexo. Assim, foi então estabelecido o Termo de Compromisso nº 00049/2009, devidamente aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, através da Portaria nº 162, de 09 de junho de 2009, publicado no DOU nº 109, de 10 de junho de 2009.(cópias em anexo) Por conseguinte, acreditando ter atendido à requisição de informações de V. Excia., nos colocamos à inteira disposição dessa Promotoria de Justiça, para outros esclarecimentos caso necessário. Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração."

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E/OU FÁTICA:

Em tempo!

Vê-se, claramente, que há impasse entre o Município de Valença do Piauí e a SEDEC-PI sobre de quem seria a competência para a concessão dos documentos de propriedade (registro de imóveis) em favor de 15 pessoas, cujas casas foram construídas pela SEDEC-PI em 2009, com terreno doado pelo Município de Valença do Piauí.

Disto, diante do impasse, vislumbra-se ser indispensável a judicialização da demanda em face dos representados para a concessão do título de propriedade aos 15 (quinze) proprietários.

Contudo, neste momento processual em que se vê a necessidade de judicialização, CHAMO O FEITO À ORDEM para analisar a atribuição do Ministério Público Estadual para propor ação judicial para concessão dos títulos de propriedade dos imóveis em favor do grupo de 15 (quinze) pessoas, evitando-se, assim, quaisquer questionamentos de nulidade. Vejamos:

A nova ordem constitucional modificou, profundamente, a sistemática de atuação dos membros ministeriais, procurando dar-lhes tratamento unificado, impondo-lhes o múnus de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses indisponíveis, sejam sociais ou individuais, em situação de inequívoca vulnerabilidade.

A atuação do *Parquet*, em seu novo perfil constitucional, quer como órgão demandista, parecerista ou resolutivo, dirige-se doravante à salvaguarda e promoção do interesse público primário, dos interesses sociais, dos interesses coletivos *lato sensu* (difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos de relevância social, disponíveis ou não,) e individuais indisponíveis, em situação de perigo ou de patente vulnerabilidade, vedada toda e qualquer atuação fora de sua vocação institucional.

O art. 1º da Recomendação n. 34/2016 do CNMP enumera as hipóteses que os órgãos do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar, quais sejam:

I - o planejamento das questões institucionais;

II - a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;

III - a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

IV - a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

Ademais, o presente caso se trata, claramente, da hipótese de promover ação civil pública (ou de obrigação de fazer) em face do Município de Valença do Piauí e do Estado do Piauí (representado pela SEDEC-PI), solidariamente, para a concessão de registro de imóveis a 15 (quinze) pessoas notoriamente hipossuficientes.

A hipossuficiência é clara no instante em que se percebe que os 15 (quinze) moradores tiveram suas casas destruídas pela enchente, o que levaram a SEDEC/PI e o Município de Valença do Piauí a construir suas novas residências.

Trata-se, assim, de demanda judicial coletiva para a tutela de direito individual homogêneo (grupo de pessoas identificáveis) cujo resultado da demanda pode beneficiar grupo de pessoas claramente hipossuficientes.

Nessa esteira, há previsão do 4º, VII, da LC 80/941:

Art.4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

VII - **promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;** (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 733.433, apreciando o Tema 607 da repercussão geral, fixou tese nos seguintes termos:

"A Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura da ação civil pública em ordem a promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas."

Falta ao Ministério Público Estadual, portanto, atribuição para a defesa de direito individual homogêneo disponível em favor de um grupo de pessoas identificáveis (15 postulantes) notoriamente vulneráveis em razão de sua peculiar situação de terem suas residências construídas pela Defesa Civil do Estado, em razão das fortes chuvas que acabaram com suas moradias antigas.

DECISÃO:

Assim decide-se:

Determino o **ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em razão de faltar ao Ministério Público a atribuição para o ajuizamento de demanda judicial coletiva em favor de um grupo de pessoas identificáveis (15 postulantes) notoriamente vulneráveis, bem como por ser de **ATRIBUIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL** "*promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes*";

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao(à) Noticiante comunicando este arquivamento, fazendo constar seu inteiro teor, bem como para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias (Resolução CNMP n. 174/2017, art.13, caput e §1º);

Apresentado recurso, o **RETORNO** dos autos conclusos para análise de reconsideração (Resolução CNMP n. 174/2017, art. 4º, §3º, parte final);

Não apresentado recurso, o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**, independentemente de nova conclusão, procedendo-se à **ANOTAÇÃO** deste em livro próprio, bem como no **SIMP**, com as atualizações necessárias, para fins de controle;

Encaminhe-se cópia deste despacho à Defensoria Pública em Valença do Piauí, assim como cópia integral destes autos ministeriais.

Valença do Piauí/PI, EM DATA REFERIDA NA ASSINATURA ELETRÔNICA.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1 Organizadora a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

5.7. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

SIMP 000353-191/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do envio de documentação encaminhada pelo IBAMA noticiando, em síntese, que durante a Operação Coroá, realizada em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal e SEMAR/PI, constatou-se que Manoel Maurício dos Santos, em nome da empresa Raul Gomes Feitoza - ME, transportava madeira serrada com uso de documento florestal ideologicamente falso.

Desta forma, o *Parquet* requereu a autoridade policial a instauração de termo circunstanciado para apuração dos fatos.

É o relatório.

As peças constantes na presente Notícia de fato não são, por si só, aptas a embasar o oferecimento de denúncia, sendo, portanto, necessário realizar a devida apuração, para que possamos tomar as devidas providências.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP veda à requisição de informações, sendo que na hipótese de natureza criminal deve-se observar às normas da legislação vigente e as do CNMP pertinentes, qual seja a Resolução nº 181/2017, a qual diz que em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá: a) promover a ação penal cabível; b) instaurar procedimento investigatório criminal; c) encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; d) promover, fundamentadamente, o respectivo arquivamento e e) requisitar a instauração de

inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.

Da análise de referidos autos, evidencia-se que este *Parquet*, nos termos do art. 129, VIII da CF/88 e do art. 26, I, alínea c, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93, requisitou a instauração de termo circunstanciado de ocorrência para a apuração dos fatos narrados na presente Notícia de Fato.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, I, reza que: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Verifica-se que entre as hipóteses elencadas como aptas a proceder o arquivamento do procedimento, trata-se de quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Ademais, segundo nota técnica do Centro de Apoio das Promotorias Criminais - CAOCRIM, "não se mostra razoável que o membro do Ministério Público requirite à autoridade policial a instauração de Inquérito, e somente após obter a confirmação do efetivo início da persecução penal, archive a notícia de fato criminal a ele distribuída".

No caso, a autoridade policial confirmou o recebimento da requisição ministerial (ID: 34284144).

Ante o exposto, considerando o que dispõe o art. 4, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.

Comunique-se o teor deste despacho ao Centro de Apoio Operacional Criminal - COACRIM e ao Diário Oficial do Ministério Público.

J u n t e -
secópiadarequisição da instauração do inquérito policial no Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais pela autoridade policial.

Após, archive-se com baixa e registros necessários. São João do Piauí, *data da assinatura eletrônica*.

Sebastião Jacson Santos Promotor de Justiça

5.8. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA -PI

PORTARIA Nº 28/2021

(Procedimento Administrativo nº 20/2021) SIMP nº 000659-160/2021

Objeto: Acompanhar implantação do PMASE e a aplicação das medidas por ele previstas no município de Esperantina-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que disciplina a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que descreve o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto em Lei 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

R E S O L V E:

Instaurar, com fundamento no Capítulo II, da Resolução nº 174/2017, o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 20/2021, SIMP 000659-160/2021, na

forma da Lei pertinente, determinando, de início, o cumprimento das diligências abaixo mencionadas:

01. Seja expedido Ofício à Prefeitura Municipal de Esperantina requerendo informações sobre as diligências já tomadas para implantar e aplicar as medidas previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Cumpra-se. Publique-se.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina

5.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS - PI

Ref. ao PP nº 05/2021 (SIMP nº 000429-081/2017)

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2021

Objeto: Recomenda à Telefônica Brasil S.A. / VIVO S.A. que instale Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) na torre de Estação de Rádio Base (ERB) no município de Bom Jesus-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se

incluem a proteção ao meio ambiente e à sadia qualidade de vida), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "*todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*";

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º do supramencionado artigo estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o laudo técnico de engenharia produzido neste procedimento com a finalidade de verificar possíveis anomalias relacionadas a infraestrutura de suporte da torre telefônica da VIVO S.A. concluiu o seguinte: "*(...) de acordo com análise estrutural o elemento em questão não apresenta nenhum risco para os imóveis e moradores do entorno quanto ao possível sinistro estrutural. Porém existe possibilidade de sinistro causado quanto a descarga atmosféricas (Raio) devido a estrutura ser construída de material condutor de eletricidade. Vale ressaltar que não foi possível constatar a presença de Para-raio, elemento primordial para evitar sinistros na estrutura.*";

CONSIDERANDO que a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, reunida no Rio de Janeiro em 1992, elaborou a "Declaração do Rio de Janeiro", com 27 princípios, dentre os quais encontra-se o princípio da precaução: "*Princípio 15. De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.*"

CONSIDERANDO que o princípio da precaução se trata da adoção de uma política de gerenciamento de riscos, aplicada em situações que apresentam um grau considerável de incerteza científica, resultando na necessidade de atuação direcionada para evitar ou prevenir um risco potencialmente sério;

CONSIDERANDO que estudos comprovam que devido à localização geográfica do Brasil, ao clima e outros motivos, o Brasil é um dos países com mais descargas atmosféricas do mundo, com cerca de 70 milhões de descargas atmosféricas por ano;

CONSIDERANDO que as descargas atmosféricas (raios) são ameaças para torres de telecomunicações e torres de rádio e TV bem como ameaçam a segurança de pessoas, edifícios, prédios, tanques, tubulações etc;

CONSIDERANDO que a função do SPDA é evitar/minimizar os danos materiais e incêndios em edificações, protegendo também as pessoas que estão dentro da edificação e as instalações internas e equipamentos eletroeletrônicos;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Telefônica Brasil S.A. / VIVO S.A. que instale Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) na torre de Estação de Rádio Base (ERB) localizada no Município de Bom Jesus-PI, instalada em terreno localizado no cruzamento da Rua Arsênio Santos com Avenida Dom José Vásquez, bairro Centro.

FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus/PI, pelo e-mail secretariabomjesus@mppi.mp.br, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos da responsabilidade civil caso, eventualmente, haja danos causados a terceiros usuários e não usuários do serviço, tendo em vista a aplicação da teoria do risco administrativo, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público. Remeta-se cópia ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí para conhecimento bem como encaminhe-se aos respectivos destinatários para conhecimento e cumprimento.

Bom Jesus-PI, 30 de novembro de 2021.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

5.10. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PA SIMP N. 000903-090/2019

INTERESSADO(A): Município de Santana do Piauí

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a criação, estruturação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa no Município de Santana do Piauí.

Instado a apresentar informações e documentos (ID 31085139), o Município interessado aduziu que promoveu a criação e efetiva instalação dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, conforme cópias das Leis Municipais de criação respectivas - n. 159/2012 (alterada pela Lei n. 240/2020) e 160/2012 (alterada pela Lei n. 239/2020), encaminhadas juntamente com atas de reuniões realizadas com os representantes dos referidos órgãos - ID 32888099.

É o registro do necessário.

Como de sabença, a Constituição da República prevê, no art. 1º, parágrafo único, que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. Estabeleceu, assim, modelo de democracia participativa direta que se concretiza, a par dos instrumentos relacionados nos incisos do art. 14 da Lei Maior (plebiscito, referendo e iniciativa popular), pela **participação da sociedade na elaboração e controle das políticas públicas, por meio de conselhos consultivos e deliberativos**, prevista em vários dispositivos constitucionais.

Quanto à pessoa idosa, a Constituição Federal dispõe, no art. 204, ao tratar da assistência social:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

E complementa no art. 230:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, **assegurando sua participação na comunidade**, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Dando concretude aos dispositivos constitucionais, a Lei n. 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, estipulou, entre as diretrizes dessa política, a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos, bem como a descentralização política

co-administrativa (art. 4º, II e IV). Dispôs, ainda, nos arts. 6º e 7º:

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º **Compete aos Conselhos dequetrata oart.6º desta Leiasupervisão, oacompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito dasrespectivas instâncias político-administrativas.**

O Estatuto do Idoso, no art. 7º, também trata dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, ao dispor:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

No âmbito estadual, a Lei n. 5.244, de 13 de junho de 2002, dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e constitui como suas diretrizes, entre outras, a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos, e a descentralização político-administrativa para os municípios e comando único das ações em cada esfera de governo (art. 5º, II e IV).

No art. 6º, a Lei estadual prevê a existência e composição dos conselhos estadual e municipal do idoso:

Art. 6º. Os conselhos estadual e municipal do idoso, órgãos colegiados deliberativos, serão compostos por igual número de representantes de entidades governamentais e organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

No art. 7º são definidas as competências de ambos.

Ao que se vê, por força dos dispositivos constitucionais e legais apontados, tem-se que a criação e efetiva instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não é mera discricionariedade do Poder Executivo local, mas obrigação legal, aplicando-se a mesma ideia à Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Deficiência.

No caso em apreço, verifica-se que o Município de Santana do Piauí seguiu as prescrições legais, elaborando as Leis Municipais de criação e colocando em funcionamento os Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, encontrando-se solucionado o fato objeto deste feito, já que as medidas necessárias foram tomadas pelo ente interessado.

Nesse contexto, nada justifica a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento, não se vislumbrando fundamento para a propositura de ação civil pública.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este dimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI. Após os registros de praxe, archive-se. Picos, 23 de setembro de 2021.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO SIMP N. 002458-361/2021

INTERESSADO(A): Maria Josefa de Jesus

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Maria Josefa de Jesus, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de declarações prestadas, via WhatsApp, por Benedito de Sousa Gomes, estaria em situação de risco, em decorrência de sua condição pessoal e de violência patrimonial supostamente praticada por Aliano Gomes. Informa-se que o representado administra a conta bancária de titularidade da idosa em destaque, dando ao seu benefício previdenciário aplicação diversa da de sua finalidade, deixando de lhe fornecer alimentação adequada e de adquirir os medicamentos de que necessita. Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente a pessoa idosa está na condição noticiada, e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Oportuno registrar que a apuração da situação de vulnerabilidade de Maria Josefa já foi objeto do Procedimento Administrativo que recebeu o número SIMP 000726-090/2018, com fulcro no qual, em 11-02-2020, tendo-se por elucidados os fatos, foi ajuizada a ação civil, sendo distribuída à 2ª Vara da Comarca de Picos/PI, recebendo o n. 0800364-64.2020.8.18.0032.

Com o ajuizamento da ação civil pertinente, sede na qual são produzidas as provas quanto à condição atual de vida da interessada, nada justifica a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento. Anote-se que, em caso de eventual regressão da situação de Maria Josefa de Jesus ao estado inicial outrora noticiado, o fato deverá ser apurado no âmbito do processo judicial em trâmite, em que se discute a institucionalização da pessoa idosa. Acresça que é por vontade da própria idosa que o neto representado administra seu benefício previdenciário, não desejando ela, de outro lado, que o noticante administre seus bens.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento.

Assim sendo, **promovo o arquivamento** da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se o noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, § 1º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos. Não havendo recurso, após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 17 de setembro de 2021.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

5.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA -PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12.02.93; art. 36, inciso IV da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 1º e incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e coletivos assegurados na Carta Magna, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, a autoridade administrativa para a proteção e defesa dos consumidores, dispõe no exercício de suas atribuições dos seguintes procedimentos administrativos: I - investigação preliminar (Decreto nº 2.181/97, art. 33, § 1.º e art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 36/2004); II - processo administrativo (Lei Federal nº 8.078/90, art. 56; Decreto nº 2.181/97, art. 33 e 39 e art. 14 da Lei Complementar nº 36/2004);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na

boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a vida, a saúde, a segurança e a paz são bens jurídicos inalienáveis e indissociáveis do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 4º, "caput" do CDC);

CONSIDERANDO que a relação em epígrafe é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual traz determinações de ordem pública e natureza cogente, dentre as quais a que preleciona em seu artigo 37º, §1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços. ;

CONSIDERANDO também que para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço, nos termos do art. 37, §3º;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça tem entre suas atribuições a de instaurar processos/procedimentos administrativos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 36/2004;

CONSIDERANDO que foi lavrado pelo PROCON/MPPI o Auto de Infração n. 3351, em face da empresa **CONSTRUTORA ANDRADE JÚNIOR LTDA - CNPJ 63.513.204/0001-46**, tendo em vista que em fiscalização realizada no dia 07 de novembro de 2021, às 10h15min, constatou-se que a empresa não possui em suas publicidades de venda de lançamento imobiliário, a informação sobre o número do registro de incorporação imobiliário, caracterizando publicidade enganosa, conforme panfletos em anexo.

Em razão disso, **RESOLVE INSTAURAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2021** nos termos do art. 6º do Ato Conjunto PGJ /PROCON nº 04, de 07 de outubro de 2020, bem como o art. 14, da Lei complementar estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, c/c a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, adotando como diligências iniciais as seguintes providências:

a) o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a **NOTIFICAÇÃO** da Empresa **CONSTRUTORA ANDRADE JÚNIOR LTDA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se sobre os fatos que ensejaram o presente processo administrativo, ocasião que poderá apresentar proposta de acordo dialogada para a solução do conflito nesta via extrajudicial e informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

c) Seja expedido ofício ao Coordenador do PROCON/MPPI, informando das providências aqui adotadas.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise dos documentos recebidos e ulteriores deliberações

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Parnaíba-PI, 23 de novembro de 2021.

Cristiano Farias Peixoto

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12.02.93; art. 36, inciso IV da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 1º e incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e coletivos assegurados na Carta Magna, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, a autoridade administrativa para a proteção e defesa dos consumidores, dispõe no exercício de suas atribuições dos seguintes procedimentos administrativos: I - investigação preliminar (Decreto nº 2.181/97, art. 33, § 1.º e art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 36/2004); II - processo administrativo (Lei Federal nº 8.078/90, art. 56; Decreto nº 2.181/97, art. 33 e 39 e art. 14 da Lei Complementar nº 36/2004);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a vida, a saúde, a segurança e a paz são bens jurídicos inalienáveis e indissociáveis do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 4º, "caput" do CDC);

CONSIDERANDO que a relação em epígrafe é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual traz determinações de ordem pública e natureza cogente, dentre as quais a que preleciona em seu artigo 37º, §1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços. ;

CONSIDERANDO também que para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço, nos termos do art. 37, §3º;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça tem entre suas atribuições a de instaurar processos/procedimentos administrativos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 36/2004;

CONSIDERANDO que foi lavrado pelo PROCON/MPPI o Auto de Infração n. 3046, em face da empresa **IMOBILIÁRIA R.R LTDA - CNPJ 14.784.427/0003-02**, tendo em vista que em fiscalização realizada no dia 03 de novembro de 2021, às 15h50min, constatou-se que a empresa não possui em suas publicidades de venda de lançamento imobiliário, a informação sobre o número do registro de incorporação imobiliário, caracterizando publicidade enganosa, conforme panfletos em anexo.

Em razão disso, **RESOLVE INSTAURAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

/2021 nos termos do art. 6º do Ato Conjunto PGJ /PROCON nº 04, de 07 de outubro de 2020, bem como o art. 14, da Lei complementar estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, c/c a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, adotando como diligências iniciais as seguintes providências:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

a **NOTIFICAÇÃO** da Empresa **IMOBILIÁRIA R.R LTDA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se sobre os fatos que ensejaram o presente processo administrativo, ocasião que poderá apresentar proposta de acordo dialogada para a solução do conflito nesta via extrajudicial e informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

Seja expedido ofício ao Coordenador do PROCON/MPPI, informando das providências aqui adotadas.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise dos documentos recebidos e ulteriores deliberações

Registre-se, Publique-se e autue-se.

Parnaíba-PI, 23 de novembro de 2021.

Cristiano Farias Peixoto Promotor de Justiça 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

5.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO - PI

DECISÃO MINISTERIAL

Autos de notícia de fato nº 000570-325/2021

Trata-se de **notícia de fato (NF) 000570-325/2021**, instaurada a partir de cópia dos autos do **PJe/PI nº 0800823-70.2021.8.18.0084**, remetida a esta Promotoria de Justiça, oriundo da Vara Única da Comarca de Barro Duro, por meio de correio eletrônico.

Nos autos do processo eletrônico nº 0800823-70.2021.8.18.0084 figura como parte autora a Sra. Jesuslene Santana da Silva e, como parte requerida, o Banco Bradesco. Segundo narrado pela parte autora, sem sua autorização ou conhecimento, realizaram-se empréstimos consignados em seu nome, provocando descontos indevidos em seu benefício previdenciário, causando-lhe prejuízo.

O magistrado em exercício, averiguando que, em curto período de tempo, houve ajuizamento pela Sra. Jesuslene Santana da Silva de cinco ações tendo semelhante causa de pedir, e diante da multiplicidade de demandas na Comarca apresentando causa semelhante (empréstimos consignados não realizados, descontos indevidos em benefícios), gerando, de tal forma, a possibilidade de existência de fraudes em contratos bancários pertencentes aos residentes desta Comarca, determinou, nos termos do art. 40 do CPP, expedição de cópia integral do feito supra a esta Promotoria de Justiça para as providências que entender cabíveis.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que, no dia 19 de novembro de 2021, foi solicitada investigação dos fatos narrados à Delegacia de Polícia de Barro Duro, através de Ofício nº 1925/2021-PJBD/MPPI.

À vista do exposto, **diante da solicitação de investigação à Delegacia de Polícia de Barro Duro**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Deixo de comunicar ao noticiante por tratar-se de notícia encaminhada por dever de ofício. Junte-se ao PA de requisições, para acompanhamento das investigações.

Barro Duro - PI, 29 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

KASSIANY SOUSA PEREIRA

Estagiária da Promotoria de Justiça de Barro Duro - PI

DECISÃO MINISTERIAL

Autos de notícia de fato nº 000503-325/2021

Trata-se de **notícia de fato (NF) 000503-325/2021**, instaurada a partir de termo de declaração anotando que a Sra. Adriana Maria da Conceição informou que tem uma filha de 11 anos de idade (J.K. da C.S.) e deseja reaver sua guarda legal.

Narram os autos, que no dia 06.09.2021, compareceu a este órgão ministerial a Sra. Adriana Maria da Conceição informando que é ré no processo nº 0000363-34.2012.8.18.0084, no qual foi absolvida pela prática da conduta tipificada no art. 121, "caput", do Código Penal, e que, antes de ocorrer o seu julgamento em 2019, passou a guarda de sua filha (J.K. da C.S.) para a avó paterna, Sra. Maria Jesus da Silva, no feito de nº 0000201-68.2014.8.18.0084, todavia, dado julgamento de absolvição da Sra. Adriana no processo retro mencionado (0000363-34.2012.8.18.0084), ela requereu a guarda da sua filha de volta.

A noticiante relatou que a criança sofria maus-tratos pela avó paterna.

Inicialmente solicitou-se relatório circunstanciado ao Conselho Tutelar de Barro Duro - PI, por meio do Ofício nº 1582/2021-PJBD/MPPI. Em resposta, o Conselho Tutelar informou que realizaram visitas na residência da Sra. Maria de Jesus da Silva, a qual é a vó paterna da menor J.K. da C.S., e possui sua guarda legal.

Segundo relatório, a Sra. Maria de Jesus da Silva informou que, desde o acontecimento dos fatos abordados no processo nº 0000363-34.2012.8.18.0084, **a menor permaneceu sob sua guarda e que, durante todo esse tempo, a menor convive com ela, sendo fornecida toda assistência financeira, educacional e familiar.**

Com relação as informações constantes no bojo deste procedimento e as denúncias recebidas pelo Conselho Tutelar, que a menor estaria sofrendo maus-tratos pela avó, o Conselho afirma que todas as denúncias foram verificadas e constatado que não procediam, bem como foram realizadas reiteradas visitas na residência da avó, e, segundo o conselho, sempre observaram uma boa convivência.

Ressalta-se, ainda, que consta no relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar a seguinte informação:

"[...] este conselho também procurou a senhora Adriana Maria da Conceição, sendo a genitora da criança, mas não a encontramos. Na oportunidade, conversamos com os familiares da mesma, eles narram que a senhora Adriana não tem lugar certo de ficar. A senhora Adriana deu notícia dizendo que às vezes está em Bahia e outras em corrente."

Por conseguinte, a fim de que fosse possibilitado o angariar das informações por meio dos profissionais do referido órgão sobre o caso em comento, de modo que, em conjunto com as informações do Conselho Tutelar, se viabilizasse a atuação do *Parquet*, oficiou-se o Centro de Referência de Assistência Social de Barro Duro - PI, para de igual modo procedessem com relatório circunstanciado do caso, através do Ofício nº 1751/2021-PJBD/MPPI.

Em resposta encaminhada pelo CRAS, a guardiã legal da menor, Sra. Maria de Jesus da Silva reiterou que presta toda assistência material e educacional a menor, dedicando-se a ela de forma integral, bem como assinalou que não proibiu que a noticiante/genitora tenha direito de visitas a menor/filha, mas que foi acordado ao tempo da obtenção da guarda legal que as visitas deveriam ocorrer em local diverso de sua residência e que fosse acompanhado por um representante do Conselho Tutelar.

Importante ressaltar, ainda, que o CRAS descreveu a manifestação da menor quanto ao direito de visitação e da guarda, sendo o relato que se segue:

"A menor, relata que a requerida/avó não proíbe contato com a requerente, e que a muito tempo não tem contato telefônico ou presencial com a genitora, mesmo sabendo que algumas vezes encontra-se nesta cidade, não sabendo onde ela reside. Indagada, informa não ter interesse em residir com a requerente/genitora, tendo preferência em continuar com a requerida/avó, informando que jamais sofreu qualquer tipo de maus tratos ou violência."

O CRAS também diligenciou por meios próprios a fim de contatar a Sra. Adriana Maria, no entanto, não logrou êxito.

Dado todo o exposto, tanto o Conselho Tutelar quanto o CRAS de Barro Duro - PI concluíram que fora constatado que as condições de convivência da menor com o núcleo familiar que está atualmente é de convivência harmônica, segura e adequada.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que, conforme outrora já ajustado, vê-se **queas disposições da guarda legal, exercida pela avó paterna da menor, atendem suficientemente aos interesses da menor, não se divisando, neste momento, qualquer prejuízo a ela, atendendo, dessa forma, aos reclamos do Princípio da Proteção Integral e do Best Interest**, de extração constitucional (CF, art. 227).

Ademais, sabe-se que as alterações de guarda são de todo prejudiciais à criança, e não tendo a requerente apresentado elementos que demonstrem a necessidade de modificação da guarda da menor, esta deve ser mantida junto a avó paterna, em atendimento a prevalência do interesse da menor, e por não se vislumbrar nenhum prejuízo a ela.

À vista do exposto, **diante do encaminhamento de informações e esclarecimentos pertinentes ao caso**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem

remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Comunicações necessárias.

Barro Duro - PI, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

KASSIANY SOUSA PEREIRA

Estagiária da Promotoria de Justiça de Barro Duro - PI

5.13. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. Dados gerais

IDENTIFICAÇÃO DO REUNIÃO	Inquérito Civil Público Nº 020/2019 (SIMP Nº 000164-030/2018), instaurado para apurar problemática concernente a ocupação duradoura de leitos da Unidade de Te-rapia Intensiva do Hospital de Urgência de Teresina - HUT - "Prof. Zenon Rocha".
DATA/HORÁRIO	28/09/2021, às 10:30 horas
LOCAL	Aplicativo Teams

2. Participantes

NOME	ÓRGÃO
ENY MARCOS VIEIRA PONTES	PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 29ª PJ
ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO	PRESIDENTE DA FMS
FÁBIO MARCOS DE SOUSA	DIRETOR-GERAL HUT "PROF. ZENON ROCHA"
CARLOS LEONARDO EVANGELISTA BENTO DOS SANTOS	GERENTE MÉDICO DA UTI PEDIÁTRICA - HUT "PROF. ZENON ROCHA"
TELMO GOMES MESQUITA	DIRETOR DA REDE DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - RUE - SESAPI
LEIVA DE SOUZA MOURA	DIRETORA TÉCNICA ASSISTENCIAL - HILP
CELENE MARIA MORAIS FONTENELE	DIRETORA-GERAL DO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - HRCR
ROBERTA BERTÉ	REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. Ausentes

NOME	ÓRGÃO
ÍTALO SÁVIO MENDES RODRIGUES	PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH
JOSELMA MARIA OLIVEIRA SILVA	DIRETORA DE UNIDADE DE DESCENTRALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR (DUDOH) - SESAPI
FLORENTINO ALVES VERAS NETO	SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAP
MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCÊS	DIRETORA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - DAE - FMS

O Promotor de Justiça Eny Marcos Vieira Pontes iniciou a audiência tecendo informações preliminares e regras previstas para a ocorrência da audiência.

Em seguida, solicitou informações atualizadas sobre a situação das crianças internadas ao representante do HUT, do Hospital Infantil e da SESAPI. Questionou quantas crianças estão internadas com longa duração, em que setores estão internadas e a possibilidade da "desospitalização" de crianças da região de Piripiri, onde foi feita uma reforma da hospital dessa cidade para abrigar duas crianças oriundas do HUT e do Hospital Infantil. Ressaltou que houve durante a pandemia picos de contaminação que impediram o avanço desse processo, mas que este é o momento de retomada e promoção de ações para que haja menos traumas tanto na saúde, como no lado social das famílias que estão envolvidas em todo esse processo.

Dr. Carlos Leonardo informou que na UTI Pediátrica do HUT existem 10 (dez) leitos; que 04 (quatro) estão ocupados por pacientes em situação de cronicidade, são crianças que estão internadas em tempos variados; que existem crianças que já estão com anos internadas da UTI; que dessas quatro crianças, duas estão em finalização de tratamento de processos infecciosos que adquiriram pelo tempo de internação; que duas crianças estão estáveis e teriam condições imediatas de sair da UTI, se fosse o caso, para a enfermaria do HUT, se houvesse vagas; que no geral são 04 (quatro) crianças que teriam condições de sair da UTI; que uma quinta criança que está se concretizando em mais um paciente crônico; que se fosse levar em consideração a média histórica de tempo de permanência de pacientes da UTI do HUT, que fica em torno de 07(sete) a 10(dez) dias, poderia falar que entre 15(quinze) a 20(vinte) internações não é possível realizar por conta da permanência indefinida dessas crianças dentro da UTI.

Dr. Fábio Marcos, diretor-geral do HUT, complementou a fala do Dr. Carlos Eduardo e informou que em relação à enfermaria o HUT tem 05(cinco) crianças internadas em situação de cronicidade, em uso de ventilação invasiva gerando, assim, o problema de novas internações, pois a enfermaria comporta exatamente 05(cinco) crianças, o que leva a um bloqueio na UTI Pediátrica. Acrescentou que a clínica pediátrica recebe as crianças em porta de entrada de urgência, passando pela emergência pediátrica, então a situação hoje é de uma enfermaria com taxa de ocupação de 100%(cem por cento), e isso resulta em bloqueio da UTI Pediátrica. Explicou que está sendo bloqueada a UTI Pediátrica tendo em vista que não conseguem "desospitalizar" as crianças com situação de cronicidade. Dessas 05(cinco) crianças, uma é natural da cidade de Piripiri, uma natural da cidade de Matões -MA, uma natural da cidade de União, uma natural da cidade de Alvorada do Gurguéia e uma natural da cidade de Elesbão Veloso. São todas crianças do interior, com situação de total ocupação sem perspectiva de desbloqueio da UTI Pediátrica.

Dr. Carlos Eduardo informou a origem das 04 crianças que estão na UTI do HUT, que são duas crianças são da zona rural de Teresina, uma criança do município de Campina do Piauí e uma criança do município de Timon-MA.

Dr. Eny Pontes lembrou que são as mesmas crianças das quais foram motivos de reunião há mais de dois anos, que ficou registrado em audiência que a Prefeitura de Matões-MA estava tomando providências para o retorno da criança para o município, o mesmo em relação a criança do município de Timon-MA. Quanto a criança de Piri-piri, houve a tentativa de fazer a desospitalização, mas com a pandemia não deu certo, exemplo, a criança de Elesbão Veloso que sua mãe da criança pediu ajuda no sentido de retorno da criança ao lar. Alertou que a situação não mudou, pois naquela época houve uma comunicação, ou pelo menos, a iniciativa pela Dra. Leiva e a Direção do HUT para verificação de transferência de alguma dessas crianças para o Hospital Infantil, para pelo menos a liberação de 01 (um) leito de UTI do HUT.

Dr. Eny solicitou à Dra. Leiva de Souza que verificasse a possibilidade de transferência de alguma criança para o Hospital infantil, para que abrisse vaga de leito de UTI do HUT.

Dra. Leiva de Souza relatou que atualmente estão com a Unidade de Cuidados Especiais-UCE; que antes era de 04 leitos e agora são de 06 leitos; que os seis pacientes que estão nesta unidade especial são pacientes que possuem neurotrofia espinhal, são ditos "moradores"; que todos eles possuem processo na justiça andando em algum ponto, processo de retorno para o município de origem; que são "moradores" que já estavam no hospital e outro que veio do HUT inicialmente para UTI e da UTI foi para essa unidade especial; que o Hospital Infantil atualmente possui 09 (nove) nove "moradores", sendo 06(seis) crianças na unidade especial, uma na enfermaria e a criança Erislene, da cidade de Piri-piri e mais dois moradores na UTI geral; que após a reforma a UTI conta com 18(dezoito) leitos, mas não tem equipe para atuar na metade desses leitos; que estão esperando a liberação da SESAPI, ou para contratação, ou para seletivo ou para concurso; que falta equipe para compor os 18 leitos; que estão funcionando ainda com nove leitos na UTI geral, sendo dois moradores nesta UTI, uma de Parnaíba, paciente com asfixia perinatal grave, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor e deficiência respiratória, dependente de ventilação mecânica, com 11 meses de idade e outra paciente deu entrada pela UTI COVID, mas já tinha um problema de atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, foi diagnosticado com miopatia, originária de Palmeirais; que para receber mais pacientes "moradores", precisa que sejam ativados mais 09(nove) leitos; que acha que deveria viabilizar reunião com as prefeituras; que achava que na audiência haveria algum representante do COSEMS-PI-Conselho das Secretarias Municipais ou da APPM, para que se comece a viabilizar essas transferências, pois todos esses pacientes do Hospital Infantil ou do HUT precisam da estrutura domiciliar, o estado, o município de Teresina e até os hospitais já se disponibilizaram a fornecer alguns equipamentos, mas é preciso que a prefeitura de origem desses pacientes contribuam com insumos e a estrutura domiciliar, tais como casa boa, fornecimento de energia, alimentação e estrutura da equipe da saúde da família para cuidar das crianças; que durante esse período de pandemia praticamente não houve evolução, transferiram apenas 1(um) paciente para o Maranhão.

Dr. Eny Pontes explicou que os entes citados pela Dra. Leiva não foram convidados porque no último encontro a SESAPI não se apresentou definição quanto ao modelo a ser utilizado para desospitalização das crianças, que o próprio secretário de saúde informou que poderiam contratar empresa de home care, e assim ficou aguardando uma posição da SESAPI sobre qual ação que vai ser desenvolvida para contribuir com todo esse processo, momento em que passou a palavra ao Dr. Telmo Gomes para que aponte alguma posição da SESAPI.

Dr. Telmo Mesquita informou que SESAPI estava envolvida com a transferência das crianças, mas com a pandemia houve um rompimento, mas voltaram a discutir o assunto em reunião com a equipe, e com relação ao *Home care*, apesar do Secretário ter tentado uma maneira de viabilizar, mas se viu a dificuldade de *home care* geral para todos os pacientes, pois varia de paciente para paciente, tem que ver a estrutura da casa, muitas vezes precisa de gerador. Teria que se discutir com a empresa se ela tem condição de ficar com paciente. E acrescentou que o Secretário viabilizou a confecção de um projeto geral de uma *home care* para todo o estado. Informou também que se preocupa, pois um quatro de hospitalização também deve haver ajuda do Ministério da Saúde, não é só o estado e a prefeitura. Neste momento estão estudando casos de outros estados. Entende que deve ter a ajuda tripartite e que vê um caminho tripartite, pois prefeitura e estado não podem agir sozinhos, a ajuda deve vir das três esferas. Com relação ao hospital de Piri-piri que estava sendo organizado para receber as três crianças, com a pandemia o espaço foi invadido, mas agora que já esvaziou vão procurar organizar o espaço para receber as crianças. Esse é o esquema que está sendo organizado para Piri-piri. Informou ainda que já tinha conversado com o presidente da APPM, mas houve a mudança e que vai manter contato com o novo presidente, mas que vai pedir ajuda do Ministério da Saúde.

Dr. Eny Pontes enfatizou que já tinha havido conversas sobre essas transferências de crianças e que tomaram Piri-piri como modelo para que se pudesse estender aos demais municípios; que realmente todo financiamento de saúde é tripartite, só que a execução das ações é no município, tendo o estado a obrigação de subsidiar conjuntamente com a União; que a necessidade de assistência aos pacientes, não só no campo de saúde, as também de assistência social; que o objeto desse procedimento é justamente a procura de uma solução para o impasse existente no campo da saúde e também no social.

Em seguida, Dr. Eny Pontes questionou ao Dr. Telmo Gomes se tem alguma previsão para que possa ser retomada a transferência das crianças de Piri-piri para o hospital regional dessa cidade.

Dra. Celene Maria, Diretora-Geral do Hospital Regional Chagas Rodrigues - HRCR, informou que estão aguardando o checklist e também o quadro clínico, para que o Pediatra possa dar o aval, a fim de receber mais uma "paciente moradora" no Hospital Regional de Piri-piri; que já tem uma paciente moradora de mais de dois anos; que já estão em momento de preparação de uma criança do Hospital infantil para o Hospital Regional de Piri-piri.

Dr. Carlos Eduardo informou que no HUT tem a criança de nome Emily Sofia que também está aguardando a transferência para o Hospital Regional de Piri-piri, e que o tempo de permanência dela no HUT já está de 04 (quatro) anos e 3(três) meses.

Dr. Eny Pontes questionou à Dra. Celene Maria se existe a possibilidade de equipar um terceiro leito no Hospital Regional de Piri-piri para receber uma terceira criança.

Dra. Celene Maria respondeu que o Hospital Regional de Piri-piri está fazendo adequações, tendo em vista a diminuição dos casos relativos à pandemia, com possível retorno de acomodações e irá se adequar para receber a segunda e a terceira criança. Que é preciso que o coordenador da pediatria receba o checklist, para ver a questão clínica de cada criança, a fim de que haja uma adequação para o recebimento das crianças.

Dr. Eny Pontes questionou se existe algum prazo para estas definições apontadas pela Diretora do Hospital Regional de Piri-piri.

Dra. Celene Maria, respondeu que no momento em que for enviado ao Hospital Regional de Piri-piri o checklist para avaliação do coordenador pediátrico e obtiver o aval, a direção do hospital irá se mobilizar para receber as crianças; que o Hospital Regional de Piri-piri tem muita boa vontade de receber as crianças e que ficam felizes por participarem do projeto-piloto.

Dr. Fábio Marcos informou que imediatamente encaminhará ao Hospital Regional de Piri-piri o checklist com todas as informações sobre a criança Emyli, com toda a atualização do quadro clínico e alimentação da criança.

Dra. Celene Maria solicitou que o importante é manter a qualidade de vida da criança e solicitou que enviasse tudo que é necessário, suscitou também a possibilidade do retorno seguro de alguma dessas crianças para a UTI, caso seja necessário.

Dr. Eny Pontes enfatizou que são duas crianças para serem transferidas para o Hospital Regional de Piri-piri, uma que está no Hospital Infantil e outra que está no HUT, então solicitou que em dez dias fosse enviado uma posição sobre essas transferências. Explicou que as direções do HUT e do Hospital Infantil vão encaminhar para a Direção do Hospital Regional de Piri-piri todas as informações atualizadas para que ocorra essa troca de informações e de orientação e que ocorram as transferências das pacientes para o Hospital Regional de Piri-piri.

Dra. Celene Maria solicitou, tendo em vista que no Hospital Regional de Piri-piri não tem UTI pediátrica, para que se for o caso, tenha o contato para apoio e orientação. Explicou que recebe as crianças e ao mesmo tempo solicita apoio, caso seja necessário.

Dra. Leiva de Souza informou que enviará os laudos à direção do Hospital Regional de Piri-piri sobre a criança que irá ser transferida.

Dr. Carlos Eduardo explicou que no HUT trabalha-se com taxa de ocupação de 100%(cem por cento), explicou que não consegue dar retaguarda de UTI, pois tem demanda reprimida; que aproveita o momento que está na presença dos representantes do Estado e do Ministério Público, que tem observado que com a pandemia os problemas só aumentaram. que de forma imediata a ideia será aumentar o número de leitos para a comunidade; que quer saber sobre a possibilidade de aumento de leitos semi-intensivos ou de retaguarda de maneira imediata, pois o processo de retirada de pacientes para os municípios de origem na prática vai demorar e que enquanto isso continuará sem ofertar leitos para a comunidade. Questionou se não poderia ser discutido a possibilidade de criação de leitos semi-intensivos e de retaguarda para as UTI'S públicas de pediatria e pontuou que só existem duas UTI'S públicas em todo o estado, oportunidade em que questionou à Direção do Hospital infantil a possibilidade de aumento da retaguarda.

Dra. Leiva de Souza respondeu que encontram-se estruturados mais nove leitos de UTI, o que dobrará o número de leitos do Hospital Infantil e o que falta para eles funcionarem é equipe, não só médica, mas também de enfermagem e de fisioterapia, ou seja, no caso precisaria de mais uma equipe completa. Explicou que desde o início da obra de reforma vem sendo solicitado à SESAPI a formação dessa equipe, ou através de concurso, ou seletivo ou de contratação direta; que se fosse para fazer a contratação direta já existe uma equipe disponível, com intensivistas para assumir plantões; que se a SESAPI autorizar, em 15 dias a equipe poderá estar montada, isso em regime de contatação direta. Informou também que a UCE (Unidade de Cuidados Especias) precisa de equipe completa, pois ela tem todos os equipamentos de UTI, mas não tem equipe de médicos 24hs, o medico plantonista é o do hospital, e o fisioterapeuta também não tem. Atualmente existem leitos de UTI funcionando sem habilitação, pois não foi renovado pelo Ministério da Saúde, que é a UTI COVID; que ontem teve uma reunião em relação ao custos dos leitos COVID em geral; que estão mantendo a oferta de leitos COVID, pois a prefeitura fechou até os leitos de COVID, estão só com leitos de observação; que pra se abrir leitos de UTI precisa contratar a equipe completa.

Dr. Eny Pontes pontuou que nem todas as crianças estão precisando de leitos de UTI, relembrou, por exemplo, que esta criança que será transferida nunca necessitou de UTI; que não quer dizer que as outras crianças não irão necessitar, ou qualquer criança que esteja internada dentro do próprio HUT ou do Hospital Infantil; que não há garantia de assistência o fato de haver UTI dentro da própria unidade; que essa situação é vivenciada nos dois hospitais em questão, HILP e HUT.

D. Eny Pontes explanou que é importante que o Hospital Infantil se ponha a frente de todo esse processo, pois é um hospital de referência na alta complexidade infantil; que Dra. Leiva explicou que no hospital necessita-se de uma equipe, pois foi luta grande para a reforma e ampliação da UTI. Enfatizou que é necessário esforço do governo do estado para o pleno funcionamento de todos os leitos do HILP.

Dr. Telmo Gomes convidou Dr. Carlos Leonardo e Dr. Eny para conhecer as novas instalações do Hospital Infantil. Que estão trabalhando com leitos de retaguarda, que já estão providenciando mais 20(vinte) leitos para urgência e emergência.

Dr. Eny Pontes aceitou o convite e agendou visita ao Hospital Infantil, como maneira de rever a situação das crianças. Informou que a ampliação da discussão sobre a desospitalização quantos aos Municípios e a União pode acontecer paralelamente ao que se tem trabalhado.

Dr. Temo informou que vão dar continuidade ao projeto, que é uma questão social, que manterá contato com a SASC- Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado, para que possam ajudar nesse projeto.

Dr. Carlos Eduardo perguntou ao Dr. Telmo Gomes sobre a situação do Hospital de Elesbão Veloso, pois também tem uma criança daquela região.

Dr. Telmo Gomes respondeu que manterá contato com a unidade hospitalar da cidade de Elesbão Veloso e que em breve informará a situação para recebimento ou não da criança.

Dr. Eny Pontes encerrou a audiência com a certeza de que a iniciativa gerará frutos em breve, para que as vagas de UTI sejam liberadas para novas internações e para que seja possível oferecer conforto e esperança às crianças e famílias que estão internadas nessas unidades. Por fim, agradeceu a participação de todos.

4. Encaminhamentos

4 1	29ª PJ oficiar direção do Hospital Regional Chagas Rodrigues - Piripiri - e o Diretor da Rede de Urgência e Emergência da SESAPI, requerendo informações atualizadas quanto a transferências das duas crianças (HILP e HUT) para o Hospital Regional de Piripiri. Prazo 10 (dez) dias
4 2	12ª PJ oficiar a SESAPI sobre o funcionamento dos leitos de UTI do HILP. Prazo 10 (dez) dias

E para constar, de ordem do Promotor de Justiça da 29ª PJ, eu, Sabrina Marta Silva Araújo, Técnica Ministerial, encerrei a presente ata.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 29ª PJ

5.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO - PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2021/PJR-MPPI (Simp nº 000313-170/2021)

Noticiante: Câmara de Vereadores do Município de Angical do Piauí/PI

Noticiado: Município de Angical do Piauí-PI (Prefeito - Bruno Ferreira Sobrinho Neto)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos.

Trata-se de Reclamação protocolada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Angical do Piauí em face do atual Prefeito de Angical do Piauí - Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, relatando acerca da ausência do nome e matrícula do servidor responsável pelo recebimento dos produtos e comprovação da efetividade da prestação dos serviços a prefeitura municipal de Angical do Piauí.

Aduz que, a Câmara de Vereadores, na pessoa do Presidente, encaminhou Ofício nº 38/2021, na data de 28.05.2021, ao Prefeito de Angical do Piauí, solicitando informações acerca da situação acima, contudo, a casa legislativa não obteve resposta, tendo que recorrer ao Ministério Público para obtenção de tais informações.

Diante dos fatos narrados na presente reclamação, o Ministério Público adotou as seguintes providências: **"II - COMUNIQUE-SE o NOTICIANTE, via e-mail cmapi@hotmail.com, acerca da instauração do presente feito com cópia do DESPACHO INICIAL, bem como, seja solicitado que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe este Órgão Ministerial cópia integral do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município; III - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, na pessoa do prefeito, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos acerca dos fatos apontados na reclamação, bem como, caso reconheça a irregularidade, que adote as providências necessárias para que o servidor responsável pelo recebimento dos produtos e comprovação da efetividade da prestação dos serviços a prefeitura municipal de Angical do Piauí seja devidamente identificado nas documentações, de forma a dar plena transparência aos atos da administração pública, encaminhando-se documentos comprobatórios"**.

Comunicação ao Noticiante - ID: **33366085**.

Instado, o Município de Angical do Piauí-PI apresentou os seguintes esclarecimentos com cópia de documentos (ID: **33813160**), confira-se:

"(...) Diante desse cenário, agravado pela pandemia do Covid-19, a administração que se iniciou em janeiro do ano em curso, por precaução, já que sequer houve transição administrativa, achou por bem aguardar lapso temporável razoável para tomar conhecimento da estrutura do Município e de sua capacidade financeira, de modo que, cada pasta recebesse os produtos entregues correlatos com sua área de atuação.

Todavia, passados quase 06 (seis) meses, entendeu a atual gestão ser possível administrativamente e financeiramente nomear um servidor específico para o recebimento dos bens e produtos adquiridos pelo Município, bem como para atestar que os serviços contratados estão sendo

de fato executados, conforme portaria e publicação que seguem em anexo.

Assim, resta evidente que em nenhum momento houve intuito de camuflar qualquer informação, buscando a administração atual, apenas e tão somente, cercar-se da devida segurança para que possa nomear mais um servidor que será custeado pelos recursos públicos de Angical do Piauí/PI. É o que nos incumbia informar e apresentar nesse momento".

Realizadas as diligências preliminares necessárias, passo ao mérito.

EIS O RELATÓRIO.

O presente procedimento fora instaurado a partir de Ofício nº 59/2021 da lavra do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Angical do Piauí, Sr. José Anderson de Sousa Alencar, em face do atual Prefeito de Angical do Piauí - Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, noticiando que encaminhou ofício ao Município de Angical solicitando deste que informasse "**os nomes das pessoas com identificação do argo, Portaria e CPF, que atestam o recebimento de produtos e a execução de serviços, bem como, responsabilidade pela fiscalização dos contratos formalizados juntos as Secretarias de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social**", justificando seu pedido nos seguintes termos: "**considerando que na prestação de contas de Fevereiro/2021, verificamos apenas uma rubrica, sem identificação do servidor nas notas fiscais e liquidação das despesas junto as respectivas secretarias. (...)**".

Preliminarmente, salutar recordar as diretrizes traçadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 2, §3º e art. 100, §3º, inc. VI, que:

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 3º **A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos** sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 100. **Requerimento** é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

No caso em análise, verifica-se que o expediente utilizado pelo Vereador não preenche os requisitos contidos no Regimento Interno da Câmara para que seja solicitada informações "**ao Prefeito ou por seu intermédio**". Desse modo, observa-se que a modalidade adequada para os membros da casa legislativa se dirigirem ao Poder Executivo é por meio de Requerimentos, conforme acima disposto.

Por outro lado, o Ministério Público visando melhor esclarecer os fatos, oficiou o Município de Angical do Piauí na qual este apresentou esclarecimentos acerca dos fatos apontados, bem como anexou documentos (Portaria nº 78/2021 que dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Material e Patrimônio do Município de Angical do Piauí-PI).

Nesse contexto, denota-se que **não há elementos probatórios suficientes para inferir a conduta dolosa/culposa ao atual gestor municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, e nem indícios suficientes para se perfectibilizar a conduta improba**, vez que no ordenamento jurídico a boa-fé deve ser presumida e a má-fé devidamente provada.

Registra-se que o legislador exigiu para o processamento de ação, ao menos, um início de prova dos elementos caracterizadores da improbidade administrativa, o que se inclui, a prova acerca do elemento subjetivo, em observância ao Informativo nº 495/2012 - do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

[...] IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11, I, DA LIA. DOLO. A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso para afastar a condenação dos recorrentes nas sanções do art. 11, I, da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) sob o entendimento de que não ficou evidenciada nos autos a conduta dolosa dos acusados. **Segundo iterativa jurisprudência desta Corte, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do agente como incurso nas previsões da LIA é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos arts. 9º (enriquecimento ilícito) e 11 (violação dos princípios da Administração Pública) e, ao menos, pela culpa nas hipóteses do art. 10º (prejuízo ao erário)**. No voto divergente, sustentou o Min. Relator Teori Zavascki que o reexame das razões fáticas apresentadas no édito condenatório pelo tribunal a quo esbarraria no óbice da Súm. n. 7 desta Corte, da mesma forma, a revisão da pena fixada com observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. RESP 1.1.92.056-DF, Rel. originário Min. Teori Albino Zavascki, Rel. para o acórdão Min. Benedito Gonçalves, julgado em 17/4/2012 [...]. (grifo nosso).

Ademais, **não vislumbro a ocorrência da prática de possível crime de responsabilidade praticado pelo gestor em razão de sua inércia em responder o expediente da lavra do Vereador**, uma vez que tal conduta não se amolda a nenhuma das previstas no art. 1º do Dec-Lei nº 201/1967.

Por fim, não havendo subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuação do presente procedimento extrajudicial, a medida de arquivamento se impõe.

DIANTE DO EXPOSTO, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Regeneração/PI, 07 de Outubro de 2021.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

Promotor de Justiça Substituto

Portaria PGJ nº 2514/2021

5.15. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Promoção de Arquivamento

PIC003.2020-Simprnº:001936-361/2019

Trata-se de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL,

instaurado para apurar a suposta prática do crime de **coação no curso do processo** (art. 344 do CP).

O presente procedimento advém das declarações prestadas pela informante Francisca Jovita de Lima Silva durante a Sessão Plenária do Tribunal do Júri, referente aos autos de nº 0000990-78.2004.8.18.0032, realizada no dia 13 de agosto de 2019, na qual a referida afirmou que o assistente de acusação Elias Vitalino Cipriano de Sousa teria ido à residência dela no dia 11 de agosto de 2019 e a coagido, bem como teria a levado ao local do crime, em tese, favorecendo interesse próprio e alheio contra testemunha criminal.

Em Portaria de instauração de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, foi solicitada nova mídia da Sessão Plenária do Tribunal do Júri, referente aos autos de nº 0000990-78.2004.8.18.0032, realizada no dia 13 de agosto de 2019, pois encontrava-se corrompida.

Solicitação devidamente cumprida pela Secretaria Unificada, conforme certidão nº 51/2020, informando juntada de nova mídia, contudo, mesmo sendo realizada a juntada da nova mídia, ainda estava corrompida, não se podendo entender o depoimento nela inserido, sendo necessária a designação de audiência de inquirição de Francisca Jovita de Lima Silva para esclarecimento dos fatos, o que foi devidamente cumprido.

No dia 28 de agosto de 2020, foi realizada a oitiva da possível vítima Francisca Jovita de Lima Silva, que declarou o que se segue:

"Que o assistente de acusação Elias Vitalino Cipriano de Sousa teria ido à residência dela no dia 11 de agosto de 2019. Que ele solicitou que ela fosse até o local do homicídio. Que ela disse que não poderia ir, pois estava doente e estava agitando as plantas. Que ele insistiu para que ela fosse, porque ela quem sabia onde era o lugar. Que após insistência do advogado, ela foi. Que ao adentrar no carro do advogado, observou que

tinham mais duas pessoas no banco de trás, sendo uma mulher de óculos escuros e uma criança. Que o advogado estava com um rádio para gravar suas palavras. Que ele percebeu que ela havia visto, então trancou o rádio. Que ele ficou insistindo para que ela dissesse onde teria sido o acontecido e que ela quem sabia. Que ela começou a falar que não sabia, pois o local havia mudado muito e que na hora do crime, desmaiou e não viu mais nada. Que ele ficou insistindo para que ela dissesse onde ocorreu o crime. Que ele ficava perguntando aos mototaxistas que passavam se eles sabiam onde era o local. Que alguns informavam o local e outros informavam que não sabiam. Que começou a passar mal, a sentir dor de cabeça, porém não falou nada. Que só disse que já iria voltar e ele disse que iria deixá-la em casa. Que na volta, ele disse que era melhor ela falar logo. Que ela informou que apenas sabia o que já havia falado para ele. Que a mulher que estava atrás falou que "eles" haviam matado um ser humano, não uma pessoa qualquer, que ela estava negando desde o começo e que era melhor ela falar a verdade. Que no carro ficou pensando que eles fariam o mesmo que fizeram com o mototáxi. Que eles chegaram na frente da casa dela e a mulher disse: até dia 13 (dia do júri), Dona Francisca. Que respondeu: Se Deus quiser e Deus é mais. Que desceu do carro e chegou em casa passando mal. Que foi trazida para o hospital porque sua pressão aumentou, tomou um soro e melhorou".

Às indagações do promotor, respondeu que:

"O carro era um carro branco, alto, mas não sabe o modelo. Sobre quem seria a mulher que estava no carro, respondeu que achava que era a mulher dele, e que ela estava de óculos escuros. Sobre quantos anos teria essa criança, respondeu que ela teria mais ou menos dois anos. Se ela saberia informar o que ele queria que ela falasse, respondeu que ele queria que ela falasse coisas que não sabia. Que ele também teria ido na casa de outras testemunhas também. Sobre se ela sabia quem seriam estas outras testemunhas, respondeu que um era Cívico e o outro Edvaldo. Se alguém teria visto a hora que o advogado foi na casa dela, respondeu que uma menina que gosta de ir na casa dela viu, o nome dela é Maria Gonçalves, que ela viu a hora que ele chegou no carro e avisou que teria um carro lá fora, foi quando ela saiu para ver quem era. Que sua filha Rosineide viu apenas ela na volta, quando chegou no carro, pois estava na casa dela, que sua filha quem a levou ao hospital, quando estava passando mal. Que o telefone da sua filha é (89)98813-0469.

Durante a inquirição de Francisca Jovita, ela declinou os nomes de possíveis testemunhas do crime em apuração, a saber, a sua filha Rosinete e uma vizinha, conhecida como Maria Gonçalves. Dessa forma, foi solicitada a oitiva das testemunhas, o que foi devidamente cumprido.

No dia 05 de abril de 2021, foram realizadas as oitivas de Rosinete e Maria Gonçalves.

Maria Gonçalves de Barros, informou o seguinte:

"Que no dia 11 de agosto de 2019, estava na residência da senhora Francisca Jovita ajudando a limpar a casa, quando o senhor Elias Vitalino chegou procurando por Francisca Jovita e pedindo para que ela saísse lá fora. Que chamou a senhora Francisca Jovita. Que o senhor mandou que ela entrasse no carro. Depois não viu mais. Que quando ela chegou foi nervosa, passando mal e informando que ele havia levado ela em umas cancelas. Que depois Rosinete chegou e fez um chá pra ela. Que Francisca Jovita não informou para ela o que ele teria feito ou dito. Que o carro era branco. Que no dia ele desceu do carro e chamou ela do portão e pediu para que entrasse no carro. Que ele só pediu que ela entrasse no carro de boa".

Rosinete Francisca de Lima, brasileira, portadora do CPF nº 289.902.088-90, RG nº 3.364.586, telefone: (89)98813-0469, declinou o seguinte:

"Que no dia 11 de agosto de 2019, chegou na casa de sua mãe e percebeu que ela estava passando mal e muito nervosa. Que esta informou que o advogado da vítima havia levado ela até o local do crime em que é testemunha de um júri. Que ela apenas informou que ele queria que ela falasse coisas que ela não sabia. Que ele foi lá alguns dias antes do júri e levou até o local em um carro e queria que ela falasse coisas que ela não sabia e depois já deixou ela de volta. Que já chegou na casa da mãe dela quando tinha acontecido. Que ela estava passando mal. Que sua mãe tem problema de pressão e toma remédio controlado. Que no carro também estava a esposa do advogado. No banco de trás".

Dispõe o art. 344, do Código Penal:

Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

No caso em tela, observa-se que o indiciado não utilizou de violência ou grave ameaça para favorecer interesse próprio ou alheio.

No próprio depoimento da vítima, esta informa que o advogado teria ido a ter ido na casa de outras testemunhas, o que provavelmente seria para buscar informações para atuar no Tribunal do Júri. Como Francisca Jovita era a principal testemunha dos autos, decidiu por levá-la até o local do crime, mas como ela informou que não sabia onde mais era o local do crime, este passou a perguntar para outras pessoas que passavam.

Ademais, se o advogado tivesse utilizado da coação, a vítima teria mudado seu depoimento em Tribunal do Júri, o que não aconteceu.

A testemunha Maria Gonçalves informa "que o advogado pediu que ela entrasse no carro de boa". Sua filha Rosinete, declinou "que sua mãe passou mal, porque é muito nervosa, tem problema de pressão e toma remédio controlado".

Para prosseguimento do feito, indispensável a presença nos autos de elementos mínimos da autoria e/ou da materialidade delitivas.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Esgotadas as diligências investigatórias pelo Ministério Público, não restou comprovado nos autos qualquer indício da materialidade delitiva, motivo pelo qual não há razão para o prosseguimento do feito.

A jurisprudência pátria apregoa o seguinte:

PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME DE CONTRABANDO. APREENSÃO DE MÁQUINAS "CAÇA-NÍQUEIS" EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA NÃO VERIFICADA. PRESENTE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO APLICÁVEL. DOSIMETRIA. ABSOLUÇÃO DA RÉ MANTIDA. 1. Ajustacausaestá

relacionada com a existência de indícios de autoria e materialidade dodelito, o que se verifica na hipótese. Preenchendo a denúncia os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não há que se falar em inépcia da denúncia. 2. A materialidade e autoria do delito de contrabando ficaram comprovadas nos autos. A origem estrangeira dos componentes eletrônicos das máquinas caça níqueis foi demonstrada por meio de laudo merceológico idôneo. As provas demonstram que o acusado era o proprietário das máquinas caça níqueis encontradas em seu estabelecimento comercial e tinha plena consciência do caráter ilícito de sua conduta. Condenação que se mantém. 3. Não se aplica o princípio da insignificância aos delitos de contrabando, como da hipótese, pois não é só o valor da evasão fiscal o objeto tutelado pela norma, mas outros bens mais caros à sociedade, como saúde, moral, higiene e segurança pública. 4. A absolvição da segunda denunciada deve ser mantida, por inexistirem provas de sua participação nos fatos delituosos descritos na denúncia. 5. Reforma da dosimetria para reduzir a pena base e ajustar a pena substitutiva. Não existem fundamentos idôneos para fixar a pena base em patamar acima do mínimo legal. Considerando a pena base de 01 (um) ano de reclusão, a substituição deve ser feita por apenas unia pena restritiva de direitos, no caso, prestação pecuniária fixada em 01 (uni) salário mínimo. 6. Apelação do acusado parcialmente provida. 7. Apelação do Ministério Público Federal não provida.

(TRF-1 - APR: 00056867020084013801 0005686-70.2008.4.01.3801,

Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO, Data de Julgamento: 11/10/2016, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 09/11/2016 e-DJF1)

Assim, diante da ausência de elementos palpáveis de provas capazes de indagar a conduta descrita no tipo do art. 344 do CPB, inexistente, aos olhos ministeriais, fundamentação para a propositura de ação penal pública.

Ante o exposto, o Ministério Público promove o arquivamento do presente feito, com a observância das disposições do artigo 28 do Código de

Processo Penal, ressaltando-se a possibilidade de haver o desarquivamento dos autos caso sejam angariadas novas provas que concluam pela prática do tipo penal incriminador ora vertente, nos termos do art. 18 do CPP.

Destarte, determinamos o ARQUIVAMENTO do feito, devendo a decisão ser submetida à homologação perante o Conselho Superior do Ministério Público, que é órgão de última palavra no caso.

Cumpra-se. Publique-se.

Picos/PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

5.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS -PI

-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021

Portaria nº 142/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face ao disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do CNMP, disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis, e ainda, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, cujos interesses sejam de atribuição desta Promotoria de Justiça, a fim de dar cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput da CF) e da razoável duração dos processos (art. 5º LXXVIII da CF);

Resolve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 18/2019 (SIMP nº 000030-107/2019), visando o cumprimento do decreto nº 8537/2015 (que regulamenta o benefício da meia entrada para acesso a eventos artísticos-culturais e esportivos por jovens de baixa renda, estudantes e pessoas com deficiência e estabelece os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual) e da Lei nº 12.852/2013 (que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens) por parte de estabelecimentos que realizam apresentações musicais/shows, bem como das empresas de ônibus no Terminal Rodoviário, no município de Oeiras/PI.**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas acerca do (des)cumprimento do preceito, a fim de subsidiar a adoção de medidas pertinentes à espécie.

Inicialmente, **DETERMINO**:

1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

2) O registro da instauração do presente Procedimento Administrativo e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

3) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Andreza Rodrigues Bezerra, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

4) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), por e-mail, para conhecimento;

5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

6) **JUNTE-SE** aos presentes autos cópia dos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados no bojo do IC nº 18/2019 (000030-107/2019), certificando-se as datas de término dos prazos contidas nas cláusulas;

7) **REQUISITE-SE** à Secretaria Municipal de Juventude de Oeiras, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a vereadora Heloísa Helena da Cunha Barbosa que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informe a esta Promotoria de Justiça se vem sendo devidamente assegurado o benefício da meia entrada para acesso a eventos artísticos-culturais e esportivos por jovens de baixa renda, estudantes e pessoas com deficiência, por parte de estabelecimentos que realizam apresentações musicais/shows e eventos esportivos, bem como quanto à observância de reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual, pelas empresas de ônibus no Terminal Rodoviário, no município de Oeiras/PI.

Publique-se. Cumpra-se.

Oeiras-PI, 02 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

5.17. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS- PI

SIMP nº 000011-416/2020

Procedimento Administrativo nº 10/2020

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o fluxo de presos na Delegacia Regional de Bom Jesus no sentido de prevenir o contágio da COVID-19 entre as pessoas privadas de liberdade, bem como entre aquelas e os servidores lotados no local.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo oriundo do 1º Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento da COVID-19 - Polo Bom Jesus, remetidos a esta PJ após declínio de atribuição (Documento ID: 3111110) para providências cabíveis quanto ao acompanhamento do **fluxo de presos na Delegacia Regional de Bom Jesus**.

Em síntese, no decorrer do trâmite procedimental instaurado em 29.04.2020, procedeu-se à realização de sessões por videoconferência, foram juntados aos autos e requisitados à Delegacia Regional de Bom Jesus documentos pertinentes, como as Portarias Publicadas pela Delegacia Geral da Polícia Civil piauiense sobre o tema, ofícios em resposta às solicitações de informações, entre outros.

As demandas mais urgentes no tocante ao enfrentamento do contágio pelo Coronavírus foram solucionadas, principalmente nos últimos meses, com o avanço da vacinação em todo o País, notadamente no município e comarca de Bom Jesus-PI, restando apenas acompanhar a manutenção de insumos e evolução dos serviços.

Oficiado em 30.08.2021 e em 05.11.2021 a fim de prestar informações atualizadas quanto ao fluxo de presos na Delegacia de Polícia Local, a Autoridade Policial informou através do Ofício 304/2021 (id. nº 4242152) e do Ofício 356/2021 (id. Nº 4352328), em síntese, o seguinte:

"Não há nos últimos 60 (sessenta) dias registro(s) de funcionários ou detentos diagnosticados com COVI SARS 19 na repartição policial que, contando com equipamentos mínimos de proteção individual ao contágio pelo COVID-19, vem realizando limpezas frequentes nas celas e viaturas policiais, sendo os detentos transferidos para a Penitenciária Regional de Bom Jesus tão logo recebida Autorização Judicial".

Vieram-me os autos conclusos ao gabinete ministerial.

Pois bem.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que o objetivo deste procedimento encontra-se ajustado, uma vez que ao acompanhar e

fiscalizar o fluxo de presos na Delegacia Regional de Bom Jesus - PI nos últimos meses restou-se evidente que nenhuma pessoa privada de liberdade foi contaminada pelo novo Coronavírus e que no tocante aos materiais e equipamentos de proteção ao contágio pelo COVID-19 fornecidos pela Secretaria de Segurança do Estado e até mesmo por familiares dos detentos a Delegacia Regional de Polícia Civil de Bom Jesus-PI encontra-se com estoque em número razoavelmente suficiente para atender à prevenção e a propagação do vírus dentro da Delegacia de Bom Jesus, tanto com relação aos presos, quanto em relação aos servidores lotados na repartição.

ISTO POSTO, considerando todo o exposto, vimos pelo presente:

Promover o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em virtude do exaurimento do objeto por parte desta Promotoria, na forma do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Determinar que, comunique-se a presente decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, na forma do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;

CUMPRASE, servindo este de determinação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxe.

Procedidas às diligências, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Bom Jesus-PI, assinado e datado eletronicamente.

Maurício Verdejo G. Júnior

Promotor de Justiça

5.18. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II - PI

PORTARIA 04/2021

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129, VII da Constituição Federal, arrimado na Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 36, XIV da Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CNMP nº 20/2007; no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015:

CONSIDERANDO que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo da atividade policial, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que, entre as atribuições do controle externo concentrado da atividade policial, o art. 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007 do CNMP determina aos órgãos do Ministério Público o dever de realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que o formulário do 2º semestre de 2021 deve conter os dados do período de 1º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar as instituições, consoante inciso II do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 20/2007 do CNMP consigna que o Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02/2021**, com a finalidade de proceder à inspeção ordinária do 1º Semestre de 2021 na unidade da **Delegacia de Polícia Civil de Pedro II**, determinando-se:

1. Como providências iniciais:

- Sejam comunicados o CSMP, o GACEP e o CAOCRIM acerca da instauração do procedimento, com cópia da presente portaria, via e-mail;
- Junte-se ao procedimento o relatório de visita técnica à Delegacia de Polícia Civil de Pedro II;
- Junte-se aos autos as fotografias da estrutura física da Delegacia de Polícia, registradas durante a visita técnica;
- Após o cumprimento das diligências, voltem-me os autos para demais providências cabíveis.

NOMEAR para secretariar os trabalhos os assessores desta Promotoria de Justiça, Nataly Gonçalves Gomes e Heitor Lima Magalhães.

Registre-se no SIMP, por meio de protocolo eletrônico.

Publique-se no DOE-MPPI.

Cumpra-se.

Pedro II, 02 de dezembro de 2021.

Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior

Promotor de Justiça

PORTARIA 05/2021

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129, VII da Constituição Federal, arrimado na Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 36, XIV da Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CNMP nº 20/2007; no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015:

CONSIDERANDO que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo da atividade policial, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que, entre as atribuições do controle externo concentrado da atividade policial, o art. 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007 do CNMP determina aos órgãos do Ministério Público o dever de realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que o formulário do 2º semestre de 2021 deve conter os dados do período de 1º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar as instituições, consoante inciso II do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 20/2007 do CNMP consigna que o Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 03/2021**, com a finalidade de proceder à inspeção ordinária do 1º Semestre de 2021 na unidade da **2ª Companhia do 12º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Piauí**, determinando-se:

1. Como providências iniciais:

- Sejam comunicados o CSMP, o GACEP e o CAOCRIM acerca da instauração do procedimento, com cópia da presente portaria, via e-mail;

- b) Junte-se ao procedimento o relatório de visita técnica à Companhia de Polícia de Pedro II;
 c) Junte-se aos autos as fotografias da estrutura física do Quartel da Polícia Militar, registradas durante a visita técnica;
 d) Após o cumprimento das diligências, voltem-me os autos para demais providências cabíveis.
NOMEAR para secretariar os trabalhos os assessores desta Promotoria de Justiça, Nataly Gonçalves Gomes e Heitor Lima Magalhães.
 Registre-se no SIMP, por meio de protocolo eletrônico.
 Publique-se no DOE-MPPI.
 Cumpra-se.
 Pedro II, 02 de dezembro de 2021.
Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior
 Promotor de Justiça

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
 Tomada de Preço nº07/2021
 O Presidente da CPL Ado MP/PI comunica a todos os interessados a suspensão da Tomada de Preço nº07/2021 (execução de obras de modernização eficiente do sistema energético da Sede do Ministério Público do Estado do Piauí, Projeto do Sistema Fotovoltaico, alocada no endereço Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - Teresina-PI. O objeto está expresso em um lote abordando aquisição e instalação de sistema de geração fotovoltaica de energia elétrica, de acordo com as especificações técnicas discriminadas no anexo I (Projeto Básico).
 A suspensão se dará em virtude de impugnação da empresa DIGITAL SOLARCNPJ13.178.565/0001-05, a qual informa que as especificações técnicas restringem a competição com o risco de direcionamento.
 O procedimento será encaminhado ao setor requisitante para análise das adequações necessárias ao Projeto Básico.
 Oportunamente o edital será republicado no prazo legal.
 Teresina-PI, 03 de dezembro de 2021
 Charlan Silva da Cruz
 Presidente da CPL A

6.2. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - P.E. Nº 45/2021

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021

A Pregoeiro MP-PI, Érica Patrícia Martins Abreu, devidamente designada por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 19.11.2021.

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de diversos materiais de consumo de informática (switches e adaptadores GBIC), para atender às necessidades das unidades e setores do MP-PI, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 4.746.316,40	R\$ 3.139.240,00	R\$ 1.607.076,40

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: K2 IT LTDA CNPJ: 27.778.168/0001-89 ENDEREÇO: AV. PREFEITO OSMAR CUNHA, 416, SL 301/303, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP: 88015-100 REPRESENTANTE: ODILON DE BITENCOURT HEITICH JUNIOR, CPF: 251.034.338-69 FONE: (48) 4009-2160 E-MAIL: contato@k2ti.com.br						
Item	Especificação	Qtd.	Q t d . total	Unid.	V a l o r Unitário	Valor Total
1	SWITCH DE 16 PORTAS. No. Registro ANATEL: 17262-20-02432 Regulatory Model Number: RSVLC1814 Garantia: 60 meses Fabricante: Aruba Networks Part Numbers: JL679A JL679A AC4	FMM PPI: 60	120	Unid.	R \$ 7.186,00	R \$ 862.320,00
		PROCO N: 60				
2	SWITCH DE 24 PORTAS. No. Registro ANATEL: 17262-20-02432 Regulatory Model Number: RSVLC1813 Garantia: 60 meses Fabricante: Aruba Networks Part Numbers: JL678A JL678A AC4	FMM PPI: 40	80	Unid.	R \$ 9.418,00	R \$ 753.440,00
		PROCO N: 40				
3	SWITCH DE 48 PORTAS. No. Registro ANATEL: 17262-20-02432 Regulatory Model Number: RSVLC1811 Garantia: 60 meses	FMM PPI: 40	80	Unid.	R \$ 13.041,00	R \$ 1.043.280,00
		PROCO N: 40				

	Fabricante: Aruba Networks Part Numbers: JL676A JL676A AC4					
4	ADAPTADOR SFP 10Gb COMPATÍVEL COM ITENS 1,2,3. Garantia: 60 meses Fabricante: Aruba Networks Part Numbers: J9150D	FMMPPi: 100 PROCO N: 100	200	Unid.	R \$ 2.401,00	R \$ 480.200,00
ValorTotal						R \$ 3.139.240,00

Érica Patrícia Martins Abreu
Pregoeiro MP/PI

Documento assinado eletronicamente por ERICA PATRICIA MARTINS ABREU, Pregoeiro, em 03/12/2021, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0156042e o código CRC90174EA0.

6.3. HOMOLOGAÇÃO - P.E. Nº 45/2021

HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 45/2021, que tem como objeto o "registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de diversos materiais de consumo de informática (switches e adaptadores GBIC), para atender às necessidades das unidades e setores do MP-PI, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I)", atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, HOMOLOGO a presente Licitação.

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 4.746.316,40	R\$ 3.139.240,00	R\$ 1.607.076,40

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: K2 IT LTDA

CNPJ: 27.778.168/0001-89

ENDEREÇO: AV. PREFEITO OSMAR CUNHA, 416, SL 301/303, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP: 88015-100

REPRESENTANTE: ODILON DE BITENCOURT HEITICH JUNIOR, CPF: 251.034.338-69

FONE: (48) 4009-2160

E-MAIL: contato@k2ti.com.br

Item	Especificação	Qtd.	Q t d . total	Unid.	V a l o r Unitário	Valor Total
1	SWITCH DE 16 PORTAS. No. Registro ANATEL: 17262-20-02432 Regulatory Model Number: RSVLC1814 Garantia: 60 meses Fabricante: Aruba Networks Part Numbers: JL679A JL679A AC4	FMMPPi: 60 PROCO N: 60	120	Unid.	R \$ 7.186,00	R \$ 862.320,00
2	SWITCH DE 24 PORTAS. No. Registro ANATEL: 17262-20-02432 Regulatory Model Number: RSVLC1813 Garantia: 60 meses Fabricante: Aruba Networks Part Numbers: JL678A JL678A AC4	FMMPPi: 40 PROCO N: 40	80	Unid.	R \$ 9.418,00	R \$ 753.440,00
3	SWITCH DE 48 PORTAS. No. Registro ANATEL: 17262-20-02432 Regulatory Model Number: RSVLC1811 Garantia: 60 meses Fabricante: Aruba Networks Part Numbers: JL676A JL676A AC4	FMMPPi: 40 PROCO N: 40	80	Unid.	R \$ 13.041,00	R \$ 1.043.280,00
4	ADAPTADOR SFP 10Gb COMPATÍVEL COM ITENS 1,2,3. Garantia: 60 meses Fabricante: Aruba Networks Part Numbers: J9150D	FMMPPi: 100 PROCO N: 100	200	Unid.	R \$ 2.401,00	R \$ 480.200,00

ValorTotal	R \$ 3.139.240,00
-------------------	----------------------

Dr.Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 03/12/2021, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0156054** e o código CRC **79B0AAD9**.

6.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº45/2021
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0016.0008602/2021-10
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº45/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote
OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de diversos materiais de consumo de informática (switches e adaptadores GBIC), para atender às necessidades das unidades e setores do MP-PI, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 19/11/2021
HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30/11/2021
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/12/2021
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 03/12/2021
DATA DA PROPOSTA: 19/11/2021
PREGOEIRA: Érica Patrícia Martins Abreu
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva
APÊNDICE I
LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: K2 IT LTDA
CNPJ: 27.778.168/0001-89
ENDEREÇO: AV. PREFEITO OSMAR CUNHA, 416, SL 301/303, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP: 88015-100
REPRESENTANTE: ODILON DE BITENCOURT HEITICH JUNIOR, CPF: 251.034.338-69
FONE: (48) 4009-2160
E-MAIL: contato@k2ti.com.br

Item	Especificação	Qtd.	Q t d . total	Unid.	Valor Unitário
1	SWITCH DE 16 PORTAS. No. Registro ANATEL: 17262-20-02432 RegulatoryModelNumber: RSVLC1814 Garantia: 60 meses Fabricante: Aruba Networks PartNumbers: JL679A JL679A AC4	FMMPP : 60	120	Unid.	R \$ 7.186,00
		PROCO N: 60			
2	SWITCH DE 24 PORTAS. No. Registro ANATEL: 17262-20-02432 RegulatoryModelNumber: RSVLC1813 Garantia: 60 meses Fabricante: Aruba Networks PartNumbers: JL678A JL678A AC4	FMMPP : 40	80	Unid.	R \$ 9.418,00
		PROCO N: 40			
3	SWITCH DE 48 PORTAS. No. Registro ANATEL: 17262-20-02432 RegulatoryModelNumber: RSVLC1811 Garantia: 60 meses Fabricante: Aruba Networks PartNumbers: JL676A JL676A AC4	FMMPP : 40	80	Unid.	R \$ 13.041,00
		PROCO N: 40			
4	ADAPTADOR SFP 10Gb COMPATÍVEL COM ITENS 1,2,3. Garantia: 60 meses Fabricante: Aruba Networks	FMMPP : 100	200	Unid.	R \$ 2.401,00
		PROCO			

PartNumbers: J9150D	N: 100			
------------------------	--------	--	--	--

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.
Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 761/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0017143/2021-02,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias 03 e 17 de dezembro de 2021, à servidora **ADRIANA XIMENES RODRIGUES**, Analista Ministerial, matrícula nº 170, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, **nopleito eleitoral de 2020**, ficando os **02 (dois) dias** restantes para momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 762/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0017254/2021-12,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia 07 de janeiro de 2022, ao servidor comissionado **KELMER SAID MELO**, Assessor Ministerial, matrícula nº 15491, lotado junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, **nopleito eleitoral de 2020**, ficando os **09 (nove) dias** restantes para momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 763/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0247.0017157/2021-09,

RESOLVE:

CONCEDER 10 (dez) dias e ½ (meio) de folga, nos dias 09, 10, 13, 15, 16 e 17 de dezembro de 2021 e 10, 11, 12, 13 e 14 de janeiro de 2022, à servidora comissionada **JOELMA DE SOUSA ALVES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15505, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 23 e 24/11/2019, 05 e 06/01/2020, 21 e 22/03/2020 e 07/06/2020, conforme certidão expedida pela Corregedoria- Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 764/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0289.0017238/2021-05,

RESOLVE:

CONCEDER 09 (nove) dias de folga, nos dias 06, 07, 09, 10, 13, 14, 15, 16 e 17 de dezembro de 2021, servidor comissionado **LUÍS GUSTAVO NORONHA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15592, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos 03 e 04 de outubro de 2020, 06, 09 e 10 de janeiro e 16 de maio de 2021, conforme certidão expedida pela Corregedoria- Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 765/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0098.0017192/2021-38,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia 06 de dezembro de 2021, ao servidor **FRANCISCO JORGE LEAL FILHO**, Analista Ministerial, matrícula nº 241, lotado junto à 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 17/07/2017, conforme certidão expedida pela Corregedoria- Geral do MPPI, já tendo fruído ½ (meio) dia anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI nº 613/2021, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 766/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0160.0016999/2021-51,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **22 a 24 de novembro de 2021, 03 (três)** dias de licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **SALVADOR ALVES ROCHA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 142, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de novembro de 2021.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 767/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0117.0017135/2021-31,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **26 de novembro a 02 de dezembro de 2021, 07 (sete)** dias de licença para tratamento de saúde à servidora **ISLA MARQUES PEREIRA FERREIRA**, matrícula nº 15534, Assessor de Promotoria de Justiça, lotada junto à 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de novembro de 2021.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 768/2021

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ITALO VASCONCELOS SOUSA LIMA**, matrícula nº 5037, de suas funções perante a **12ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 27 de outubro de 2021.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 769/2021

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **GLORIA THALLYNY VIEIRA SOARES**, matrícula nº 2437, de suas funções perante a **CAO DE DEFESA DA SAUDE - CAODS**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 19 de novembro de 2021.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 770/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0254.0017079/2021-70,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **29 de novembro a 13 de dezembro de 2021, 15 (quinze)** dias de licença para tratamento de saúde à servidora **GIOVANA LUSTOZA SERAFIM**, matrícula nº 15661, Assessora de Promotoria de Justiça, lotada junto à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de novembro de 2021.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 771/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0700.0017287/2021-83,

RESOLVE:

CONCEDER, no **29 de novembro de 2021, 01 (um)** dia de licença para tratamento de saúde ao servidor **RICARDO BEZERRA PRIMO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 356, lotado junto à Distribuição Processual de 2º Grau, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de novembro de 2021.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

8. ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.1. COMISSÃO PRÊMIO “MELHORES PRÁTICAS DO MPPI” – 5ª EDIÇÃO

A Comissão do Prêmio Melhores Práticas do Ministério Público do Estado do Piauí, 5ª Edição, na forma do art. 16, inciso III, do Edital PGJ/PI nº 37/2021, vem dar publicidade ao resultado dos três trabalhos mais bem avaliados em cada categoria (Prática, Projeto e Campanha), cujos representantes serão convocados para a cerimônia de premiação, a ser realizada no dia 16 de Dezembro do corrente ano. A lista final ora publicada obedece ao critério de ordem alfabética pelo nome da Prática, Projeto ou Campanha.

PRÁTICAS

- Acesso pelos membros do MPPI ao Banco de Laudos "Amplio" do Instituto de Criminalística, por meio do BID (Busca Integrada de Dados do MPPI) - GACEP.

- Elaboração de Relatórios Unificados de audiência e processos criminais visando o aprimoramento da persecução penal pela 2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

- Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério Público para garantir uma vacinação transparente e com critérios objetivos - 29ª Promotoria de Justiça de Teresina.

PROJETOS

- Meia-entrada solidária: divirta-se fazendo o bem - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina.
- MPPI sempre presente em defesa da vida: ações ministeriais em face da COVID-19 - 24ª Promotoria de Justiça de Teresina.
- Perfil de pesquisa no SINESP PPE para os membros do MPPI - GACEP.

CAMPANHAS

- Disseminação da participação popular nas políticas públicas - 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas.
 - Elas cuidam da mente - 10ª Promotoria de Justiça de Teresina.
 - O direito de aprender permanece: sempre é tempo de buscar, cuidar, aprender, permanecer na escola - 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Picos.
- Teresina-PI, 02 de Dezembro de 2021

MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO

Presidente da Comissão

9. OUTROS

9.1. 4ª ZONA ELEITORAL - PARNAÍBA

DESPACHO INDEFERIMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de seu representante legal na 4ª Zona Eleitoral de Parnaíba (PI), no âmbito de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, da Lei Nº. 8.625/93 e, artigo 37, inciso I, e alíneas "a" e "b", ambos da Lei Complementar Nº. 12/93; e Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual resolve:

CONSIDERANDO que foi encaminhado à 4ª Promotoria Eleitoral, o Procedimento N. 000183-426/2021, oriundo de reclamação realizada junto à Ouvidoria do Ministério Público, relatando possível propaganda eleitoral antecipada pelo Candidato a Vereador Irmão Marquinhos, anexando um folder contendo o nome do candidato supra e uma possível ação social realizada pelo candidato no Residencial Dunas, Quadra 31.

Contudo, verificamos que o Atendimento ao Público n. 000183- 426/2021, possui a mesma reclamação e causa de pedir do Atendimento ao Público

n. 000182-426/2021, o qual já está em tramitação na presente Promotoria Eleitoral.

Dessa forma, **INDEFIRO** a autuação do Atendimento ao Público n. 000183-426/2021, tendo em vista que possui a mesma reclamação encaminhada pelo Atendimento ao Público n. 000182-426/2021, oriunda também da Ouvidoria do Ministério Público.

Expeça-se ofício à Ouvidoria do Ministério Público informando sobre o indeferimento dos presentes autos, tendo em vista já ser objeto de apuração.

Registros Necessários.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 03 de novembro de 2021.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor Eleitoral

9.2. 53ª ZONA ELEITORAL - COCAL

Procedimento Preparatório Eleitoral nº: 01/2020

SIMP 000437-199/2020.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório Eleitoral instaurado nesta Promotoria Eleitoral da 53ª ZE com o fito de acompanhar eventual distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19) por parte de agentes públicos, bem como o acompanhamento dos programas sociais em continuidade no ano de 2020 nos municípios de Cocal-PI e Cocal dos Alves-PI.

Em cumprimento ao determinado na portaria, foi expedida a Recomendação Eleitoral nº 10/2020 a todos os agentes públicos (Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores, servidores públicos e demais agentes que se enquadrem nessa definição), tratando sobre a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas durante o ano de 2020.

É o relatório.

Verifica-se que, encerrado o pleito municipal de 2020, não houve notícia de descumprimento da recomendação expedida. Consequentemente, o presente procedimento cumpriu o seu objeto.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 63 da Portaria PGR/PGE Nº 01/2019.

Comunique-se este arquivamento ao Procurador Regional Eleitoral com envio integral do procedimento para homologação.

Sem noticiante, dispensada cientificação da presente decisão.

Publique-se esta decisão no Diário do MPPI.

Cocal, 03 de dezembro de 2021.

Francisco Túlio Ciarlini Mendes

Promotor Eleitoral

Procedimento Preparatório Eleitoral nº: 02/2020

SIMP 000004-200/2020.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório Eleitoral instaurado nesta Promotoria Eleitoral da 53ª ZE com o propósito de acompanhar, de forma próxima e ostensiva, atos de pré-campanha referentes às eleições municipais de 2020 no âmbito da 53ª Zona Eleitoral do Piauí (Cocal/PI e Cocal dos Alves/PI).

Em cumprimento ao determinado na portaria, foi expedida a Recomendação Eleitoral nº 19/2020 aos partidos políticos que compõem esta Zona Eleitoral para fins de notificarem seus filiados e pré-candidatos ao pleito municipal de 2020 acerca das práticas vedadas em período de pré-campanha, bem como aos meios de comunicação social.

Foram expedidas ainda as Recomendações Eleitorais nº 22 e 23/2020 aos partidos políticos da 53ª Zona Eleitoral do Piauí e aos seus respectivos candidatos e candidatas para que cumprissem formal e materialmente as normas que tratam da reserva de gênero das candidaturas para mulheres, nas eleições de 2020.

É o relatório.

Verifica-se que, concluído o pleito municipal de 2020, não houve notícia de descumprimento das recomendações expedidas. Consequentemente, o presente procedimento cumpriu o seu objeto.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 63 da Portaria PGR/PGE Nº 01/2019.

Comunique-se este arquivamento ao Procurador Regional Eleitoral com envio integral do procedimento para homologação.

Sem noticiante, dispensada cientificação da presente decisão.

Publique-se esta decisão no Diário do MPPI.

Cocal, 03 de dezembro de 2021.

Francisco Túlio Ciarlini Mendes

Promotor Eleitoral